

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO



BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA

FUNDO DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 20.216.935/0001-17

Administrado por

Banco Bradesco S.A.

No montante de até

R\$ 202.501.000,00

(duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais)

Código ISIN nº BRBCTF005

Código de Negociação nº BCIA11

Coordenador Líder



Bradesco BBI

Gestor



Bradesco
Asset Management

Instituição Administradora



Bradesco

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO
BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ/MF nº 20.216.935/0001-17

Administrado por
BANCO BRADESCO S.A.

No montante de até
R\$ 202.501.000,00

(duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais)

Código ISIN nº BRBCTF005



O **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** ("Fundo"), administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Bradesco", respectivamente), está realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de até 1.850.000 (um milhão e oitocentas e cinquenta mil) cotas em classe e série únicas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Cotas da 2ª Emissão" e "2ª Emissão", respectivamente) nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização ("Valor da Cota da 2ª Emissão"), o que não inclui a Taxa de Distribuição Primária, conforme abaixo definida, perfazendo o montante total de até R\$ 202.501.000,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais), em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização ("Volume Total da Oferta"), sem prejuízo das eventuais Cotas da 2ª Emissão objeto de Quantidade Adicional e/ou Lote Suplementar (conforme abaixo definidos), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), não sendo considerada para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta a Taxa de Distribuição Primária.

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Coordenador Líder") poderá aumentar o Volume Total da Oferta em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 277.500 (duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 ("Lote Suplementar") e em até 20% (vinte por cento), ou seja 370.000 (trezentas e setenta mil) Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("Quantidade Adicional"). Tanto a opção de Lote Suplementar quanto a opção de Quantidade Adicional poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

A Oferta admitirá, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a subscrição parcial das Cotas da 2ª Emissão, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta. As Cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido a seguir) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, equivalentes a R\$ 49.257.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais) ("Volume Mínimo da Oferta").

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão. Cada Investidor (conforme definido abaixo) deverá subscrever a quantidade mínima de 46 (quarenta e seis) Cotas da 2ª Emissão, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 5.035,16 (cinco mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas da efetiva integralização, e observadas as condições para os Investidores (conforme definidos abaixo) referidas neste Prospecto ("Valor Mínimo de Investimento"), sendo que a subscrição de cotas em quantidade mínima correspondente ao Valor Mínimo de Investimento não será exigida dos atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência.

As Cotas da 2ª Emissão serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação.

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela aquisição de cada Cota da 2ª Emissão, o Valor da Cota da 2ª Emissão. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, os encargos da 2ª Emissão serão arcados pelos investidores, equivalente ao quociente, por Cota da 2ª Emissão subscrita, entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, a serem pagos pelo Fundo nos termos do subitem 11.1.1 do Regulamento, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, que inclui, entre outros, (a) comissão de estruturação e coordenação, (b) comissão de colocação, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxas de registro, distribuição e liquidação das Cotas da 2ª Emissão na BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o total de Cotas da 2ª Emissão integralizadas ("Taxa de Distribuição Primária"). Considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, e a subscrição e integralização do Volume Mínimo da Oferta, os encargos da 2ª Emissão corresponderão a um percentual de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão, ou R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) por Cota da 2ª Emissão (em 30 de dezembro de 2016). Considerando que a Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação considerará o total de Cotas da 2ª Emissão efetivamente colocadas e que o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação do Direito de Preferência, por sua vez, considerará exclusivamente o Volume Mínimo da Oferta, a diferença verificada após o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação será devolvida aos Investidores no Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento da Oferta, na proporção das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência integralizadas. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão, nem implica em qualquer custo adicional aos cotistas do Fundo que não tenham aderido à Oferta. Na apuração do ganho de capital no momento de alienação das Cotas da 2ª Emissão, o investidor não poderá incorporar no Valor da Cota da 2ª Emissão esta Taxa de Distribuição Primária.

	Preço de Integralização (R\$)(*)	Taxa de Distribuição Primária (%)(**)	Taxa de Distribuição Primária (R\$)(***)	Total (R\$)(****)
Por Cota da 2ª Emissão	R\$109,46	1,95%	R\$2,14	R\$111,60
Volume Mínimo da Oferta	R\$49.257.000,00	1,95%	R\$961.607,91	R\$50.218.607,91

(*) O valor em reais do Valor da Cota da 2ª Emissão, correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo.

(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição Primária, calculada utilizando o Valor da Cota da 2ª Emissão em 30 de dezembro de 2016 e, considerando a integralização de Cotas da 2ª Emissão em volume correspondente ao Volume Mínimo da Oferta, a qual não integra o preço de integralização das Cotas da 2ª Emissão nem implica em qualquer custo adicional aos cotistas do Fundo que não tenham aderido à Oferta.

(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição Primária, calculada utilizando o Valor da Cota da 2ª Emissão em 30 de dezembro de 2016 e, considerando a integralização de Cotas da 2ª Emissão em volume correspondente ao Volume Mínimo da Oferta, que não integra o preço de integralização das Cotas da 2ª Emissão nem implica em qualquer custo adicional aos cotistas do Fundo que não tenham aderido à Oferta.

(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Valor da Cota da 2ª Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, em 30 de dezembro de 2016, considerando a integralização de Cotas da 2ª Emissão em volume correspondente ao Volume Mínimo da Oferta.

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela aquisição de cada Cota da 2ª Emissão, o Valor da Cota da 2ª Emissão.

O Fundo foi constituído pelo Administrador através do "Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - 557**", celebrado em 24 de setembro de 2014, o qual aprovou o regulamento do Fundo, registrado em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526 perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado pela última vez em 05 de abril de 2017 e registrado na mesma data sob o nº 316.260 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Regulamento").

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e é regido pelo Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 472/08, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Registro da Oferta na CVM: a Oferta foi aprovada e registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2017/011, em 02 de maio de 2017.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO TER CIÊNCIA DE QUE AS CONDIÇÕES DA OFERTA ORIGINAL FORAM ALTERADAS, BEM COMO QUE AS NOVAS CONDIÇÕES DA OFERTA FORAM DIVULGADAS NO COMUNICADO AO MERCADO INFORMANDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA PELA CVM, DATADO DE 05 DE JUNHO DE 2017.

As Cotas da 2ª Emissão serão registradas para negociação no mercado secundário exclusivamente em bolsa de valores administrada pela **BM&FBOVESPA S.A.** - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, observado o disposto neste prospecto ("Prospecto") e no Regulamento.

A carteira de Ativos Imobiliários e de Ativos Financeiros do Fundo (conforme definidos a seguir) será gerida pela **BRAM - Bradesco Asset Management S.A.** DTVM, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 6º andar ("Gestor").

O Fundo é um fundo de investimento imobiliário genérico e não tem o objetivo de aplicar seus recursos em empreendimento imobiliário específico e este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, das Cotas da 2ª Emissão, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

"Os Investidores devem ler a Seção 9 "Fatores de Risco" deste Prospecto, nas páginas 83 a 94 para avaliação dos riscos que devem ser considerados para o investimento nas Cotas da 2ª Emissão."

"A autorização para o registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador, de sua política de investimentos, dos empreendimentos que constituírem seu objeto, ou, ainda, das Cotas da 2ª Emissão a serem distribuídas."

"A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das Cotas da 2ª Emissão a serem distribuídas." "Prospecto de acordo com o código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento."

"Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços."

"Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas."

"O Investimento do Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o Investidor. Ainda que o Gestor, no âmbito da gestão da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor."

"Este Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, das Instituições Intermediárias da Oferta (conforme definidas a seguir), de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC."

"A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura."

"A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos e da Taxa de Distribuição Primária."

"As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto." "Código de Negociação nº BCIA11

COORDENADOR LÍDER

GESTOR



Bradesco BBI



Bradesco
Asset Management

INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA



Bradesco

A data deste Prospecto Preliminar é a de 05 de junho de 2017

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTES PROSPECTO E DO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR, BEM COMO DOS FATORES DE RISCOS AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ SUJEITO.

AVISOS IMPORTANTES:

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO FUNDO, DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	7
1.1. Termos Definidos	9
2. SUMÁRIO DA OFERTA	21
2.1. Resumo das Características da Oferta	23
3. POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO	33
3.1. Política de Investimento	35
3.2. Estratégia de Investimento	37
3.3. Novas Emissões de Cotas do Fundo	38
3.4. Critério de Precificação dos Ativos do Fundo	38
4. EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO JÁ REALIZADA	39
4.1. Principais Características da 1ª Emissão	41
5. VISÃO GERAL DO MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	43
5.1. Histórico dos Fundos e Investimento Imobiliário	45
5.2. Mercado de Fundos de Investimento Imobiliário	45
6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	49
6.1. Custos de Distribuição	51
6.2. Quantidade e Valor das Cotas da 2ª Emissão	52
6.3. Prazos de Distribuição	52
6.4. Prazos de Subscrição e Integralização e Condições da Distribuição	52
6.5. Direito de Preferência	53
6.6. Negociação das Cotas da 2ª Emissão	53
6.7. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	54
6.8. Público-Alvo do Fundo	55
6.9. Inadequação da Oferta a Investidores	55
6.10. Suspensão e Cancelamento da Oferta	55
6.11. Publicidade e Publicação de Informações da Oferta	56
6.12. Órgão Deliberativo da Oferta	56
6.13. Regime de Colocação	56
6.14. Plano da Oferta	56
6.15. Cronograma Estimado da 2ª Emissão	60
6.16. Condições do Contrato de Distribuição e Procedimento de Distribuição	61
6.17. Demonstrativos dos Custos da Distribuição	62
6.18. Contrato de Garantia de Liquidez	62
6.19. Destinação dos Recursos	62
7. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	65
7.1. Base Legal	67
7.2. Características Básicas do Fundo	67
7.3. Características das Cotas	72
7.4. Forma de Condomínio	73
7.5. Prazo	73
7.6. Objeto do Fundo	73
7.7. Da Utilização dos Recursos do Fundo	74
7.8. Representação do Fundo	74
7.9. Taxas e Encargos do Fundo	74
7.10. Apuração do Resultado do Fundo	76
7.11. Política de Exercício de Voto	76
7.12. Demonstrações Financeiras	77

8. ATRIBUTOS DO INVESTIMENTO NO FUNDO	79
Diversificação	81
Gestão Ativa	81
Incentivos Fiscais	81
Baixo Custo de Transação	81
Exposição	81
Liquidez	81
9. FATORES DE RISCO	83
<i>Risco sistêmico e do setor imobiliário</i>	85
<i>Risco de desvalorização dos imóveis</i>	85
<i>Risco das contingências ambientais e desastres naturais</i>	85
<i>Risco de vacância</i>	86
<i>Risco de sinistro</i>	86
<i>Riscos decorrentes de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis</i>	86
<i>O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.</i>	87
<i>Riscos de mercado</i>	87
<i>Risco da morosidade da justiça brasileira</i>	88
<i>Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas</i>	88
<i>Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento</i>	88
<i>Riscos relativos à rentabilidade e ao Benchmark objetivo do investimento</i>	89
<i>Risco relativo à concentração e pulverização</i>	89
<i>Risco de não colocação ou colocação parcial da emissão de Cotas da 2ª Emissão</i>	89
<i>Risco de concentração da carteira do Fundo</i>	90
<i>Riscos tributários</i>	90
<i>Risco de perda da isenção de imposto de renda por Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo</i>	90
<i>Risco regulatório</i>	91
<i>Risco de governança</i>	91
<i>Risco operacional</i>	91
<i>Risco de oscilação do valor das Cotas por marcação a mercado</i>	92
<i>Riscos atrelados aos fundos investidos</i>	92
<i>Inexistência de ativo imobiliário específico</i>	92
<i>Cobrança dos Ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido</i>	92
<i>Riscos de não realização ou realização parcial do investimento</i>	93
<i>Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros</i>	93
<i>Riscos relativos aos certificados de recebíveis imobiliários (CRI)</i>	93
<i>Risco de crédito dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo</i>	94
<i>Risco relativo a novas emissões de Cotas</i>	94
<i>Risco relacionado com objetivo preponderante de investimento do Fundo</i>	94
<i>Não existência de garantia de eliminação de riscos</i>	94
<i>Risco sobre potencial conflito de interesse pelo fato do Administrador do Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder da distribuição serem do mesmo grupo econômico ...</i>	94
<i>Demais riscos</i>	94
10. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	95
10.1. Breve Histórico do Administrador	97
10.2. Breve Histórico do Gestor	99
10.3. Breve Histórico do Coordenador Líder	101
10.4. Breve Histórico do Custodiante e do Escriturador	103
10.5. Formador de Mercado	104

10.6. Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo	104
11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	107
11.1. Taxa de Administração	109
11.2. Remuneração do Gestor	109
11.3. Taxa de Performance	109
11.4. Remuneração da Bradesco Corretora	111
11.5. Outras Taxas	111
12. TRIBUTAÇÃO	113
12.1. Tributação do Fundo	115
12.2. Tributação dos Investidores	116
12.3. Tributação do IOF/Títulos	117
12.4. Tributação do IOF/Câmbio	117
13. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA.....	119
13.1. Informações sobre as Partes	121
13.2. Relacionamento entre as Partes	122
13.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes	124
14. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	125
14.1. Informações aos Cotistas	127
14.2. Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado.....	127
15. INFORMAÇÕES RELEVANTES	129
15.1. Esclarecimentos a respeito da Oferta	131
16. ATENDIMENTO AOS COTISTAS	133
16.1. Atendimento aos Cotistas	135
17. ANEXOS.....	137
Anexo I - Instrumento de Constituição do Fundo	139
Anexo II - Regulamento do Fundo Consolidado.....	197
Anexo III - Declaração do Administrador	259
Anexo IV - Declaração do Coordenador Líder	263
Anexo V - Modelo do Boletim de Subscrição	267

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

“1ª Emissão”:

A 1ª emissão de Cotas, encerrada em 19 de maio de 2015, por meio da qual foram emitidas, em classe e série únicas, 820.115 (oitocentas e vinte mil, cento e quinze) Cotas da 1ª Emissão nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 82.011.500,00 (oitenta e dois milhões, onze mil e quinhentos reais).

“2ª Emissão”:

A presente 2ª emissão de Cotas, em classe e série únicas, que compreende o montante de até 1.850.000 (um milhão e oitocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, todas com valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, perfazendo o valor total de até R\$ 202.501.000,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, sem prejuízo das eventuais Cotas do Lote Suplementar e da Quantidade Adicional.

“Administrador”:

Banco Bradesco, acima qualificado.

“ANBIMA”:

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

“Anúncio de Encerramento”:

Anúncio de encerramento da Oferta, que será divulgado nos termos do artigo 29 de Instrução CVM nº 400/03.

“Anúncio de Início”:

Anúncio de início da Oferta, que será divulgado na forma do Artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03.

“Apresentações para Potenciais Investidores”:

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder, diretamente, ou por meio das Instituições Intermediárias, poderá realizar apresentações acerca do Fundo e da Oferta para os potenciais Investidores.

<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u> :	É a assembleia geral de cotistas do Fundo que se encontra disciplinada no item 7.2 “Características Básicas do Fundo” da Seção 7 “Características do Fundo” na página 65 deste Prospecto.
<u>“Ativos”</u> :	Quando denominados em conjunto, os Ativos Imobiliários, os Ativos Financeiros e os Outros Ativos.
<u>“Ativos Financeiros”</u> :	São os ativos financeiros que o Fundo poderá adquirir, sendo que os recursos deverão ser aplicados em investimentos considerados de baixo risco de crédito, com liquidez diária, limitando-se a (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras; (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item “i” acima; e (iii) cotas de fundos de investimentos pertencentes a classe Renda Fixa ou Renda Fixa com sufixo Referenciado DI, cuja carteira seja composta integralmente por títulos públicos federais, e que adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus respectivos regulamentos.
<u>“Ativos Imobiliários”</u> :	(i) Cotas de FII; (ii) CRI; (iii) LCI; e (iv) LH.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários a ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação de tais serviços ao Fundo ou seus sucessores e substitutos, nos termos do Regulamento.
<u>“Aviso ao Mercado”</u> :	Aviso ao mercado da Oferta, que será divulgado nos termos do Artigo 53 de Instrução CVM nº 400/03.
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Bradesco”</u> :	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900.
<u>“Benchmark”</u> :	Índice BM&FBOVESPA Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX.
<u>“BM&FBOVESPA”</u> :	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O Boletim de Subscrição das Cotas da 2ª Emissão do Fundo.
<u>“CETIP”</u> :	CETIP S.A. - Mercados Organizados.
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u> :	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.
<u>“Contrato de Gestão”</u> :	Contrato firmado entre o Fundo e o Gestor, que estabelece os termos e condições da prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo.
<u>“Conflito de Interesses”</u> :	São as situações que podem ensejar uma situação de conflito de interesses, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis.
<u>“Contrato de Distribuição”</u> :	<i>“Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da Segunda Emissão do Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FI”</i> , celebrado em 08 de março de 2017, e aditado em 13 de abril de 2017 e 24 de abril de 2017, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Coordenador Líder e a Bradesco Corretora.
<u>“Coordenador Líder”</u> :	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43.
<u>“Cotas”</u> :	São as Cotas emitidas pelo Fundo, inclusive as cotas emitidas e adquiridas no âmbito da Oferta durante a sua distribuição, cujas características encontram-se descritas no Regulamento e neste Prospecto.
<u>“Cotas da 2ª Emissão”</u> :	São as Cotas da 2ª Emissão do Fundo, emitidas em classe e série únicas, que totalizam até 1.850.000 (um milhão e oitocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, com valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, sem prejuízo das eventuais Cotas do Lote Suplementar e da Quantidade Adicional.

<u>“Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência”:</u>	São as Cotas da 2ª Emissão passíveis ao exercício do Direito de Preferência.
<u>“Cotas de FII”:</u>	Cotas de outros fundos de investimento imobiliários devidamente constituídos e em funcionamento, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Instrução CVM nº 472/08 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidos no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09.
<u>“Cotistas”:</u>	São os Investidores que vierem a adquirir as Cotas da 2ª Emissão.
<u>“CRI”:</u>	Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 17 de agosto de 1997, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidos no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09.
<u>“Critérios de Elegibilidade dos Ativos Imobiliários”:</u>	Os critérios de elegibilidade a serem observados para o investimento nos Ativos Imobiliários, conforme descritos no item 3.1 “Política de Investimento” da Seção 3 “Política e Estratégia de Investimento”, na página 35 deste Prospecto.
<u>“Custodiante”:</u>	O próprio Administrador, por meio de seu Departamento de Ações e Custódia (DAC) ou qualquer outra instituição de primeira linha, devidamente habilitada para a prestação de serviço de custódia de ativos financeiros, que venha a ser contratada pelo Administrador.
<u>“CVM”:</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Liquidação”:</u>	Data na qual será realizada a liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Investidores.
<u>“Data de Liquidação do Direito de Preferência”:</u>	Data na qual será realizada a liquidação física e financeira das ordens de investimento formalizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e o Novo Período de Exercício do Direito de Preferência pelo Cotistas interessados em exercer o Direito de Preferência.
<u>“Data de Apuração de Performance”:</u>	Taxa de Performance, calculada semestralmente no último dia útil de cada semestre, seguindo o conceito de “linha d’água”, conforme descrito no item “Taxa de Performance”

da Seção 11 “Remuneração dos Prestadores de Serviços”, na página 109 deste Prospecto.

“DDA”:

Sistema de Distribuição de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou como feriado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

“Direito de Preferência”:

Significa o direito de preferência de subscrição das Cotas da 2ª Emissão pelos Investidores que sejam cotistas do Fundo na data de divulgação do Aviso ao Mercado, a ser exercido na forma deste Prospecto, observada a seguinte razão:

Fator de multiplicação direito de preferência = Quantidade de cotas a serem emitidas/Quantidade de cotas atual = 1.850.000/820.115 = 2,255781

Deste modo, para cada Cota detida pelo cotista na data de divulgação do Aviso ao Mercado será aplicado fator de multiplicação de 2,255781 (dois inteiros e duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um milionésimos), sendo que o direito de preferência para subscrição de Cotas da 2ª Emissão equivalerá ao número inteiro imediatamente inferior ao resultado obtido, se fracionário. Isto porque a quantidade de Cotas a serem subscritas em virtude do exercício do Direito de Preferência deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionados. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

“Distribuição Mensal”:

Observado o disposto no item 7.2 “Características Básicas do Fundo” da Seção 7 “Características do Fundo” na página 67, abaixo, o Fundo deverá distribuir mensalmente a seus cotistas, à título de antecipação de rendimentos semestrais, no mínimo, 95% dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base nos seus balancetes semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes.

“Emissão”:

É a presente 2ª emissão de Cotas do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 472/08.

<u>“Encargos do Fundo”</u> :	São os custos e despesas descritos no item 7.9. “Taxas e Encargos do Fundo” da Seção 7 “Características do Fundo” na página 74 deste Prospecto, que serão debitados automaticamente, pelo Administrador, do patrimônio líquido do Fundo.
<u>“Escriturador”</u> :	O próprio Administrador, por meio de seu Departamento de Ações e Custódia (DAC) ou qualquer outra instituição de primeira linha, devidamente habilitada para a prestação dos serviços de escrituração de cotas, que venha a ser contratada pelo Administrador.
<u>“Fundo”</u> :	É o BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII , constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM nº 472/08, pela Lei nº 8.668/93 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
<u>“Gestor”</u> :	BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM , instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 6º andar.
<u>“IFIX”</u> :	O Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, divulgado pela BM&FBOVESPA.
<u>“IGP-M/FGV”</u> :	Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
<u>“Instituições Intermediárias”</u> :	Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos conjuntamente.
<u>“Instrução CVM nº 205/94”</u> :	Instrução da CVM nº 205, de 14 de janeiro de 1994, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 384/03”</u> :	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 400/03”</u> :	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 472/08”</u> :	Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

<u>“Instrução CVM nº 476/09”</u> :	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 478/09”</u> :	Instrução da CVM nº 478, de 11 de setembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 516/11”</u> :	Instrução da CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 571/15”</u> :	Instrução da CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015.
<u>“Investidores”</u> :	Os investidores que vierem a subcrever Cotas da 2ª Emissão no âmbito da presente Oferta.
<u>“IPCA/IBGE”</u> :	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“LCI”</u> :	Letras de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei nº 6.404/76”</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei nº 8.668/93”</u> :	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<u>“Lei nº 9.779/99”</u> :	Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.
<u>“LH”</u> :	Letras Hipotecárias, emitidas nos termos da Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988.
<u>“Lote Suplementar”</u> :	São as Cotas da 2ª Emissão que o Coordenador Líder poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, de até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 277.500 (duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 30.375.150,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas.
<u>“Oferta”</u> :	A presente oferta pública de distribuição de Cotas da 2ª Emissão do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 472/08, por meio da qual serão emitidas até 1.850.000 (um milhão e oitocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão perfazendo o montante total de até R\$ 202.501.000,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais), em uma única série, sem prejuízo das eventuais Cotas da

2ª Emissão objeto de Quantidade Adicional e/ou Lote Suplementar.

“Outros Ativos”:

Imóveis e/ou ações ou cotas de sociedades que poderão fazer parte do Patrimônio Líquido do Fundo por ocasião (i) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (ii) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (iii) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas “i” e “ii”, acima.

“Participantes Especiais”:

Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta.

“Patrimônio Líquido”:

Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente a (i) soma dos Ativos Imobiliários, moeda corrente nacional, Ativos Financeiros e Outros Ativos que possam integrar a carteira do Fundo; e (ii) deduzidas as exigibilidades do Fundo.

“Período de Exercício do Direito de Preferência”:

O período compreendido entre os dias 04 de maio de 2017, inclusive, e 17 de maio de 2017, inclusive, durante o qual Investidores que sejam cotistas do Fundo na data de divulgação do Aviso ao Mercado poderão exercer o direito de preferência de subscrição das Cotas da 2ª Emissão.

“Período de Colocação as Cotas ao Mercado”:

O período compreendido entre os dias 22 de maio de 2017, inclusive, e 25 de maio de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Boletins de Subscrição para a subscrição de Cotas da 2ª Emissão do Fundo.

“Pessoas Vinculadas”:

Pessoas que sejam: (i) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, ao Gestor e às Instituições Intermediária; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor e as Instituições Intermediária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador, do Gestor e das Instituições Intermediária; (v) sociedades controladas, direta ou

	indiretamente, pelo Administrador, pelo Gestor, pelas Instituições Intermediária ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
<u>“Política de Investimentos”</u> :	A política de investimento adotada pelo Fundo para a realização de seus investimentos, nos termos da Cláusula IV do Regulamento e no item 3.1 “Política de Investimento”, da Seção 3 “Política e Estratégia de Investimento”, na página 35 deste Prospecto.
<u>“Prazo de Colocação”</u> :	Prazo de até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início para que as Instituições Intermediárias da Oferta distribuam as Cotas da 2ª Emissão.
<u>“Preço de Integralização”</u> :	As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo desde a data de 30 de dezembro de 2016, até as datas de efetiva integralização das Cotas da 2ª Emissão.
<u>“Prospecto”</u> :	Prospecto Definitivo em conjunto com o Prospecto Preliminar.
<u>“Prospecto Preliminar”</u> :	<i>Este Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de 2ª Emissão do Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII.</i>
<u>“Prospecto Definitivo”</u> :	<i>O Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de 2ª Emissão do Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII.</i>
<u>“Público Alvo”</u> :	Investidores em geral, sendo vedada a participação de clubes de investimento.
<u>“Quantidade Adicional”</u> :	São as Cotas da 2ª Emissão que o Coordenador Líder poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, de até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 370.000 (trezentas e setenta mil) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 40.500.200,00 (quarenta milhões, quinhentos mil e duzentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro

de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas de 2ª Emissão inicialmente ofertadas.

“Regulamento”:

O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, que foi registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526, conforme alterado pela última vez em 05 de abril de 2016 e registrado na mesma data sob o nº 316.260 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e que se encontra anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo II.

“Representante dos Cotistas”:

É a pessoa natural ou jurídica indicada nos termos do Artigo 12.1.1. do Regulamento e Artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 472/08.

“Remuneração do Gestor”:

Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2. do Regulamento e no item 11.2 “Remuneração do Gestor” da Seção 11 “Remuneração dos Prestadores de Serviços”, na página 109 deste Prospecto.

“Taxa de Administração”:

Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1. e respectivos subitens do Regulamento e no item 11.1 “Taxa de Administração” da Seção 11 “Remuneração dos Prestadores de Serviços”, na página 109 deste Prospecto.

“Taxa de Distribuição Primária”:

Taxa devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 2ª Emissão, equivalente ao quociente, por Cota da 2ª Emissão subscrita, entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, a serem pagos pelo Fundo nos termos do subitem 11.1.1. do Regulamento, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, que inclui, entre outros, (a) comissão de estrutura e coordenação, (b) comissão de colocação, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxas de registro, distribuição e liquidação das Cotas da 2ª Emissão na BM&FBOVESPA, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta, (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso e (ii) o total de Cotas da 2ª Emissão integralizadas. Considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de

dezembro de 2016, e a subscrição e integralização do Volume Mínimo da Oferta, os encargos da 2ª Emissão corresponderão a um percentual de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão, ou R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) por Cota da 2ª Emissão (em 30 de dezembro de 2016). Considerando que a Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação considerará o total de Cotas da 2ª Emissão efetivamente colocadas e que o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação do Direito de Preferência, por sua vez, considerará exclusivamente o Volume Mínimo da Oferta, a diferença verificada após o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação será devolvida aos Investidores no Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento da Oferta, na proporção das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência integralizadas.

“Taxa de Performance”:

Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3. e respectivos subitens do Regulamento e no item 11.3 “Taxa de Performance” da Seção 11 “Remuneração dos Prestadores de Serviços”, na página 109 deste Prospecto.

“Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição”:

Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição celebrados celebrado em 08 de março de 2017, e aditado em 13 de abril de 2017 e 24 de abril de 2017, entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, por meio do qual os Participantes Especiais irão aderir ao Contrato de Distribuição.

“Termo de Adesão ao Regulamento”:

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição de Cotas da 2ª Emissão.

“Valor da Cota da 2ª Emissão”:

O valor unitário da Cota da 2ª Emissão de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização. O Valor da Cota da 2ª Emissão não inclui a Taxa de Distribuição Primária.

“Valor Mínimo de Investimento”:

Quantidade mínima de 46 (quarenta e seis) Cotas da 2ª Emissão, equivalentes a R\$ 5.035,16 (cinco mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, a serem subscritas por cada Investidor no âmbito da Oferta, sendo que subscrição de cotas em quantidade mínima correspondente Valor Mínimo de

Investimento não será exigida dos atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Ingresso/Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão nem implica em qualquer custo adicional aos cotistas do Fundo que não aderirem a Oferta.

“Volume Mínimo da Oferta”:

É o valor mínimo da Oferta correspondente a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, equivalentes a R\$ 49.257.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização.

“Volume Total da Oferta”:

O valor total da Oferta será de até R\$ 202.501.000,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, representado por 1.850.000 (um milhão e oitocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, que poderá ser aumentado com o exercício das opções de Lote Suplementar e Quantidade Adicional, bem como a Taxa de Distribuição Primária;

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Resumo das características da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Resumo das Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas da 2ª Emissão. Recomenda-se ao investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Regulamento.

Fundo	Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII.
Administrador	Banco Bradesco S.A., acima qualificado.
Gestor	BRAM - Bradesco Asset Management S.A., acima qualificada.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A., acima qualificado.
Tipo de Fundo	Condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas.
Prazo de Duração	O Fundo tem o prazo de duração indeterminado.
Objeto do Fundo	O Fundo tem por objeto o investimento prioritário em Cotas de FII podendo, ainda, investir em outros Ativos Imobiliários e excepcionalmente, em Outros Ativos. O caixa do Fundo permanecerá aplicado nos Ativos Financeiros, sendo certo que os rendimentos decorrentes do investimento nos Ativos Financeiros também irão remunerar o investimento dos Cotistas.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Imobiliários, selecionados a exclusivo critério do Gestor desde que observada a Política de Investimento. O Fundo não possui um ativo específico, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico. Não há limites máximos ou mínimos de investimento pelo Fundo, exceto pelos limites estabelecidos na legislação aplicável, estando os Investidores expostos ao risco de concentração da Carteira do Fundo. Para maiores informações, vide o fator de risco “Risco de Concentração da Carteira do Fundo”, da Seção 9 “Fatores de Risco” na página 83 deste Prospecto.
Volume Total da Oferta	O valor total da Oferta será de até R\$ 202.501.000,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, representado por até 1.850.000 (um

milhão e oitocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, que poderá ser aumentado com o exercício das opções de Lote Suplementar e Quantidade Adicional.

Volume Mínimo da Oferta

O valor mínimo da Oferta será de R\$ 49.257.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, representado por 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão. As Cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, o Volume Mínimo da Oferta. Para mais informações acerca da distribuição parcial, veja o item 6.16 “Condições do Contrato de Distribuição e Procedimentos da Distribuição” da Seção 6 “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos”, na página 61 deste Prospecto.

Valor Mínimo de Investimento

Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 46 (quarenta e seis) Cotas da 2ª Emissão, pelo Preço de Integralização, totalizando o desembolso de R\$ 5.035,16 (cinco mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, exceto para os atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência, salvo se ao final do Prazo de Colocação: (i) restar um saldo de Cotas da 2ª Emissão inferior ao montante necessário para se atingir a Valor Mínimo de Investimento por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas da 2ª Emissão; ou (ii) houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Cotas da 2ª Emissão superar o Volume Total da Oferta e eventual Lote Suplementar e Quantidade Adicional.

Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão nem implica em qualquer custo adicional aos cotistas do Fundo que não tenham aderido à Oferta.

Valor Máximo de Investimento

Com exceção do Valor Mínimo de Investimento, não há limitação à subscrição de Cotas da 2ª Emissão por qualquer Investidor (pessoa física ou jurídica), brasileiro ou estrangeiro, ficando, entretanto, desde já ressalvado que se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

Valor da Cota da 2ª Emissão	R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização e não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
Preço de Integralização	As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo desde a data de 30 de dezembro de 2016, até as datas de efetiva integralização das Cotas da 2ª Emissão.
Quantidade Adicional	São as Cotas da 2ª Emissão que o Coordenador Líder poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, de até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 370.000 (trezentas e setenta mil) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 40.500.200,00 (quarenta milhões, quinhentos mil e duzentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas de 2ª Emissão inicialmente ofertadas.
Lote Suplementar	São as Cotas da 2ª Emissão que o Coordenador Líder poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, de até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 277.500 (duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 30.375.150,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas.
Taxa de Distribuição Primária	Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, os encargos da 2ª Emissão serão arcados pelos investidores, equivalente ao quociente, por Cota da 2ª Emissão subscrita, entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, a serem pagos pelo Fundo nos termos do subitem 11.1.1 do Regulamento, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, que inclui, entre outros, (a) comissão de estruturação e coordenação, (b) comissão de colocação, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxas de registro e, distribuição e liquidação das Cotas da 2ª Emissão na BM&FBOVESPA, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o total de Cotas da 2ª Emissão integralizadas. Considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, e

a subscrição e integralização do Volume Mínimo da Oferta, os encargos da 2ª Emissão corresponderão a um percentual de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão, ou R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) por Cota da 2ª Emissão (em 30 de dezembro de 2016). Considerando que a Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação considerará o total de Cotas da 2ª Emissão efetivamente colocadas e que o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação do Direito de Preferência, por sua vez, considerará exclusivamente o Volume Mínimo da Oferta, a diferença verificada após o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação será devolvida aos Investidores no Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento da Oferta, na proporção das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência integralizadas.

A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão, nem implica em qualquer custo adicional aos cotistas do Fundo que não tenham aderido à Oferta. Na apuração do ganho de capital no momento de alienação das Cotas da 2ª Emissão, o investidor não poderá incorporar no Valor da Cota da 2ª Emissão esta Taxa de Distribuição Primária.

- Forma de Distribuição** Para mais informações acerca da forma de distribuição das Cotas da 2ª Emissão, veja o item 6.16 “Condições do Contrato de Distribuição e Procedimento de Distribuição” da Seção 6 “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos”, na página 61 deste Prospecto.
- Regime de Colocação** As Cotas da 2ª Emissão serão distribuídas pelas Instituições Intermediárias da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação. Caso não seja subscrito o total de Cotas da 2ª Emissão, as Instituições Intermediárias da Oferta não se responsabilizarão pela subscrição do saldo não colocado, sendo admitida, no entanto, a exclusivo critério das Instituições Intermediárias da Oferta, a faculdade de subscrição de Cotas da 2ª Emissão pelas Instituições Intermediárias da Oferta.
- Prazo de Colocação** O prazo de distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão é de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
- Direito de Preferência** Direito de preferência de subscrição das Cotas da 2ª Emissão pelos Investidores que sejam cotistas do Fundo, na data de divulgação do Aviso ao Mercado, a ser exercido na forma deste Prospecto, observada a seguinte razão:

Fator de multiplicação direito de preferência = (Quantidade de cotas a serem emitidas/Quantidade de cotas atual) = 1.850.000/820.115 = 2,255781

Deste modo, para cada Cota detida pelo cotista na data de divulgação do Anúncio de Início será aplicado fator de multiplicação de 2,255781 (dois inteiros e duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um milionésimos), sendo que o direito de preferência para subscrição de Cotas da 2ª Emissão equivalerá ao número inteiro imediatamente inferior ao resultado obtido, se fracionário. Isto porque a quantidade de Cotas a serem subscritas em virtude do exercício do Direito de Preferência deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionados. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Pessoas Vinculadas

Entende-se por “Pessoas Vinculadas”, pessoas que sejam: (i) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Administrador, do Gestor e das Instituições Intermediária que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, ao Gestor e às Instituições Intermediária; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor e as Instituições Intermediária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador, do Gestor e das Instituições Intermediária; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Gestor, pelas Instituições Intermediária ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado o excesso de demanda previsto nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, os Boletins de Subscrição referentes às ordens enviadas por Pessoas Vinculadas serão cancelados.

Período de Colocação das Cotas ao Mercado

Período compreendido entre os dias 22 de maio de 2017, inclusive, e 25 de maio de 2017, inclusive.

Público-Alvo

Investidores em geral, sendo vedada a participação de clubes de investimento.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVEM TER CONHECIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA E LER ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 83 A 94 DESTE PROSPECTO, E O REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 2ª EMISSÃO.

Rentabilidade Alvo das Cotas

A rentabilidade alvo do Fundo consiste em atingir a variação do IFIX.

O BENCHMARK OBJETIVADO PELO FUNDO DEPENDE DA PERFORMANCE DOS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO DO PERCENTUAL DE ADIMPLÊNCIA DOS DEVEDORES DE TAIS ATIVOS, DO DESEMPENHO DOS ATIVOS E/OU DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME APLICÁVEL, ENTRE OUTROS FATORES DE RISCO RELACIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAL BENCHMARK SERÁ ATINGIDO, NADA PODENDO OS COTISTAS RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

A RENTABILIDADE ALVO A SER PERSEGUIDA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER PARTE ENVOLVIDA NA OFERTA SOBRE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária

O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

A distribuição de rendimentos prevista acima será realizada mensalmente pelo Administrador, sempre no 20º (vigésimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado com base em balanço ou balancete semestral, será pago na próxima data prevista para distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da BM&FBOVESPA.

Nos termos do item 6.1 do Regulamento, caso o Administrador não encontre Ativos para investimento pelo Fundo, a seu critério, o saldo de caixa existente do Fundo poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá informar a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal.

Os valores previstos no parágrafo acima serão distribuídos aos Cotistas sempre na próxima data prevista para distribuição de rendimentos nos termos do item 15.1.6 do Regulamento, observados os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

Farão jus à distribuição de que trata o parágrafo acima os titulares de Cotas (inclusive Cotas da 2ª Emissão, relativamente aos rendimentos apurados a partir do período iniciado após a data de encerramento da Oferta) no fechamento do último Dia Útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas.

O Administrador utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: (a) pagamento dos encargos previstos no Regulamento, e (b) distribuição dos lucros auferidos aos Cotistas, na forma prevista no item 15.1.6 do Regulamento.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive aquelas Cotas integralizadas durante o Prazo de Colocação das Cotas da 2ª Emissão, relativamente aos rendimentos apurados a partir do período iniciado após a data de encerramento da Oferta).

Os pagamentos de que trata este item serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Uma vez resgatada a totalidade das Cotas, o Fundo será considerado liquidado e o Administrador tomará as providências aplicáveis para tanto.

As Cotas da 2ª Emissão somente farão jus à distribuição de rendimentos para os períodos iniciados após o encerramento da Oferta, sendo certo que, no período compreendido entre as respectivas datas de liquidação e o dia útil anterior ao encerramento da Oferta, os recursos financeiros aplicados no âmbito da integralização das Cotas da 2ª Emissão serão aplicados em ativos financeiros, cabendo aos respectivos Cotistas, quando do encerramento da Oferta, o recebimento dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da 2ª Emissão, nas proporções Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável.

Estrutura de Taxas

O Fundo pagará uma Taxa de Administração. Para maiores informações sobre a Taxa de Administração, vide o item 11.1 “Taxa de Administração” da Seção 11 “Remuneração dos Prestadores de Serviços”, na página 109 deste Prospecto.

O Fundo pagará a Remuneração do Gestor, que será deduzida da Taxa de Administração. Para maiores informações sobre a Remuneração do Gestor, vide o item 11.2 “Remuneração do Gestor” da Seção 11 “Remuneração dos Prestadores de Serviços”, na página 109 deste Prospecto.

Caso o Fundo supere o Benchmark, será devida Taxa de Performance ao Gestor. Para maiores informações sobre a Taxa de Performance, vide o item 11.3 “Taxa de Performance” da Seção 11 “Remuneração dos Prestadores de Serviços”, na página 109 deste Prospecto.

Anúncios relacionados à Oferta e ao Fundo Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados na página do Administrador na rede mundial de computadores (<http://www.bradesco.com.br/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos/fundos-imobiliarios.shtm>), na página do Coordenador Líder na rede mundial de computadores (http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx), na página da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br/>) e na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores (<http://www.bmfbovespa.com.br/>), de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas da 2ª Emissão.

Inadequação da Oferta a Investidores O investimento em Cotas da 2ª Emissão do Fundo não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção 9 “Fatores de Risco” na página 83 a 94 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento das Cotas da 2ª Emissão, antes da tomada de decisão de investimento.

Características das Cotas da 2ª Emissão As Cotas da 2ª Emissão objeto da presente Oferta apresentam as seguintes características principais: (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (ii) todas as Cotas da 2ª Emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais; (iii) a cada Cota da 2ª Emissão corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do Fundo; (iv) de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668/1993, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas da 2ª Emissão; e (v) o Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo

o regime de caixa, com base nos seus balancetes semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, a serem pagos na forma do item 15.1.4 e seguintes do Regulamento. Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) Dia Útil do mês, com base na posição de Cotas do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Quóruns de deliberação e matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; (ii) alteração do Regulamento; (iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto; (iv) emissão de novas cotas; (v) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; (vi) dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no Regulamento; (vii) salvo quando diversamente previsto em Regulamento, a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação; (viii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, (ix) eleição e destituição de Representante dos Cotistas de que trata o artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade; (x) alteração do prazo de duração do Fundo; (xi) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da Instrução CVM nº 472/08 e do Regulamento; e (xii) alteração da taxa de administração nos termos do art. 36 da Instrução CVM nº 472/08.

A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma prevista no Regulamento, cabendo a cada Cota um voto, exceto com relação à(s) matéria(s) prevista(s) (a) nas alíneas “ii”, “iii”, “v”, “vi”, “viii”, “xi” e “xii” do subitem 9.7.1 do Regulamento, que dependem da aprovação de Cotistas que representem (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

Aprovação da Oferta

A presente Oferta foi aprovada conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, datada de 06 de fevereiro de 2017.

Local de Admissão e Negociação das Cotas da 2ª Emissão

As Cotas da 2ª Emissão serão registradas no (i) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário, e no (ii) Sistema Puma, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para negociação no mercado secundário.

Formador de Mercado Na presente data, o Fundo não conta com formador de mercado. No entanto, o Administrador poderá vir a contratar entidades prestadoras de serviços de formação de mercado das Cotas da 2ª Emissão, a qualquer momento, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

O Formador de Mercado, se contratado, atuará conforme regulamentação da Instrução CVM 384/03, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, bem como nas demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes, especialmente da BM&FBOVESPA e da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (CBLIC). O Formador de Mercado, se contratado, realizará operações destinadas a fomentar liquidez das Cotas da 2ª Emissão, tendo em vista a Oferta. As obrigações do Formador de Mercado estarão estipuladas no instrumento da contratação a ser firmado com o Administrador. A contratação do Formador de Mercado para a prestação dos serviços de formação de mercado das Cotas da 2ª Emissão observará a legislação aplicável. Poderão ser contratados um ou mais formadores de mercado, nos termos ora descritos.

Custodiante O Administrador exercerá a atividade de custódia, através de seu Departamento de Ações e Custódia (DAC).

Escriturador O Administrador exercerá a atividade de escrituração, através de seu Departamento de Ações e Custódia (DAC).

Auditor Independente Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes.

Assessor Legal PMKA Advogados.

3. POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

3.1. Política de Investimento

3.2. Estratégia de Investimento

3.3. Novas Emissões de Cotas do Fundo

3.4. Critério de Precificação dos Ativos do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

3.1. Política de Investimento

O Fundo tem gestão ativa e sua política de investimentos consiste no investimento indireto em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08, preponderantemente através da aquisição de Cotas de FII podendo ainda, investir em outros Ativos Imobiliários que estejam admitidos à negociação na BM&FBOVESPA S.A.

Excepcionalmente, o Fundo poderá investir em Outros Ativos por ocasião (a) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (b) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (c) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas “a” e “b”, acima.

A gestão ativa do Fundo confere ao Gestor maior flexibilidade na alocação de recursos nos segmentos, nos tipos de Ativos que o Gestor acredite que tenham o maior potencial de geração de renda a cada momento. O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos Imobiliários específicos, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico, de forma que os recursos do Fundo serão aplicados pelo Gestor a medida que este identifique Ativos Imobiliários para integrar o patrimônio do Fundo, observada a Política de Investimento.

Não há limites máximos ou mínimos de investimento pelo Fundo, uma vez que o Gestor não tem como prever a quantidade de Ativos Imobiliários e o percentual que tais Ativos Imobiliários representarão do Patrimônio Líquido do Fundo, ou ainda, a espécie de Ativos Imobiliários que o Fundo irá adquirir (se Cotas de FII, CRI, LCI ou LH).

Consequentemente, o Gestor selecionará os investimentos do Fundo, a seu critério, sem prejuízo de eventual concentração da carteira em poucos Ativos Imobiliários e outros fatores de risco descritos na Seção 9 “Fatores de Risco”, nas páginas 83 a 94 deste Prospecto, desde que respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio do Fundo em Ativos Imobiliários nos termos da regulamentação em vigor, em especial dos §5º e §6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

A aquisição dos Ativos Imobiliários pelo Fundo, visa a proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade objetivando (i) auferir rendimentos das Cotas de FII que vier a adquirir; (ii) auferir ganho de capital nas negociações de Cotas de FII que vier a adquirir e posteriormente alienar; (iii) auferir rendimentos dos demais Ativos Imobiliários que vier a adquirir; (iv) auferir ganho de capital nas eventuais negociações de outros Ativos Imobiliários que vier a adquirir e posteriormente alienar; e (v) excepcionalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por conta da exploração comercial na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08 ou na alienação de Outros Ativos que eventualmente venham a fazer parte da carteira do Fundo.

O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum de maioria qualificada estabelecido no Regulamento. Para maiores informações acerca das matérias a serem

deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas e os respectivos quóruns de aprovação, vide o item 7.2. “Características Básicas do Fundo”, da Seção 7 “Características do Fundo”, nas páginas 67 a 72 deste Prospecto.

Entende-se por “Ativos Imobiliários” os ativos listados a seguir: (i) Cotas de FII; (ii) CRI; (iii) LCI; e (iv) LH.

Os Ativos Imobiliários que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade dos Ativos Imobiliários descritos a seguir:

- I. as Cotas de FII deverão pertencer a fundos de investimento imobiliário devidamente constituídos, em funcionamento regular perante às normas emitidas pela CVM e listados em bolsa e/ou mercado de balcão;
- II. em relação às LH e LCI, tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e com as normas do CMN e do BACEN; e
- III. em relação aos CRI, tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, e deverão contar com a instituição de patrimônio separado e regime fiduciário.

O Fundo poderá investir em fundos imobiliários que cobrem taxa de administração/performance e/ou taxa de ingresso/saída, na forma da legislação em vigor, sendo que, neste caso, tais custos serão arcados direta ou indiretamente pelos Cotistas dos referidos fundos de investimento imobiliário, incluindo o Fundo.

Os Ativos Imobiliários serão adquiridos pelo Fundo. Desta forma, os recursos captados com a Emissão ficarão, em um primeiro momento, totalmente aplicados nos Ativos Financeiros, até o momento em que o Fundo, por meio da sua gestão de carteira, adquira os Ativos Imobiliários.

Os recursos que tenham sido comprometidos à aquisição de Ativos Imobiliários na forma prevista no parágrafo, acima, deverão permanecer aplicados em Ativos Financeiros até o momento da realização do investimento em referidos Ativos Imobiliários em questão.

O Gestor poderá, a qualquer momento, optar pela venda, alienação e/ou resgate, conforme aplicável, de Ativos Imobiliários que tenham sido objeto de investimento pelo Fundo.

Caso venha a ser deliberada a liquidação do Fundo com entrega de Ativos, o Administrador terá discricionariedade na realização da alocação de tais Ativos aos Cotistas nas hipóteses em que tais Ativos gerem frações não divisíveis de Ativos. Nesta situação todos os Ativos deverão ser objeto de avaliação.

O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

O Fundo não poderá contratar operações com derivativos.

Para realizar o pagamento das despesas ordinárias e dos encargos previstos no Regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em Ativos Financeiros, que são definidos como investimentos considerados de baixo risco de crédito, limitando-se a (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras; (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item “i” acima; e (iii) cotas de fundos de investimentos pertencentes a classe referenciado DI e/ou renda fixa, cuja carteira seja composta integralmente por títulos públicos federais, e que adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus respectivos regulamentos.

A contratação do Coordenador Líder e da Bradesco Corretora para realizar a distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão atende os requisitos da Instrução CVM nº 472/08 e do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, serão integralmente arcados pelos Investidores que subscreverem Cotas da 2ª Emissão, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

Por fim, vale mencionar que uma vez integralizadas as Cotas da 2ª Emissão, a parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada em Ativos Imobiliários, deverá ser aplicada em Ativos Financeiros.

3.2. Estratégia de Investimento

O Gestor observará (i) o objetivo do Fundo, constante no item 7.6., na página 73 deste Prospecto, e (ii) a política de investimento descrita no item “Política de Investimento” constante no item 3.1, na página 35 deste Prospecto.

O Gestor tem como referência a rentabilidade equivalente a variação do IFIX.

O BENCHMARK OBJETIVADO PELO FUNDO DEPENDE DA PERFORMANCE DOS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO DO PERCENTUAL DE ADIMPLÊNCIA DOS DEVEDORES DE TAIS ATIVOS, DO DESEMPENHO DOS ATIVOS E/OU DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME APLICÁVEL, ENTRE OUTROS FATORES DE RISCO RELACIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAL BENCHMARK SERÁ ATINGIDO, NADA PODENDO OS COTISTAS RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

A RENTABILIDADE ALVO A SER PERSEGUIDA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DE QUALQUER PARTE ENVOLVIDA NA OFERTA SOBRE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

3.3. Novas Emissões de Cotas do Fundo

O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões. Tais novas emissões poderão ser realizadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e/ou dos demais normativos aplicáveis à época.

O preço de emissão das Cotas objeto das novas emissões será determinado na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, devendo o Administrador submeter à referida Assembleia Geral de Cotistas uma sugestão sobre a forma de definição do preço de emissão das novas Cotas, cujo cálculo poderá ser feito, exemplificadamente, com base no valor contábil ou no valor de mercado das Cotas.

3.4. Critério de Precificação dos Ativos do Fundo

A aferição de valor dos Ativos Financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo é de responsabilidade do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores de tais ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação.

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros serão avaliados a marcação de mercado de acordo com o manual de marcação a mercado do Custodiante, disponível na página da rede mundial de computadores: <http://www.bradescobemdtvm.com.br/bemdtvm/PDFs/ManualMarcacaoMercado.pdf>

Os imóveis e ações ou cotas de sociedades, quando presentes no patrimônio do Fundo, serão contabilizados pelo valor de mercado conforme laudo de avaliação, elaborado quando do ingresso de tais Outros Ativos no patrimônio do Fundo, e atualizado com observância aos eventuais procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor.

4. EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO JÁ REALIZADA

4.1. Principais Características da 1ª Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO JÁ REALIZADA

4.1. Principais Características da 1ª Emissão

A 1ª Emissão foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa - 557”, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526.

O Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição, prestou os serviços de distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão.

Em 12 de maio de 2015, data da divulgação do anúncio de início da distribuição da 1ª Emissão, foram ofertadas, sob o regime de melhores esforços de colocação, o montante de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas da 1ª Emissão, em classe e série únicas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão. Cada Investidor poderia subscrever e integralizar sem quaisquer limitações, ficando, entretanto, ressalvado que se o Fundo aplicasse recursos em empreendimento imobiliário que tivesse como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possuísse, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da 1ª Emissão, o Fundo passaria a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

Até 19 de maio de 2015, data de encerramento da oferta de Cotas da 1ª Emissão, foram efetivamente subscritas e integralizadas 820.115 (oitocentos e vinte mil, cento e quinze) Cotas da 1ª Emissão, emitidas em classe e série únicas, nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 82.011.500,00 (oitenta e dois milhões, onze mil e quinhentos reais).

Não foram exercidas as opções para distribuição de um lote suplementar equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, e para o volume adicional de 20% (vinte por cento) do montante total das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, conforme dispõem os artigos 24 e 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

Conforme os dados disponibilizados no anúncio de encerramento da oferta de Cotas da 1ª Emissão, (i) 767.375 (setecentas e sessenta e sete mil, trezentas e setenta e cinco) Cotas da 1ª Emissão foram subscritas por 278 (duzentas e setenta e oito) pessoas físicas, (ii) 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 1ª Emissão foram subscritas por 1 (um) subscritor classificado como instituição financeira ligada ao Administrador ou ao Coordenador Líder, e (iii) 2.740 (duas mil, setecentas e quarenta) Cotas da 1ª Emissão foram subscritas por 3 (três) subscritores classificados como (iii-a) sócios, (iii-b) administradores, empregados, (iii-c) prepostos, e (iii-d) demais pessoas ligadas ao Administrador e/ou ao Coordenador Líder.

As Cotas da 1ª Emissão foram registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela BM&FBOVESPA, tendo recebido o código de negociação “BCIA11”.

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos			
Data	Valor de negociação por cota (em Reais)		Méd
	Mín	Máx	
2017	103.18	126.53	118.00
2016	71.56	125.61	86.40
2015	77.24	91.26	86.41

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos			
Data	Valor de negociação por cota (em Reais)		Méd
	Mín	Máx	
1º Tri 2017	103.18	126.53	118.00
4º Tri 2016	87.10	125.61	100.17
3º Tri 2016	91.26	101.92	93.98
2º Tri 2016	80.50	91.15	85.81
1º Tri 2016	71.56	82.90	79.59
4º Tri 2015	77.24	85.82	85.53
3º Tri 2015	78.56	91.26	88.79
2º Tri 2015	84.14	84.14	84.14

Cotações Mensais - Últimos Seis Meses			
Data	Valor de negociação por cota (em Reais)		Méd
	Mín	Máx	
mar-17	113.60	118.54	118.07
fev-17	114.69	126.45	117.54
jan-17	103.18	126.53	121.16
dez-16	101.45	125.61	114.69
nov-16	87.10	105.28	98.58
out-16	94.92	109.15	102.74

* Fonte: Economática (Mínima e Máxima);
Bloomberg (Média)

* Série ajustada por proventos

⁽¹⁾ Início da negociação das Cotas em 25 de maio de 2015.

⁽²⁾ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

⁽³⁾ Valor Médio: Somatória dos Preços de Negociação dividida pelo Número de Negócios.

⁽⁴⁾ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

5. VISÃO GERAL DO ADMINISTRADOR SOBRE O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

5.1. Histórico dos Fundos e Investimento Imobiliário

5.2. Mercado de Fundos de Investimento Imobiliário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. VISÃO GERAL DO MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

5.1. Histórico dos Fundos e Investimento Imobiliário

No Brasil, os fundos de investimento imobiliários surgiram em junho de 1993, com a Lei nº 8.668/93 e foram regulamentados, pela CVM, em janeiro do ano seguinte, por meio das Instruções CVM nºs 205 e 206, ambas de 14 de janeiro de 1994. A Instrução CVM nº 205/94 foi revogada pela Instrução CVM nº 472/08, que por sua vez foi alterada pela Instrução CVM nº 478, de 11 de setembro de 2009, e posteriormente alterada pela Instrução CVM nº 571/15. A Instrução CVM nº 206 foi revogada pela Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011.

A partir de 2005, a atividade dos investimentos em fundos imobiliários para pessoas físicas aumentou devido à promulgação da Lei nº 11.033/04, que as isentou de tributação a título de imposto de renda sobre os rendimentos distribuídos pelos fundos imobiliários.

Como reflexo da evolução do marco regulatório na indústria e da criação de um ambiente de investimento atrativo à pessoa física, o mercado de fundos imobiliários listados, aos poucos, ganhou a forma que possui hoje.

5.2. Mercado de Fundos de Investimento Imobiliário

Os fundos de investimento imobiliário são veículos de investimento coletivo, que agrupam investidores com o objetivo de aplicar recursos em ativos de cunho imobiliário de maneira solidária, a partir da captação de recursos por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Instrução CVM nº 472/08 e demais regras aplicáveis.

Como o investimento em bens imóveis normalmente envolve alto valor de aplicação, poucos são os investidores que possuem recursos suficientes para aplicar diretamente em empreendimentos dessa natureza. Os fundos utilizam os recursos captados e investem em um ou mais ativos imobiliários, que compõem sua carteira. Portanto, o investimento em fundos de investimento imobiliário configura-se como uma alternativa de investimento no setor imobiliário, com vantagens em comparação à atuação direta neste mercado.

Os recursos de um fundo de investimento imobiliário podem ser aplicados no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, na construção de imóveis, na aquisição de imóveis prontos, no investimento em projetos que viabilizem o acesso à habitação e serviços, para posterior alienação, locação ou arrendamento; ou ainda em outros investimentos de lastro imobiliário, como CRI, LH, LCI e cotas de outros fundos imobiliários, ou seja, em ativos de cunho imobiliário, visando gerar retorno pela valorização, locação, arrendamento, venda ou demais atividades relacionadas ao ativo.

O artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08 estabelece o rol taxativo de ativos que podem ser investidos por um fundo imobiliário:

“Artigo 45 (...)

I - quaisquer direitos reais sobre bens imóveis;

II - ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII;

III - ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII;

IV - cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;

V - certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003;

VI - cotas de outros FII;

VII - certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;

VIII - letras hipotecárias;

IX - letras de crédito imobiliário; e

X - letras imobiliárias garantidas.”

No entanto, a Instrução CVM nº 472/08 estabeleceu que caso um fundo imobiliário invista volume superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários, deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação específica.

O veículo fundo de investimento imobiliário é isento de impostos tais como PIS, COFINS e IR. O Imposto de Renda incide somente sobre as receitas financeiras decorrente das aplicações do caixa do Fundo. Para possuir tal benefício tributário, o Fundo deve:

- (i) Distribuir, pelo menos a cada seis meses, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- (ii) O fundo de investimento imobiliário não pode investir em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio de imóvel pertencente ao fundo de investimento imobiliário, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do fundo de investimento imobiliário.

Ainda, o investidor pessoa física recebe rendimentos sem pagar Imposto de Renda, uma vez que os rendimentos distribuídos pelo Fundo são isentos de IR, desde que:

- (i) o cotista seja pessoa física titular de menos de 10% (dez por cento) de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- (ii) as suas respectivas cotas gerem rendimentos não superiores a 10% (dez por cento) do rendimento total distribuído pelo fundo de investimento imobiliário;
- (iii) as cotas do fundo de investimento imobiliário sejam negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (iv) o fundo de investimento imobiliário tenha no mínimo 50 (cinquenta) cotistas (Lei nº 11.033/04).

Para melhores esclarecimentos vide Seção 12 “Tributação”, nas páginas 113 a 117 deste Prospecto e os fatores de risco “Riscos tributários” e “Risco de perda da isenção de imposto de renda por Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo” na página 90 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Custos de Distribuição
- 6.2. Quantidade e Valores das Cotas da 2ª Emissão
- 6.3. Prazos de Distribuição
- 6.4. Prazos de Subscrição e Integralização e Condições da Distribuição
- 6.5. Direito de Preferência
- 6.6. Negociação das Cotas da 2ª Emissão
- 6.7. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta
- 6.8. Público-Alvo do Fundo
- 6.9. Inadequação da Oferta a Investidores
- 6.10. Suspensão e Cancelamento da Oferta
- 6.11. Publicidade e Publicação de Informações da Oferta
- 6.12. Órgão Deliberativo da Oferta
- 6.13. Regime de Colocação
- 6.14. Plano da Oferta
- 6.15. Cronograma Estimado da 2ª Emissão
- 6.16. Condições do Contrato de Distribuição e Procedimento de Distribuição
- 6.17. Demonstrativos dos Custos da Distribuição
- 6.18. Contrato de Garantia de Liquidez
- 6.19. Destinação dos Recursos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A presente Oferta se restringe exclusivamente a distribuição das Cotas da 2ª Emissão e terá as características abaixo descritas.

6.1. Custos de Distribuição

	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota da 2ª Emissão (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	% em Relação ao Valor Unitário
Comissões e Despesas⁽¹⁾				
Custo de Distribuição ⁽²⁾				
Comissão de Estruturação	246.285,00	0,5473	0,50%	0,50%
Tributos ⁽³⁾	26.304,93	0,0585	0,05%	0,05%
Comissão de Distribuição	246.285,00	0,5473	0,50%	0,50%
Tributos ⁽³⁾	26.304,93	0,0585	0,05%	0,05%
Assessor Legal	75.000,00	0,1667	0,15%	0,15%
Taxa de Registro na CVM	283.291,10	0,6295	0,58%	0,58%
Taxa de Registro da BM&FBovespa	10.884,00	0,0242	0,02%	0,02%
Taxa de Registro da ANBIMA	3.329,00	0,0074	0,01%	0,01%
Custos de registro em cartório de registro de títulos e documentos	800,00	0,0018	0,00%	0,00%
Publicidade Legal	15.000,00	0,0333	0,03%	0,03%
Taxa de Liquidação BM&FBOVESPA ⁽⁴⁾	28.123,95	0,0625	0,06%	0,06%
Total	961.607,91	2,14	1,95%	1,95%

(1) Os custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão serão pagos pelo Fundo com recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição Primária quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão. Considerando que a Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação considerará o total de Cotas da 2ª Emissão efetivamente colocadas e que o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação do Direito de Preferência, por sua vez, considerará exclusivamente o Volume Mínimo da Oferta, a diferença verificada após o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação será devolvida aos Investidores no Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento da Oferta, na proporção das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência integralizadas.

(2) Valores arredondados e estimados, considerando o volume mínimo da Oferta de R\$ 49.257.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

(3) PIS: 0,65%; Cofins: 4,00% e ISS: 5,00%

(4) taxa de 0,0035 sobre o Volume Mínimo da Oferta de R\$ 49.257.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), acrescido do valor fixo de R\$ 10.884,00 (dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas da 2ª Emissão mantidas em conta de custódia na BM&FBOVESPA estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela BM&FBOVESPA. O pagamento destes custos será de responsabilidade de cada Cotista.

6.2. Quantidade e Valor das Cotas da 2ª Emissão

A presente Emissão é composta por até 1.850.000 (um milhão e oitocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, em uma única série, podendo totalizar, a emissão de até R\$ 202.501.000,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, sem prejuízo das eventuais Cotas da 2ª Emissão objeto de Quantidade Adicional e/ou Lote Suplementar.

O Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 277.500 (duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 e em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 370.000 (trezentas e setenta mil) Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

A Oferta compreenderá: (i) a distribuição preferencial de Cotas da 2ª Emissão objeto do Direito de Preferência; e (ii) a distribuição pública, sob o regime de melhores esforços.

Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão.

6.3. Prazos de Distribuição

O prazo da distribuição será de até 6 (seis) meses, a contar da divulgação do Anúncio de Início.

6.4. Prazos de Subscrição e Integralização e Condições da Distribuição

A subscrição das Cotas da 2ª Emissão será feita nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, no qual serão especificadas as condições da subscrição e integralização. O Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador, servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. Os pedidos de subscrição poderão ser dirigidos ao Coordenador Líder, a quem caberá, observados (i) o Valor Mínimo de Investimento, exceto para os atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência; e (ii) o Público Alvo da Oferta, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na forma prevista no Boletim de Subscrição, observado o quanto previsto abaixo.

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo desde a data de 30 de dezembro de 2016, até as datas de efetiva integralização das Cotas da 2ª Emissão.

No ato da formalização da aquisição das Cotas da 2ª Emissão do Fundo pelos Investidores, além da assinatura do Boletim de Subscrição, o Investidor deverá declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme definida no Regulamento; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto.

6.5. Direito de Preferência

É assegurado aos detentores de Cotas na data de divulgação do Aviso ao Mercado, que estejam em dia com suas obrigações, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da Oferta, a ser exercido durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observada a seguinte razão:

Fator de multiplicação direito de preferência = (Quantidade de cotas a serem emitidas/Quantidade de cotas atual) = 1.850.000/820.115 = 2,255781

Deste modo, para cada Cota detida pelo cotista na data de divulgação do Aviso ao Mercado será aplicado fator de multiplicação de 2,255781 (dois inteiros e duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um milionésimos), sendo que o Direito de Preferência para subscrição de Cotas objeto da Oferta equivalerá ao número inteiro imediatamente inferior ao resultado obtido, se fracionário. Isto porque a quantidade de Cotas a serem subscritas em virtude do exercício do Direito de Preferência deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionados. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os detentores de Direito de Preferência poderão exercer seu Direito de Preferência até o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, diretamente nos agentes de custódia autorizados a operar na BM&FBOVESPA e de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária BM&FBOVESPA, sendo as ordens liquidadas na Data de Liquidação do Direito de Preferência, não se aplicando a tais Investidores a obrigação representada pelo Valor Mínimo de Investimento. Não será permitida a cessão do Direito de Preferência para outros Cotistas ou terceiros.

Em função da modificação da Oferta, foi aberto novo período de exercício do Direito de Preferência (“Novo Período de Exercício do Direito de Preferência”) compreendido entre os dias 03 de agosto de 2017, inclusive, e 16 de agosto de 2017, inclusive, durante o qual Investidores que eram cotistas do Fundo na data de divulgação do Aviso ao Mercado, qual seja, o dia 03 de maio de 2017, poderão exercer o direito de preferência de subscrição das Cotas da 2ª Emissão.

Na data de liquidação financeira das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência serão consideradas as Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência, em relação às quais foi exercido o Direito de Preferência no período compreendido entre os dias 04 de maio de 2017, inclusive, e 17 de maio de 2017, inclusive, cujas ordens não tenham sido revogadas na forma do item 6.7. abaixo, bem como aquelas exercidas no Novo Período de Exercício do Direito de Preferência.

6.6. Negociação das Cotas da 2ª Emissão

As Cotas da 2ª Emissão serão registradas no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e após sua integralização, serão negociadas exclusivamente no “Sistema PUMA” mercado de bolsa da BM&FBOVESPA.

6.7. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador poderá requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Além disso, o Administrador poderá modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores.

Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento.

A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de divulgação de anúncio de retificação, nos mesmos meios eletrônicos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, conforme o disposto no Artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03. Após a divulgação do anúncio de retificação, somente serão aceitas ordens dos Investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada, e de que tem conhecimento das novas condições.

Além da divulgação do anúncio de retificação, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Na hipótese de modificação ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, referido Investidor poderá revogar sua aceitação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de revogar sua aceitação da Oferta à Instituição Participante da Oferta que houver recebido a respectiva ordem (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta) até às 17:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior à divulgação das alterações, que será então cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta da revogação de sua aceitação da Oferta no prazo acima estipulado, será presumido que tal Investidor manteve a sua aceitação da Oferta e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto na respectiva ordem.

Em qualquer hipótese, a revogação, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes, os valores depositados acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e acrescidos da Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

6.8. Público-Alvo do Fundo

A Oferta será destinada tanto para investidores em geral, sendo vedada a participação de clubes de investimento.

6.9. Inadequação da Oferta a Investidores

O investimento em Cotas da 2ª Emissão do Fundo não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção 9 “Fatores de Risco” na página 83 a 94 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento em cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

6.10. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM: (1) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro, ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM, ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (2) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da oferta serão informados aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao término da suspensão. Na hipótese de suspensão, referido Investidor poderá revogar sua aceitação da Oferta após o término da suspensão. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de revogar sua aceitação da Oferta à Instituição Participante da Oferta que houver recebido a respectiva ordem (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta) até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao término da suspensão, que será então cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta devendo ser restituídos integralmente os valores depositados acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do Investidor.

Caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta a revogação de sua aceitação da Oferta no prazo acima estipulado, será presumido que tal Investidor manteve a sua aceitação da Oferta e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto na respectiva ordem.

6.11. Publicidade e Publicação de Informações da Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores informadas na página 121 deste Prospecto, de modo a garantir aos investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir cotas.

6.12. Órgão Deliberativo da Oferta

A presente Oferta foi aprovada conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, datada de 06 de fevereiro de 2017.

6.13. Regime de Colocação

A distribuição das Cotas da 2ª Emissão será realizada pelas Instituições Intermediárias da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação.

6.14. Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas da 2ª Emissão conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400/04, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes das Instituições Intermediárias recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

O Plano da Oferta terá os seguintes termos e condições:

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados serão previamente submetidos à aprovação da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, e documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, §5º, da Instrução CVM nº 400/03.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Os Cotistas que tiverem interesse em exercer o Direito de Preferência deverão se manifestar no Período de Exercício do Direito de Preferência ou no Novo Período de Exercício do Direito de Preferência e formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ou o Novo Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, observado que a tais Cotistas não se aplica a obrigação representada pelo Valor Mínimo de Investimento.

No Dia Útil imediatamente anterior ao início do Período de Exercício do Direito de Preferência ou do Novo Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, o Coordenador Líder informará à BM&FBOVESPA o valor de referência das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência na referida data, conforme corrigido pela variação do patrimônio do Fundo, exclusivamente para referência dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Preferência e para o cadastramento do evento no sistema da Central Depositária BM&FBOVESPA, cumprindo ao Coordenador Líder indicar o valor efetivo de integralização na Data de Liquidação do Direito de Preferência.

Inicialmente, serão contempladas a totalidade das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência, qual sejam, as Cotas da 2ª Emissão subscritas pelos Cotistas que manifestarem o interesse em exercer o Direito de Preferência, que serão liquidadas na Data de Liquidação do Direito de Preferência.

Após atendida a demanda das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência, o Coordenador Líder divulgará o “Comunicado ao Mercado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”, a ser divulgado no primeiro Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, informando o montante total de Cotas da 2ª Emissão subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo no âmbito do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Cotas da 2ª Emissão a serem distribuídas ao mercado e iniciará o procedimento de colocação das cotas aos demais Investidores, durante o Período de Colocação das Cotas ao Mercado.

Os Investidores interessados em subscrever Cotas da 2ª Emissão deverão manifestar suas intenções de investimento junto a apenas uma das Instituições Intermediárias, a quem caberá aceitá-las ou não levando em consideração (a) o Valor Mínimo de Investimento, exceto para os atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência; e (b) o Público Alvo. A subscrição de Cotas da 2ª Emissão pelo Investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições do Regulamento e do Prospecto, em especial (a) às disposições relativas à Política de Investimento; e (b) aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto;

O Período de Colocação das Cotas ao Mercado será informado no Anúncio de Início que será disponibilizado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Caso a quantidade total de cotas objeto de Boletins de Subscrição válidos apresentados por Investidores interessados em subscrever Cotas da 2ª Emissão seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 2ª Emissão, serão integralmente atendidos todos os Boletins de Subscrição.

Por outro lado, caso o total de cotas correspondente aos Boletins de Subscrição válidos apresentados por Investidores interessados em subscrever Cotas da 2ª Emissão exceda a quantidade de Cotas da 2ª Emissão, o Coordenador Líder procederá ao rateio das Cotas da 2ª Emissão, atendendo aos Boletins de Subscrição proporcionalmente ao montante de Cotas da 2ª Emissão indicado nos respectivos Boletins de Subscrição, exceto as Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência que serão atendidas integralmente, observado que, havendo falhas na liquidação das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência, referidas Cotas da 2ª Emissão poderão ser utilizadas para o atendimento dos Boletins de Subscrição formalizados no âmbito do Período de Colocação das Cotas ao Mercado.

Até às 16 horas do Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Colocação das Cotas ao Mercado, cada uma das Instituições Intermediárias informará aos respectivos investidores que com ela tenha realizado intenção de investimento a Data de Liquidação e a respectiva quantidade de Cotas da 2ª Emissão alocadas.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:

- (i) da totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição, mediante crédito em conta; ou
- (ii) do Volume Mínimo da Oferta, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão por ele indicadas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas da 2ª Emissão originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão por ele indicadas, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição, mediante crédito em conta.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor

ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Intermediária com a qual tenha realizado intenção de investimento (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, mediante crédito em conta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos do Artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Intermediárias comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, mediante crédito em conta.

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Intermediárias, caso aplicável, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, nos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, àquelas previstas na Instrução CVM nº 400/03, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, todos os Boletins de Subscrição que a referida Instituição Intermediária tenha recebido serão cancelados, sendo informado imediatamente aos investidores que com ela tenham realizado intenção de investimento sobre o referido cancelamento. Ainda, sendo tal descumprimento por qualquer dos Participantes Especiais, este deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, e a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, mediante crédito em conta.

As Instituições Intermediárias são responsáveis pela verificação da compatibilidade do investimento nas Cotas da 2ª Emissão e participação na Oferta e a apresentação de pedidos de investimento por seus respectivos clientes.

O Plano da Oferta terá os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3.1.1. e seguintes do Contrato de Distribuição, conforme previsto no item 6.16 “Condições do Contrato de Distribuição e Procedimento de Distribuição”, desta Seção 6 “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos”, na página 61 deste Prospecto.

6.15. Cronograma Estimado da 2ª Emissão

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do processo na CVM e na BM&FBOVESPA	17/03/2017
2	Recebimento de Exigências BM&FBOVESPA	24/03/2017
3	Recebimento de Exigências CVM	31/03/2017
4	Novo Protocolo na CVM e na BM&FBOVESPA	13/04/2017
5	Registro da Oferta pela CVM	02/05/2017
6	Divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar	03/05/2017
7	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	04/05/2017
8	Final do Período de Exercício do Direito de Preferência na BM&FBOVESPA	17/05/2017
9	Final do Período de Exercício do Direito de Preferência	17/05/2017
10	Protocolo do Pedido de Modificação da Oferta na CVM	18/05/2017
11	Deferimento do Pedido de Modificação da Oferta pela CVM	02/06/2017
12	Disponibilização do Comunicado ao Mercado Informando o Deferimento do Pedido de Modificação da Oferta pela CVM	05/06/2017
13	Data Limite para Revogação de Ordens em razão da Modificação da Oferta	12/06/2017
14	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	28/07/2017
15	Início do Novo Período de Exercício do Direito de Preferência	03/08/2017
16	Final do Novo Período de Exercício do Direito de Preferência	16/08/2017
17	Liquidação financeira das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência	18/08/2017
18	Disponibilização do Comunicado ao Mercado de Encerramento dos Períodos de Exercício do Direito de Preferência	21/08/2017
19	Início do Período de Colocação das Cotas ao Mercado	21/08/2017

20	Encerramento do Período de Colocação das Cotas ao Mercado	25/08/2017
21	Liquidação financeira das Cotas da 2ª Emissão	30/08/2017
22	Devolução de eventuais excedentes dos custos de distribuição primária	31/08/2017
23	Data máxima para a divulgação do Anúncio de Encerramento	01/09/2017

*Após a concessão do registro da Oferta, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, segundo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

Todas as datas previstas são indicativas e em caso de necessidade de alteração, os Investidores serão notificados através de Comunicado ao Mercado após a comunicação do Coordenador Líder à CVM e à BM&FBOVESPA. Após a concessão do registro da Oferta, qualquer modificação do cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

6.16. Condições do Contrato de Distribuição e Procedimento de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta e regula a relação existente entre o Coordenador Líder e o Fundo. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder e do Administrador, cujos endereços encontram-se disciplinados no item 16.1 “Atendimento aos Cotistas” da Seção 16 “Atendimento aos Cotistas”, na página 135 deste Prospecto.

A colocação das Cotas da 2ª Emissão é condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes da distribuição:

- (i) Obtenção, pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou do Administrador, necessárias para o início da alteração/adequação da estrutura do Fundo, bem como aquelas que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relacionados ao Fundo e à Oferta;
- (ii) Todas as informações fornecidas pelo Fundo e/ou pelo Administrador ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (iii) Não ocorrência de alteração significativa nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política que alterem as condições de mercado e as condições operacionais e/ou financeiras e que possam comprometer a Oferta;

- (iv) Preparação de toda a documentação legal necessária à adequação da estrutura do Fundo, amparada na atual legislação e determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores que regulam a constituição e as atividades do Fundo, no mercado de capitais brasileiro (ou na legislação que eventualmente a substituir), incluindo, mas não se limitando, à confecção do Prospecto e os demais contratos relativos à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao seu assessor legal;
- (v) Assinatura do Contrato de Distribuição, além das demais providências para registro da Oferta na CVM, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador e o Coordenador Líder, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, contendo, entre outras, as cláusulas usuais de mercado para estes tipos de instrumentos; e
- (vi) Obtenção do registro de distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão.

A verificação do atendimento das condições precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente antecedente à data de publicação do Anúncio de Início, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente deverá ser devidamente fundamentada.

6.17. Demonstrativos dos Custos da Distribuição

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

Para maiores informações acerca dos custos de distribuição, vide item 6.1 “Custos de Distribuição” da Seção 6 “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos”, na página 51 deste Prospecto.

6.18. Contrato de Garantia de Liquidez

Não há e nem será constituído fundo para garantia de liquidez das Cotas da 2ª Emissão no mercado secundário.

6.19. Destinação dos Recursos

Os recursos captados no âmbito da presente distribuição serão destinados pelo Fundo para a aquisição dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros e no pagamento dos Encargos do Fundo, observado que os custos com a realização da Oferta serão arcados por meio do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores que vierem a adquirir Cotas da 2ª Emissão.

Excepcionalmente, o Fundo poderá investir em Outros Ativos por ocasião (a) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (b) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (c) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas “a” e “b”, acima

As aquisições dos Ativos Imobiliários que podem compor a carteira de títulos e valores mobiliários do Fundo deverão observar os seguintes critérios:

- I. as Cotas de FII deverão pertencer a fundos de investimento imobiliário devidamente (i) constituídos, em funcionamento regular perante às normas emitidas pela CVM e (ii) listados em bolsa e/ou mercado de balcão;
- II. em relação às LH e LCI, tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e com as normas do CMN e do BACEN; e
- III. em relação aos CRI, tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, e deverão contar com a instituição de patrimônio separado e regime fiduciário.

O Fundo não possui um ativo específico, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico, de forma que os recursos do Fundo serão aplicados pelo Gestor a medida que este identifique Ativos Imobiliários para integrar o patrimônio do Fundo, observada a Política de Investimento.

Não há limites máximos ou mínimos de investimento pelo Fundo, exceto pelos limites estabelecidos na legislação aplicável, uma vez que o Gestor não tem como prever a quantidade de Ativos Imobiliários, o percentual que tais Ativos-Imobiliários representarão do Patrimônio Líquido do Fundo, ou ainda, a espécie de Ativos que o Fundo irá adquirir.

Desta forma, os Investidores estão expostos ao risco de concentração da Carteira do Fundo. Para maiores informações, vide o fator de risco “Risco de Concentração da Carteira do Fundo” na página 90 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 7.1. Base Legal
- 7.2. Características Básicas do Fundo
- 7.3. Características das cotas
- 7.4. Forma de condomínio
- 7.5. Prazo
- 7.6. Objeto do Fundo
- 7.7. Da utilização dos Recursos do Fundo
- 7.8. Representação do Fundo
- 7.9. Taxas e Encargos do Fundo
- 7.10. Apuração do Resultado do Fundo
- 7.11. Política de Exercício de Voto
- 7.12. Demonstrações Financeiras

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

7.1. Base Legal

O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668/1993 e a Instrução CVM nº 472/08, estando sujeito aos termos e condições do seu Regulamento.

7.2. Características Básicas do Fundo

O Fundo apresenta as seguintes características básicas:

Público-Alvo

O Fundo é destinado tanto para os investidores institucionais, conforme definidos na regulamentação específica, quanto para investidores não institucionais, respeitando-se o público alvo.

Distribuição de Rendimentos do Fundo e Amortização de Cotas

Observado o disposto no parágrafo abaixo, o Fundo deverá realizar a Distribuição Mensal de no mínimo 95% dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base nos seus balancetes semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, após o pagamento dos Encargos do Fundo (exceto pela Alocação de Performance).

A Distribuição Mensal aos Cotistas deverá ser paga até o 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês, com base na posição de Cotas do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sempre que houver amortização, pagamento antecipado de rendimentos, ou liquidação de Ativos Imobiliários ou Outros Ativos, ou ainda, a critério do Administrador, quando houver desinvestimentos e desde que tais recursos não venham a ser reinvestidos, na forma prevista no Regulamento e na legislação aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

II - alteração do Regulamento;

III - destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;

IV - emissão de novas cotas;

V - fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

VI - dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no Regulamento;

VII - salvo quando diversamente previsto no Regulamento, a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;

VIII - apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

IX - eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

X - alteração do prazo de duração do Fundo;

XI - aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da Instrução CVM nº 472/08 e do Regulamento; e

XII - alteração da taxa de administração nos termos do art. 36 da Instrução CVM nº 472/08.

As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de "quorum" qualificado previstas no parágrafo abaixo.

Dependerão da aprovação de Cotistas que representem, (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, as deliberações referentes às matérias previstas nos Incisos II, III, V, VI, VIII, XI e XII, acima.

A realização de uma Assembleia Geral de Cotistas anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício social do Fundo e após no mínimo 30 (trinta) dias contados da disponibilização das demonstrações contábeis auditadas aos Cotistas.

O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou do Custodiante. Estas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo; e (vi) não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Convocação e instalação da Assembleia Geral de Cotistas

Compete ao Administrador convocar a Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá também ser convocada diretamente por Cotista ou Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou pelo representante dos Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista do Fundo com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, ou por meio de outra forma prevista na legislação aplicável na data da convocação, com antecedência de, no mínimo, (i) 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias, e (ii) 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.

O Administrador disponibilizará (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, desde a data de convocação até a data da realização da assembleia geral de Cotistas, todas as informações e documentos necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da assembleia geral de Cotistas e ao exercício informado de seu direito de voto.

Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia geral, ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (i) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e (ii) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento e na legislação aplicável, será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecem todos os Cotistas.

Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas presenciais ou por consulta formal.

A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com qualquer número de presentes, ressalvadas as exigências de quorum para deliberação estabelecidas no Regulamento.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no item 9.7.1. do Regulamento, fazendo jus cada Cota a 1 (um) voto nas deliberações de Cotistas.

Poderão votar em Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação de cada Assembleia Geral de Cotistas, os respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

O pedido de procuração, encaminhado pelo Administrador mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- (ii) facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração, aos demais cotistas do Fundo, desde que sejam obedecidos os requisitos do item “i” acima. É vedado ao Administrador exigir quaisquer outras justificativas para o referido pedido.

O Administrador, ao receber a solicitação de que trata o parágrafo acima, deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

Nas hipóteses acima elencadas, o Administrador pode exigir: (i) o reconhecimento da firma do signatário do pedido, e (ii) como cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas.

É vedado ao Administrador do Fundo: (i) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que tratam os parágrafos acima, (ii) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas, e (iii) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos os parágrafos acima.

Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

- (i) o Administrador e/ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores, empregados e/ou funcionários do Administrador e/ou do Gestor;
- (iii) sociedades ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, os respectivos sócios, diretores, empregados e/ou funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, os respectivos sócios, diretores, empregados e/ou funcionários;
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- (vii) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Não se aplica a vedação prevista no parágrafo acima, quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (vi), acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou
- (iii) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404/76, conforme o § 2º do art. 12 da Instrução CVM nº 472/08

Além de observar os quoruns previstos no Regulamento, as deliberações de Assembleias Gerais de Cotistas que tratem da dissolução, liquidação ou amortização das Cotas do Fundo deverão atender às demais condições estabelecidas no Regulamento e na legislação em vigor.

As deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM nº 472/08, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Liquidação do Fundo

São eventos de liquidação antecipada do Fundo:

- (i) renúncia e não substituição do Custodiante em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência;
- (ii) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas não nomeie instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou por qualquer motivo a Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim não seja instalada nos termos do Regulamento;
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de todos os demais Ativos da carteira do Fundo; e
- (iv) demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

7.3. Características das Cotas

As Cotas apresentam as seguintes características principais:

- (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
- (ii) todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais;
- (iii) a cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do Fundo;
- (iv) de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668/1993, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas; e
- (v) o Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, apurados segundo o regime de caixa, com base nos seus balancetes semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, a serem pagos na forma do item 15.1.4 e seguintes do Regulamento. Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) Dia Útil do mês, com base na posição de Cotas do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

A Distribuição Mensal aos Cotistas deverá ser paga até o 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês, com base na posição de Cotas do último dia útil do mês imediatamente anterior.

7.4. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas.

7.5. Prazo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

7.6. Objeto do Fundo

O objetivo do Fundo é a obtenção de renda, mediante a aplicação primordial em Ativos Imobiliários e, alternativamente em Ativos Financeiros ou, excepcionalmente, em Outros Ativos.

A aquisição de Ativos Imobiliários pelo Fundo visa a proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade objetivando (i) auferir rendimentos das Cotas de FII que vier a adquirir; (ii) auferir ganho de capital nas negociações de Cotas de FII que vier a adquirir e posteriormente alienar; (iii) auferir rendimentos dos demais Ativos Imobiliários que vier a adquirir; (iv) auferir ganho de capital nas eventuais negociações de outros Ativos Imobiliários que vier a adquirir e posteriormente alienar; e (v) excepcionalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por conta da exploração comercial na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08 ou na alienação de Outros Ativos que eventualmente venham a fazer parte da carteira do Fundo.

O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos Imobiliários específicos, sendo caracterizado como um fundo de investimento genérico.

Para realizar o pagamento das despesas ordinárias, dos encargos previstos no Regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em Ativos Financeiros.

Uma vez integralizadas as Cotas da 2ª Emissão, a parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada em Ativos Imobiliários, também deverá ser aplicada em Ativos Financeiros.

O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento e no item 7.2 “Características Básicas do Fundo”, da Seção 7 “Características do Fundo”, na página 67 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre a Política de Investimentos do Fundo, veja o item 3.1 “Política de Investimento” da Seção 3 “Política e Estratégia de Investimento”, nas páginas 35 a 38 deste Prospecto.

7.7. Da Utilização dos Recursos do Fundo

As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas nos Ativos.

Caso os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação específica, deverão ser respeitados, observadas as exceções previstas no parágrafo 5º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

7.8. Representação do Fundo

A Assembleia Geral de Cotistas pode nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que:

- (i) seja Cotista;
- (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza;
- (iv) não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo; e
- (vi) não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

7.9. Taxas e Encargos do Fundo

Além do pagamento da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe serão debitadas pelo Administrador:

- (i) Taxa de Administração e Taxa de Performance;

- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas no Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/08;
- (iv) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (v) honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- (vii) honorários do Assessor Legal, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- (viii) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do art. 31 da Instrução CVM nº 472/08;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Imóveis que excepcionalmente integrem o patrimônio do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (x) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de assembleia-geral;
- (xi) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;
- (xii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 472/08;
- (xiii) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis excepcionalmente integrantes do patrimônio do Fundo;
- (xiv) taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja Cotista, se for o caso;
- (xv) despesas com o registro de documentos em cartório; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08.

Os encargos previstos no inciso “iv”, acima, em relação às ofertas primárias de distribuição serão arcados pelos subscritores de novas cotas no âmbito da respectiva oferta.

Quaisquer despesas não expressamente previstas acima como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda ao montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de (i) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; (ii) escrituração de cotas (iii) custódia de títulos e valores mobiliários; e (iv) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão deduzidos da Taxa de Administração, nos termos definidos na Cláusula 10.1.1 do Regulamento.

7.10. Apuração do Resultado do Fundo

A realização de uma Assembleia Geral de Cotistas anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo, é obrigatória e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício social do Fundo e após no mínimo 30 (trinta) dias contados da disponibilização das demonstrações contábeis auditadas aos Cotistas.

Entende-se por “resultado do Fundo” o produto decorrente dos rendimentos de caixa dos ativos que integrem o patrimônio do Fundo, incluindo o resultado com a negociação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, e deduzidos: (i) da Taxa de Administração; e (ii) das demais obrigações do Fundo provisionadas e dos Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento e em consonância com as disposições da Instrução CVM nº 472/08.

O Administrador do Fundo manterá sistema de registro contábil e demais sistemas auxiliares, permanentemente atualizados, de forma a demonstrar aos Cotistas, a qualquer tempo, os resultados e as distribuições de resultados e amortizações já realizadas.

7.11. Política de Exercício de Voto

O Gestor aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas e atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de valores mobiliários que integrem a carteira do Fundo. A descrição da política de voto adotada pelo Gestor poderá ser obtida através do website do Gestor no endereço seguinte: www.bradescoasset.com.br/SiteBram/pt/Governança/Seguranca-para-o-Investidor

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

7.12. Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo, com o respectivo parecer do Auditor Independente, encontram-se disponíveis aos Cotistas na página da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br/>).

Para acessar as referidas demonstrações financeiras, neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa” no campo disponível. Em seguida, acessar “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa” e posteriormente acessar, na mensagem “Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/06/2016, acesse o sistema Fundos.NET (Clique aqui)”. No website que será aberto, na coluna ao lado direito da tela, denominada de “Ações”, clicar em “Download do Documento”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. ATRIBUTOS DO INVESTIMENTO NO FUNDO

- Diversificação
- Gestão Ativa
- Incentivos Fiscais
- Baixo Custo de Transação
- Exposição
- Liquidez

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. ATRIBUTOS DO INVESTIMENTO NO FUNDO

Considerando os objetivos do Fundo, sua Política de Investimento e a composição de sua carteira, o investimento no Fundo por meio da integralização das Cotas da 2ª Emissão apresenta benefícios específicos ao Investidor, destacando-se:

Diversificação

Diversificação para o Investidor: Oportunidade de diversificar seus investimentos.

Diversificação da carteira do Fundo: corporativos, logística, shoppings, universidades, residenciais ou geográfica.

Gestão Ativa

Com monitoramento constante e real noção de valor dos ativos.

Incentivos Fiscais

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas são isentos de IR, observadas as condições da legislação vigente.

Para melhores esclarecimentos vide Seção 12 “Tributação”, nas páginas 113 a 117 deste Prospecto e os fatores de risco “Riscos tributários” e “Risco de perda da isenção de imposto de renda por Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo” na página 90 deste Prospecto.

Baixo Custo de Transação

O Investidor não precisa se preocupar com ITBI, escritura, negociação de locações, vacância, manutenções, certidões, custos de corretagem de entrada e saída do imóvel, em comparação à atuação direta no setor imobiliário.

Exposição

Indireta à economia real: o Fundo basicamente investirá em Cotas de FIs, que por sua vez, são proprietários de ativos reais.

Liquidez

Possibilidade de negociação no mercado secundário.

Liquidez tende a aumentar em linha com patrimônio do Fundo.

Para melhores esclarecimentos vide o fator de risco “Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento ” na página 88 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. FATORES DE RISCO

- Risco Sistemico e do Setor Imobiliário
- Risco de desvalorização dos imóveis
- Risco das contingências ambientais e desastres naturais
- Risco de Vacância
- Risco de sinistro
- Riscos decorrentes de Eventuais Contingências Não Identificadas ou Não Identificáveis
- O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira
- Riscos de Mercado
- Risco da Morosidade da Justiça Brasileira
- Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas
- Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento
- Riscos relativos à rentabilidade do investimento
- Risco relativo ao *Benchmark* objetivado pelo Fundo para as Cotas
- Risco relativo à concentração e pulverização
- Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial da Emissão de Cotas da 2ª Emissão
- Risco de concentração da carteira do Fundo
- Riscos tributários
- Risco de perda da isenção de imposto de renda por Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo
- Baixa Liquidez dos Ativos e Riscos do Prazo
- Risco regulatório
- Risco de Governança
- Risco Operacional
- Risco de Oscilação do Valor das Cotas por Marcação a Mercado
- Riscos Atrelados aos Fundos Investidos
- Inexistência de ativo imobiliário específico
- Cobrança dos Ativos, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Cotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido
- Riscos de Não Realização do Investimento
- Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros
- Risco Relativo à ausência de novos investimentos Ativos Imobiliários
- Riscos Relativos aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)
- Risco de crédito dos Ativos Financeiros da Carteira do Fundo
- Risco relativo a novas emissões de Cotas
- Risco relacionado com objetivo preponderante de investimento do Fundo
- Não existência de garantia de eliminação de riscos
- Risco sobre potencial conflito de interesse pelo fato do Administrador do fundo, o Gestor e o Coordenador Líder da Distribuição serem do mesmo Grupo Econômico
- Demais riscos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. FATORES DE RISCO

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Vale mencionar que a rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos Encargos do Fundo, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, do Administrador, do Escriturador, do Custodiante ou do Coordenador Líder que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Como todo investimento, o Fundo apresenta riscos, destacando-se:

Risco sistêmico e do setor imobiliário

O preço dos imóveis é afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode, eventualmente, causar perdas aos fundos objeto da carteira do Fundo. Esses fatores podem implicar no desaquecimento de determinados setores da economia. A redução do poder aquisitivo pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, dos aluguéis e dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência de arrendamentos, afetando os imóveis dos fundos, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação de suas cotas, e, consequentemente o Fundo. Adicionalmente, a negociação e os valores dos imóveis dos fundos que façam parte da carteira do Fundo podem ser afetados pelas referidas condições e fatores, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Escriturador ou pelo Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.

Risco de desvalorização dos imóveis

Como os recursos do Fundo serão aplicados primordialmente em Cotas de FII que pode investir direta ou indiretamente em bens imóveis, um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde estão localizados os imóveis adquiridos para integrar patrimônio dos fundos investidos pelo Fundo. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor do imóvel investido por tais fundos.

Risco das contingências ambientais e desastres naturais

Por se tratar de investimento em Ativos Imobiliários, que têm como objeto o investimento direto ou indireto em imóveis, eventuais contingências ambientais podem acarretar perda do valor do imóvel e/ou, quando aplicável, implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para os Ativos Imobiliários, e consequentemente para o Fundo, o que pode afetar negativamente rentabilidade e o valor das Cotas.

Adicionalmente, a ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos imóveis subjacentes aos Ativos Imobiliários, afetando negativamente o Fundo, a rentabilidade e o valor das Cotas.

Risco de vacância

Por se tratar de investimentos em Ativos Imobiliários, que podem ter como objeto a exploração comercial de imóveis, a rentabilidade de tais Ativos Imobiliários poderá sofrer oscilações em caso de vacância de qualquer de seus espaços locáveis, pelo período que perdurar a vacância, o que pode impactar negativamente o Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de sinistro

Os imóveis dos fundos poderão ser objeto de seguro, que os protegerão contra a ocorrência de sinistros. Não se pode garantir, no entanto, que o valor segurado será suficiente para proteger tais imóveis de perdas relevantes. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, o Fundo poderá sofrer perdas relevantes e poderá ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional do Fundo.

Ainda, os fundos poderão ser responsabilizados judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira do Fundo e, conseqüentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade dos ativos dos fundos, os recursos obtidos em razão de seguro poderão ser insuficientes para reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e o preço de negociação das Cotas.

Riscos decorrentes de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

O Fundo investirá em Ativos Imobiliários com base nas informações fornecidas no âmbito das ofertas de tais Ativos Imobiliários, incluindo, se for o caso, as informações com relação às licenças operacionais e de funcionamento dos ativos subjacentes (assim entendidos, exemplificadamente, os imóveis direta ou indiretamente investidos por fundos de investimento imobiliário ou os imóveis que sejam lastro ou garantia dos CRI). O Fundo não realizará nenhuma investigação ou diligência legal independente quanto aos ativos subjacentes aos Ativos Imobiliários, incluindo a verificação independente da regularidade e vigência de licenças operacionais e de funcionamento de tais ativos. Eventuais irregularidades em tais licenças operacionais e de funcionamento não divulgadas aos investidores dos Ativos Imobiliários, incluindo o Fundo, poderão gerar perdas na rentabilidade dos respectivos Ativos Imobiliários, o que pode vir a afetar os resultados do Fundo.

Ainda, eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal dos ativos adjacentes aos Ativos Imobiliários (assim entendidos, exemplificadamente, os imóveis direta ou indiretamente investidos por fundos de investimento imobiliário ou os imóveis que sejam lastro ou garantia dos CRI) poderão ter impacto negativo para o Fundo e para os Cotistas.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores à data de aquisição e/ou de oneração dos referidos imóveis pelos/em garantia dos Ativos Imobiliários que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação aos referidos imóveis, poderão prejudicar a rentabilidade dos Ativos Imobiliários e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.

Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar tanto na rentabilidade como no valor de negociação das Cotas.

Riscos de mercado

Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações dos mercados nacional e internacional, que afetem, entre outros, preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos do Fundo, podem gerar oscilação no valor das Cotas do Fundo, que, por sua vez, podem resultar em ganhos ou perdas para os Cotistas. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos Investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. a crise financeira originada nos Estados Unidos em 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor de negociação das Cotas.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento

A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário podem não ter liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário obterem preços reduzidos na venda das Cotas ou, ainda, terem dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer com as Cotas adquiridas durante toda a duração do Fundo. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Adicionalmente, determinados Ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Ainda, a variação negativa dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Financeiros e em eventuais Outros Ativos poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, o Regulamento estabelece algumas situações em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo, hipótese na qual o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Caso os Cotistas venham a

receber Ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Imóveis, sociedades investidas e de Ativos Imobiliários, que serão entregues após a instituição de condomínio sobre tais Ativos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos recebidos no caso de liquidação do Fundo.

Riscos relativos à rentabilidade e ao Benchmark objetivo do investimento

O investimento nas Cotas pode ser comparado à aplicação em valores mobiliários de renda variável, visto que a rentabilidade das Cotas depende da valorização dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Financeiros e dos Outros Ativos, bem como do resultado da administração dos bens e direitos que compõem o patrimônio do Fundo, de modo que não há como assegurar que tais investimentos serão lucrativos, sendo possível que todos os Cotistas sofram perdas. Dessa forma, o *Benchmark* é uma expectativa de recebimento, podendo não se concretizar, não configurando, portanto, em promessa de rendimentos aos Cotistas.

Por fim, vale ressaltar que haverá um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pelo Fundo e a data de aquisição, dos Ativos Imobiliários, desta forma, os recursos captados pelo Fundo serão aplicados nos Ativos Financeiros, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Risco relativo à concentração e pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários.

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

Risco de não colocação ou colocação parcial da emissão de Cotas da 2ª Emissão

A Emissão de Cotas da 2ª Emissão poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, desde que haja a colocação do Volume Mínimo da Oferta, equivalente a R\$ 49.257.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais) considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização. Uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, conforme definido no prospecto, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Volume Total da Oferta até o montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta.

Risco de concentração da carteira do Fundo

O Fundo destinará os recursos captados para a aquisição primordial de Cotas de FII e demais Ativos Imobiliários. Assim sendo, não compõe o escopo da Política de Investimento diversificar seus ativos, de forma que a carteira do Fundo estará concentrada no risco de *performance* dos Ativos de seu portfólio, estando, portanto, exposto aos riscos inerentes à tal concentração.

Riscos tributários

A Lei nº 9.779/99 estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional desde que apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do respectivo fundos de investimento imobiliário. Ainda de acordo com a mesma Lei, os rendimentos distribuídos aos cotistas dos fundos de investimento imobiliário e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento).

Há o risco de que as regras tributárias vigentes para os fundos de investimento imobiliário possam ser modificadas no futuro e, ainda, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto a incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das cotas. É importante destacar que, após o entendimento da Receita Federal do Brasil manifestado, em 25 de junho de 2014, na Solução de Consulta nº 181 - Cosit, publicada em 04 de julho de 2014, conforme mencionado no Item 17.1. - “Tributação do Fundo” do Regulamento, o Fundo (i) passou a recolher o Imposto de Renda sobre ganhos de capital auferidos na venda de posições de sua carteira de cotas de fundos de investimento imobiliário, e (ii) recolheu integralmente o Imposto de Renda referente ao passivo acumulado.

Risco de perda da isenção de imposto de renda por Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo

Conforme mencionado no Fator de Risco “Riscos Tributários”, acima, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário, desde que observados cumulativamente, o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

No entanto, qualquer Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo perderá a isenção no pagamento de imposto de renda no recebimento de rendimentos quando:

I - o cotista for titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo; e/ou

II - Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos equivalentes a 10% (dez por cento) ou mais do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Desta forma, mesmo que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado e que o Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas, os Cotistas que possuírem participação relevante na forma descrita em quaisquer das alíneas acima perderão a isenção do imposto de renda e serão tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

Risco regulatório

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco de governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas (a) o Administrador e/ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, os respectivos sócios, diretores, empregados e/ou funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras “a” a “d”, caso estas decidam adquirir Cotas do Fundo.

Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento imobiliários tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco operacional

Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de oscilação do valor das Cotas por marcação a mercado

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do Fundo devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor da Cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia.

Riscos atrelados aos fundos investidos

O Gestor empregará seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento das Cotas de FII e dos Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo. Todavia, pode não ser possível para o Gestor e/ou o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos, hipóteses em que o Gestor e/ou o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados, não responderão pelas eventuais consequências.

Inexistência de ativo imobiliário específico

O Fundo não possui um Ativo Imobiliário específico, sendo, portanto, de política de investimento genérica. O Gestor poderá não encontrar Ativos Imobiliários atrativos dentro do perfil a que se propõe.

Cobrança dos Ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o Escriturador, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, conforme descrito no fator de risco denominado “Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento” do item “i”, acima, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Riscos de não realização ou realização parcial do investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota da 2ª Emissão.

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração, caso o Fundo venha a investir parcela preponderante do seu patrimônio em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros. Nesta hipótese, as Cotas do Fundo serão antecipadamente amortizadas e os Cotistas poderão não conseguir investir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo alcançada e/ou pretendida pelo Fundo.

Riscos relativos aos certificados de recebíveis imobiliários (CRI)

O Fundo poderá ter CRI em sua carteira. Os riscos inerentes ao lastro da emissão dos CRI que integrarão a carteira de investimentos do Fundo, poderão ocasionar perdas aos Cotistas. Em alguns casos, os CRI poderão ter como lastro empreendimentos imobiliários ainda em construção, existindo, portanto, risco para a efetiva materialização do recebível imobiliário. As perdas sofridas pelos Cotistas podem ser decorrentes, dentre outros fatores: do risco de crédito e inadimplência dos devedores dos CRI; do risco de crédito e *performance* da sociedade securitizadora emissora dos CRI no acompanhamento e segregação dos ativos securitizados; do risco de crédito e *performance* da incorporadora/construtora contratada para a implementação do empreendimento imobiliário. Ainda, os créditos imobiliários que lastreiam as operações de CRI, estão sujeitos a eventos de pré-pagamento, vencimento antecipado, vacância de locação do imóvel, risco de crédito dos mutuários ou dos locatários, risco de insuficiência da garantia real imobiliária (alienação fiduciária), podendo trazer perdas aos Cotistas do Fundo.

Vale ressaltar que em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de advogado, entre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para arcar com as obrigações financeiras atreladas a tal CRI.

Desta forma, uma série de eventos relacionados a execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Risco de crédito dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Risco relativo a novas emissões de Cotas

Como qualquer outro investimento de participação, para que não haja diluição da participação no patrimônio do Fundo é importante que os Cotistas tenham condições de acompanhar as novas subscrições de Cotas que poderão ocorrer. A ausência do Cotista na subscrição de novas Cotas pode ensejar a diluição de sua participação no Fundo. Os Cotistas devem estar atentos às novas emissões.

Risco relacionado com objetivo preponderante de investimento do Fundo

O Fundo pode não atingir o objetivo de investimento preponderante em Cotas de FII, caso em que seu resultado estará intrinsecamente atrelado a outros Ativos cuja aquisição é permitida nos termos da Política de Investimento.

Não existência de garantia de eliminação de riscos

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Risco sobre potencial conflito de interesse pelo fato do Administrador do Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder da distribuição serem do mesmo grupo econômico

O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder da distribuição primária pertencem ao mesmo grupo econômico e portanto, o desenvolvimento de suas respectivas atividades no mercado financeiro e de capitais, poderá acarretar possível situação de conflito de interesses com o Fundo. Tal situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos seus Cotistas.

Demais riscos

O Fundo está sujeito a outros Fatores de Risco, cuja descrição encontra-se contemplada nos prospectos de cada uma das ofertas públicas de distribuição de cotas do Fundo. Não obstante, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

10. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

10.1. Breve Histórico do Administrador

10.1.1. Principais Atribuições do Administrador

10.1.2. Sumário da Experiência Profissional do Administrador

10.2. Breve Histórico do Gestor

10.2.1. Principais Atribuições do Gestor

10.2.2. Sumário da Experiência Profissional do Gestor

10.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

10.3.1. Principais Atribuições do Coordenador Líder

10.4. Breve Histórico do Custodiante e do Escriturador

10.4.1. Principais Atribuições do Custodiante

10.4.2. Principais Atribuições do Escriturador

10.5. Formador de Mercado

10.6. Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

10.1. Breve Histórico do Administrador

O Banco Bradesco foi fundado em 1943 como um banco comercial sob o nome de “Banco Brasileiro de Descontos S.A.”. Em 1948, iniciou um período de intensa expansão, que fez com que se tornasse o maior banco comercial do setor privado no Brasil no final da década de 60. Expandiu suas atividades em todo o país durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou suas subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-se um banco múltiplo, e mudando sua denominação para Banco Bradesco S.A.

O Banco Bradesco é um dos maiores bancos do setor privado (não controlado pelo Governo) no Brasil, em termos de total de ativos. Fornece uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior para pessoas físicas, pequenas e médias empresas no Brasil, e importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais. Possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que permite abranger uma base de clientes diversificada. Seus serviços e produtos compreendem operações bancárias, tais como: operações de crédito e captação de depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

O Banco Bradesco, devidamente registrado na CVM, é uma das maiores instituições financeiras privadas do País, e distribui produtos e serviços bancários no Brasil e no exterior através de uma ampla rede de agências, sendo um Banco comprometido com o bom atendimento aos seus clientes e a melhoria contínua dos serviços prestados.

10.1.1. Principais Atribuições do Administrador

- I. Constituir o Fundo e produzir seu Regulamento;
- II. Ser o responsável legal pelo Fundo, bem como, pelo envio das informações devidas ao investidor e aos órgãos reguladores;
- III. Providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos imóveis e direitos sobre bens imóveis que excepcionalmente venham a ser integrantes do patrimônio do Fundo;
- IV. Manter, às suas expensas, toda a documentação do Fundo atualizada e em perfeita ordem;
- V. Manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

VI. Contratar em nome do Fundo e manter atualizada junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

VII. Observar as disposições constantes do Regulamento e do Prospecto, se aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

VIII. Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos sob sua responsabilidade;

IX. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

X. Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a suas operações, de modo a garantir aos Cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas do Fundo;

10.1.2. Sumário da Experiência Profissional do Administrador

O Banco Bradesco é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central sobre os 50 Maiores Bancos, estando presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. No ano de 2015, o lucro líquido foi de R\$ 17,190 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$ 1.079,755 bilhões e R\$ 88,907 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

É um dos maiores bancos no Brasil, em termos de total de ativos, oferecendo ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros, no Brasil e no exterior, para pessoas físicas, grandes, médias e pequenas empresas, bem como para importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais, inclusive estando listado na Bovespa e na NYSE desde 2001.

O Bradesco possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que nos permite abranger uma base de clientes diversificada, composta por 4.507 Agências, 38.746 Máquinas da Rede de Autoatendimento e 11.721 Máquinas da Rede Banco24Horas. Os produtos e serviços oferecidos pelo Banco compreendem operações bancárias, tais como: empréstimos e adiantamentos, depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

Desde 2009, o Bradesco atua em todos os municípios brasileiros e nossa grande rede bancária nos permite maior proximidade com nossos clientes, possibilitando que nossos gerentes conheçam também as regiões economicamente ativas e outras condições importantes para nossa atividade. Esse conhecimento ajuda na avaliação e limitação de riscos em operações de crédito, entre outros riscos, bem como no atendimento de necessidades específicas de nossos clientes.

10.2. Breve Histórico do Gestor

A BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM foi constituída, em dezembro de 2000, com o objetivo exclusivo de gerir recursos de terceiros administrados pelo Bradesco. O Gestor é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, da Bradesco Templeton Asset Management Ltda., da BCN Alliance Capital Management S.A., da BES - Boavista Espírito Santo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do BANEH - Banco do Estado da Bahia, e por último, da HSBC Gestão de Recursos, o que resulta em ganho de eficiência e otimização da estrutura, com aumento de escala e concentração de esforços no crescimento da participação de mercado.

O Gestor conta com estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada, garantindo, dessa forma, o Chinese Wall. Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, corporate, private e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Essa política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A política de voto destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais os emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a fundos sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida política de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no website do Gestor no endereço: www.bradescoasset.com.br/SiteBram/pt/Governança/Seguranca-para-o-Investidor

10.2.1.Principais Atribuições do Gestor

- I. identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, os Ativos Imobiliários e os Outros Ativos que excepcionalmente venham a integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;
- II. gestão do caixa do Fundo, que contempla os valores do Fundo que porventura não estiverem alocados nos Ativos Imobiliários, o que inclui decidir livremente sobre o investimento, desinvestimento e reinvestimento do Fundo em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento, com poderes para adquirir e alienar Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre observando a liquidez necessária para pagamento das obrigações do Fundo;

- III. realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados aos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- IV. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;
- V. monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- VI. sugerir ao Administrador modificações no Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo;
- VII. conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos Imobiliários e/ou Outros Ativos e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos, na forma prevista na legislação aplicável; e/ou (b) de comum acordo com o Administrador, pela realização da amortização extraordinária das Cotas;
- VIII. elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo em Ativos Imobiliários;
- IX. empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações e irregularidades que venham a ser por este cometidas;
- X. não praticar atos que possam ferir a relação de confiança mantida com os Cotistas do Fundo;
- XI. prestar as informações que forem solicitadas pelo Administrador e/ou pelos Cotistas, quando aplicável;
- XII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor; e
- XIII. quando entender necessário submeter à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas.

10.2.2. Sumário da Experiência Profissional do Gestor

A BRAM - Bradesco Asset Management é uma empresa do Grupo Bradesco. É uma das líderes da indústria de gestão de recursos de terceiros, com R\$ 584,3 bilhões em ativos sob gestão (ANBIMA, Ranking Global de Gestores, Janeiro/2017). Possui estrutura própria para Análise de Investimento, Análise de Crédito, Macroeconomia para Gestão especializada de recursos.

A BRAM é aderente ao PRI (Princípios para o Investimento Responsável), sendo uma empresa engajada aos princípios socioambientais, incorporando critérios ambientais, sociais e de governança ao seu processo de tomada de decisão. A BRAM possui rating MQ1 de Qualidade de Gestão desde 2004, o maior na escala internacional definida pela agência Moody's.

Premiações:

2016	dez	ALAS 20 - Agenda Lideres Sustentabilidade 20	- 1º Lugar: Categoria Liderança em Investimentos Responsáveis; - 2º Lugar: categoria Liderança em Governança Corporativa; - 3º Lugar: categoria Liderança em Research em Sustentabilidade
	nov	REVISTA EXAME Guia Exame Onde Investir 2017 Fundação Getúlio Vargas	- 8 Fundos classificados como 5 estrelas
	out	Revista Investidor Institucional Melhores Fundos para Institucionais Luz Engenharia Financeira	- 23 fundos excelentes
	ago	Revista Investidor Institucional Top Asset	- Melhor Gestora de Recursos em Previdência Aberta, Seguradoras e Corporate
	jul	Revista Investidor Institucional Melhores Fundos para Institucionais Luz Engenharia Financeira	- Melhor Gestora em Renda Variável - 4 fundos com 5 estrelas
	abr	Revista Investidor Institucional Melhores Fundos para Institucionais Luz Engenharia Financeira	- 23 fundos excelentes

10.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 e 2016 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank in Brazil*” em 2013, 2015 e 2016 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$292 bilhões e

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque em nas ultimas ofertas de ações no Brasil, tais como coordenador líder da oferta da Par Corretora do único IPO realizado em 2015, coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016, coordenador líder da oferta da Movida, o primeiro IPO da América Latina em 2017, e coordenador líder do Follow-on da CCR, maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.

- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da Rumo, no valor de R\$3,6 bilhões, no Re- IPO da Energisa, no valor de R\$ 1,5 bilhão, no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; no Follow-on da Rumo Logística, no valor de R\$ 2,6 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de aquisição de controle da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões, na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões, no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões, no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões e no IPO da Hermes Pardini, no valor de R\$760 milhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2016 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 89 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 21 bilhões originados e R\$ 10 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em treze emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em oito *tender offers* e em um *consente solicitation* em 2016.
- Em 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 26 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$65 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) Assessoria à Petrobras na alienação de 90% de participação na Nova Transportadora Sudeste por R\$ 16.851 milhões; (ii) Assessoria à BM&FBovespa na aquisição da Cetip - R\$11.061 milhões; (iii) Assessoria à Estácio na aquisição da Kroton por R\$6.554 milhões; (iv) Assessoria à Camargo Corrêa na venda de sua participação na CPFL por R\$5.853 milhões; (v) Assessoria à Interconexión Eléctrica na aquisição de 14,9% de participação na TAESA por R\$4.143 milhões; (vi) Assessoria à Ultragaz na aquisição da Liquigás por R\$2.862 milhões; (vii) Assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões;

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 99.374 pontos de atendimento, destacando-se 5.317 agências. No terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 17,873 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,294 trilhão e R\$100,442 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

10.3.1. Principais Atribuições do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é a instituição responsável pela estruturação, coordenação e distribuição das Cotas da 2ª Emissão do Fundo, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o descrito na Seção 6 “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos” na página 49 deste Prospecto.

10.4. Breve Histórico do Custodiante e do Escriturador

O Banco Bradesco S.A. foi fundado em 1943 como um banco comercial sob o nome de Banco Brasileiro de Descontos S.A. Em 1948, iniciou um período de intensa expansão, que fez com que se tornasse o maior banco comercial do setor privado no Brasil no final da década de 60. Expandiu suas atividades em todo o país durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou suas subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-se um banco múltiplo, e mudando sua denominação para Banco Bradesco S.A.

O Banco Bradesco S.A., na qualidade de Custodiante e Escriturador do Fundo, é um dos maiores bancos do setor privado (não controlado pelo Governo) no Brasil, em termos de total de ativos. Fornece uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior para pessoas físicas, pequenas e médias empresas no Brasil, e importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais. Possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que permite abranger uma base de clientes diversificada. Seus serviços e produtos compreendem operações bancárias, tais como: operações de crédito e captação de depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

O Custodiante e o Escriturador, por meio do Departamento de Ações e Custódia - Bradesco Custódia, é um dos principais prestadores de Serviços Qualificados para o Mercado de Capitais, sendo líder nacional em Custódia Qualificada, conforme o Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos - Mercado Doméstico. Está estruturado para a prestação de serviços qualificados para o mercado de capitais em geral como custódia, controladoria, escrituração de ativos, serviços de banco mandatário, fundo de investimento em direitos creditórios, trustee, agente de compensação, BDRs e DRs, há mais de 30 anos.

Contando com uma equipe de profissionais especializados, a oferta de serviços é feita em total aderência às demandas dos clientes e às diretrizes dos reguladores e auto-reguladores, tendo como principais pilares o relacionamento e a parceria de longo prazo. O Custodiante conta com 10 Certificações relacionadas à Gestão da Qualidade ISO 9001:2008 e 3 certificações referentes à Proteção de Dados “GoodPriv@cy”, que ampliam as estruturas de controles e reforçam a eficácia dos processos, cuja manutenção se dá mediante auditorias documentais e de campo, realizadas periodicamente por organismos certificadores credenciados.

O Custodiante e o Escriturador também aderiram ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, ratificando, assim, que todos os seus procedimentos e processos estão adequados às normas e exigências do citado código. Especificamente para a área de custódia, o Custodiante mantém sistemas que garantem a continuidade das atividades em eventual necessidade, a qualquer momento, sem prejuízo ao atendimento de seus clientes.

Os serviços de custódia e controladoria do Custodiante têm a qualidade dos seus processos atestada pela norma NBR ISO 9001:2008, cuja manutenção se dá mediante auditorias documentais e de campo, realizadas periodicamente por organismos certificadores credenciados.

Nessa área são mantidos diversos sistemas, existindo contingência de sistemas e ambiente físico, o que garante a continuidade das atividades em eventual necessidade.

10.4.1. Principais Atribuições do Custodiante

O serviço de custódia qualificada prestada pelo Custodiante compreende a liquidação física e financeira dos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros que integram a carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos.

O Custodiante também é a instituição responsável pelas atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros que serão objeto de investimento pelo Fundo.

10.4.2. Principais Atribuições do Escriturador

O Escriturador é a instituição responsável pela escrituração das cotas do Fundo.

10.5. Formador de Mercado

Os serviços de formação de mercado para as Cotas da 2ª Emissão do Fundo poderão ser contratados para o Fundo pelo Administrador, mediante sua solicitação, a exclusivo critério deste e independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de contratação de formador de mercado que seja Parte Relacionada, devendo tais serviços ser prestados por pessoas jurídicas devidamente cadastradas junto às entidades administradoras dos mercados organizados, observada a regulamentação em vigor, em especial a vedação do exercício da função em relação às Cotas da 2ª Emissão pelo Administrador.

10.6. Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

O Administrador será substituído nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia e de seu descredenciamento perante a CVM, bem como na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial (inclusive em decorrência de intervenção, insolvência ou falência).

Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento do Administrador pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo.

No caso de renúncia do Administrador, salvo deliberação em contrário dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas e desde que o seu substituto tenha sido eleito e tomado posse, este deverá cumprir aviso prévio de 6 (seis) meses contado da data que fizer a comunicação de sua renúncia.

É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas convocar Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador não convoque a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu sucessor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data que fizer a comunicação de sua renúncia.

No caso de renúncia do Administrador, cumprido o aviso prévio de 6 (seis) meses e atendidos os demais requisitos estabelecidos no artigo 37 da Instrução CVM nº 472/08, não tendo os Cotistas deliberado a escolha de substituto ou pela liquidação do Fundo, caberá ao Administrador adotar as providências necessárias à liquidação do Fundo. A Assembleia Geral de Cotistas que destituir o Administrador deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto, ainda que para proceder à dissolução e liquidação do Fundo.

Na hipótese de descredenciamento ou liquidação judicial, cabe à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre a administração do Fundo até a efetiva assunção de novo Administrador, observado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM nº 472/08.

No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não liquidação do Fundo.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas não eleja novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do Fundo, até a efetiva posse do seu substituto, observado que, para esse fim, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto deverá ter sido aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

O Administrador permanecerá no exercício de suas funções até ser arquivada a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos, mesmo quando a Assembleia Geral de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia ou destituição do Administrador ou, ainda, na hipótese da liquidação extrajudicial do Administrador.

Caso o Administrador renuncie às suas respectivas funções, seja por descredenciamento ou em razão de entrar em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência ao seu sucessor da propriedade fiduciária dos ativos integrantes da carteira de títulos e valores mobiliários e demais direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

Os demais prestadores de serviços do Fundo poderão ser destituídos pelo Administrador, a qualquer momento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Taxa de Administração

11.2. Remuneração do Gestor

11.3. Taxa de Performance

11.4. Remuneração da Bradesco Corretora

11.5. Outras Taxas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Taxa de Administração

O Administrador receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma “Taxa de Administração” equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, e será provisionada por dia útil e paga até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Não há valor mínimo pré estabelecido para a Taxa de Administração a ser paga ao Administrador pelo Fundo.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.2. Remuneração do Gestor

O Gestor receberá, pela prestação dos serviços ao Fundo, remuneração prevista no Contrato de Gestão, equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente à parcela da Taxa de Administração paga ao Administrador, calculada nos termos do item 11.1. acima, sendo que, assim como a Taxa de Administração, não haverá valor mínimo pré estabelecido para a Taxa de Gestão. Adicionalmente, o Gestor também receberá a totalidade da Taxa de Performance, conforme previsto no item 11.3., abaixo.

11.3. Taxa de Performance

Observados os termos e condições do Contrato de Gestão, o Fundo pagará semestralmente, a contar da data da primeira integralização de cotas, taxa de *performance* equivalente a 20% (vinte por cento) do retorno e rendimentos auferidos pelo Fundo que excedam a variação do IFIX no período (“Taxa de Performance”), calculada e provisionada por dia útil e cobrada no primeiro dia útil subsequente aos meses de junho e dezembro (“Data de Apuração de Performance”), conforme descrito a seguir:

$$\text{Rendimentos} = \{[(\text{Valor da Cota}) + (\text{Distribuições})] / (\text{VC Base})\} - 1$$

Onde:

Valor da Cota = Valor da cota Contábil de fechamento do último dia útil da Data de Apuração de Performance;

Distribuições = Somatório das distribuições pagas ao Cotista do Fundo a título de rendimentos, no período de apuração da taxa de performance;

VC Base = Valor inicial da cota do fundo utilizada na primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da taxa de performance, ou o valor da cota contábil utilizada na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Data de Apuração de Performance = último dia útil dos meses de junho e dezembro no qual será apurada a Taxa de Performance;

VT Performance = $0,20 \times [(\text{Rendimentos}) - (\text{IFIX})]$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na Data de Apuração de Performance;

IFIX = Variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) divulgado pela BM&FBOVESPA, na Data de Apuração de Performance

11.3.1. Na hipótese de, em uma determinada Data de Apuração de Performance, o resultado da fórmula de cálculo da Taxa de Performance (VT Performance) resultar em valor zero ou negativo, não será cobrada Taxa de Performance.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do fundo no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo IFIX do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance

Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser:

I - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e

II - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

O BENCHMARK OBJETIVADO PELO FUNDO DEPENDE DA PERFORMANCE DOS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO DO PERCENTUAL DE ADIMPLÊNCIA DOS DEVEDORES DE TAIS ATIVOS, DO DESEMPENHO DOS ATIVOS E/OU DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME APLICÁVEL, ENTRE OUTROS FATORES DE RISCO RELACIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAL BENCHMARK SERÁ ATINGIDO, NADA PODENDO OS COTISTAS RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

A RENTABILIDADE ALVO A SER PERSEGUIDA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇOS DO FUNDO.

11.4. Remuneração dos Participantes Especiais

A remuneração dos Participantes Especiais será paga pelo Investidor e, deduzida da Comissão de Colocação devida ao Coordenador Líder, que compõe a Taxa de Distribuição Primária.

O Fundo pode acordar com a BM&FBOVESPA, a forma pela qual a remuneração devida à Bradesco Corretora será paga.

11.5. Outras Taxas

O Fundo não cobrará taxa de saída.

Por fim, não deverão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e dos Encargos do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. TRIBUTAÇÃO

12.1. Tributação do Fundo

12.2. Tributação dos Investidores

12.3. Tributação do IOF/Títulos

12.4. Tributação do IOF/Câmbio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. TRIBUTAÇÃO

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento Imobiliário e aos titulares de suas cotas. Alguns titulares de cotas do Fundo podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

O tratamento tributário aplicável ao Fundo pode ser resumido da seguinte forma, com base na legislação em vigor:

12.1. Tributação do Fundo

Regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda, exceto os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todavia, em relação aos rendimentos produzidos por Letras Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do imposto de renda retido na fonte, de acordo com a Lei nº 12.024/09.

Há o risco de que as regras tributárias vigentes para os fundos possam ser modificadas no futuro e, ainda, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto a incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das cotas.

É importante destacar que, após o entendimento da Receita Federal do Brasil manifestado, em 25 de junho de 2014, na Solução de Consulta nº 181 - Cosit, publicada em 04 de julho de 2014, o Fundo (i) passou a recolher o Imposto de Renda sobre ganhos de capital auferidos na venda de posições de sua carteira de cotas de fundos de investimento imobiliário, e (ii) recolheu integralmente o Imposto de Renda referente ao passivo acumulado.

O imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o Imposto de Renda a ser retido na fonte, pelo Fundo, quando da distribuição dos rendimentos aos seus Cotistas.

A Lei nº 9.779/99 estabelece que a receita operacional dos Fundos de Investimento Imobiliário são isentas de tributação, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.

Caso esse limite seja ultrapassado, o Fundo estará sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas, cujas alíquotas variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o Fundo não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação. No entanto, a negociação de Cotas do Fundo no mercado secundário é livre e não há limitação à aquisição de Cotas. Desta forma, o Fundo poderá passar a ser tributado como pessoa jurídica caso, posteriormente à aquisição de determinado empreendimento imobiliário, algum Cotista que seja incorporador, construtor ou sócio de tal empreendimento adquirido pelo Fundo venha a adquirir ou de qualquer outra forma passe a deter, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Cotas do Fundo.

12.2. Tributação dos Investidores

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o imposto incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; (ii) na alienação de Cotas a terceiros; e (iii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Cumprе ressaltar que são isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, desde observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (ii) o cotista seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; ou
- (iii) o Fundo conta com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas.

Não há incidência de Imposto de Renda na Fonte na hipótese de alienação de cotas a terceiro para qualquer beneficiário (pessoa física ou jurídica), devendo o cotista apurar o imposto, observando as regras de ganho de capital.

O Imposto de Renda pago será considerado: (i) definitivo no caso de Investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do IRPJ para os Investidores pessoa jurídica. Ademais, no caso de pessoa jurídica, o ganho deve ser incluído na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, bem como da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvados o caso de pessoa jurídica sujeita à sistemática não-cumulativa de cálculo das contribuições e tributada pelo lucro presumido, as quais aplica-se a alíquota zero, assim como pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido.

Os ganhos de capital auferidos por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos nos termos da Resolução CMN nº 2.689/00 e que não residam em país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima ou inferior a 20% (vinte por cento), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Por sua vez, os rendimentos auferidos por tais Cotistas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.022/10.

Os Cotistas residentes e domiciliados no exterior em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) não se beneficiam do tratamento descrito nos itens acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário dos residentes e domiciliados no Brasil.

12.3. Tributação do IOF/Títulos

O IOF-Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto nº 6.306/07”) sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

12.4. Tributação do IOF/Câmbio

O IOF-Câmbio incide sobre as operações de compra e venda de moeda estrangeira. Atualmente as liquidações de operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais estão sujeitas a alíquota 0% (zero por cento) e 0% (zero por cento) na remessa.

Liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro sujeitam-se à alíquota zero.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

13.1. Informações sobre as Partes

13.2. Relacionamento entre as Partes

13.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre os Prestadores de Serviços do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

13.1. Informações sobre as Partes

Administrador

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara CEP: 06029-900

Osasco - SP

At.: André Bernardino da Cruz Filho

Telefone: (11) 3684-4522

Correio Eletrônico: andre.cruz@bradesco.com.br

Website: <http://www.bradesco.com.br/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos/fundos-imobiliarios.shtm>

Gestor

BRAM - Bradesco Asset Management S.A.

Av. Paulista, 1.450 - 6º andar

CEP: 01310-917

São Paulo - SP

At.: Sr. André Eduardo Rangel D'ávila

Telefone: (11) 3847-5132

Correio Eletrônico: andre.avila@bram.bradesco.com.br

Website: www.bradescoasset.com.br/

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 10º andar

CEP: 01451-000

São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: 2169-5000

Correio Eletrônico: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Website: <http://www.bradescobbi.com.br>

Assessor Legal

PMKA Advogados

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3133-2500

Fac-símile: (11) 3133-2505

Advogado Responsável: Ronaldo Ishikawa

Correio Eletrônico: ris@pmka.com.br

Website: www.pmka.com.br

Auditor Independente

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes

Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino

CEP: 05001-903

São Paulo - SP

At.: Luís Carlos Matias Ramos

Tel: (11) 3674-3716

Fax: (11) 3674-2055

Correio Eletrônico: luís.ramos@br.pwc.com

Website: www.pwc.com.br

13.2. Relacionamento entre as Partes

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder ou com sociedades de seus conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou sociedades de seus conglomerados econômicos para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Administrador com:

(i) o Coordenador Líder:

O Administrador e o Coordenador Líder são instituições integrantes do mesmo grupo econômico.

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

(ii) o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, as partes mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e o Gestor poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

(iii) o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico.

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, as partes mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e o Custodiante poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Administrador e o Custodiante não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com:

(i) o Gestor

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, as partes mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Coordenador Líder e o Gestor poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Custodiante e do Escriturador com:

(i) o Gestor

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, as partes mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Custodiante e o Escriturador poderão manter com o Gestor, relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

O Custodiante e o Escriturador juntamente com o Gestor não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Auditor Independente com:

(i) o Gestor

O Auditor Independente presta serviços de auditoria para o Gestor. Adicionalmente, o Auditor Independente presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou empresas de seu conglomerado financeiro.

13.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

14. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

14.1. Informações aos Cotistas

14.2. Remessa de Informações à CVM e a Entidade Administradora do Mercado Organizado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

14.1. Informações aos Cotistas

O Administrador publicará as informações especificadas abaixo, descritas no artigo 41 da Instrução CVM nº 472/08, na periodicidade lá indicada, em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.bradesco.com.br/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos/fundos-imobiliarios.shtm>) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede.

O Administrador deve prestar as informações periódicas sobre o Fundo, nos termos da regulamentação específica.

O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores cópia do Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

Os documentos ou informações referidos acima estarão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos do Administrador.

14.2. Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à disponibilização das informações referida no item Informação aos Cotistas acima, enviar as informações à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e à BM&FBOVESPA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES

15.1. Esclarecimentos a respeito da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES

15.1. Esclarecimentos a respeito da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito da Oferta, bem como cópias do Regulamento e do Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, ao Coordenador Líder, à CVM e à BM&FBOVESPA, nos endereços a seguir indicados:

Administrador

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900

Osasco - SP

At.: André Bernardino da Cruz Filho

Telefone: (11) 3684-4522

Correio Eletrônico: andre.cruz@bradesco.com.br

Website: <http://www.bradesco.com.br/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos/fundos-imobiliarios.shtm>

(Para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, na coluna Nome do Fundo. Após ser redirecionado para a próxima página, o link do Prospecto estará disponível).

(Para acessar o Aviso ao Mercado nessa página, clicar em “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, na coluna Nome do Fundo. Após ser redirecionado para a próxima página, o link do Aviso ao Mercado estará disponível).

Gestor

BRAM - Bradesco Asset Management S.A.

Av. Paulista, 1.450 - 6º andar

CEP: 01310-917

São Paulo - SP

At.: Sr. André Eduardo Rangel D’avila

Telefone: (11) 3847-5132

Correio Eletrônico: andre.avila@bram.bradesco.com.br

Website: <http://www.bradesco.com.br/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos/fundos-imobiliarios.shtm>

(Para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, na coluna Nome do Fundo. Após ser redirecionado para a próxima página, o link do Prospecto estará disponível).

(Para acessar o Aviso ao Mercado nessa página, clicar em “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, na coluna Nome do Fundo. Após ser redirecionado para a próxima página, o link do Aviso ao Mercado estará disponível).

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar

CEP: 01451-000

São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-5000

Correio Eletrônico: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Website: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(Para acessar o Prospecto Preliminar, nessa página, escolher o tipo de oferta “Fundos” e, em seguida, o item “Prospecto Preliminar” do “FII Bradesco Carteira Ativa - 2a Emissão”).

(Para acessar o Aviso ao Mercado nessa página, nessa página, escolher o tipo de oferta “Fundos” e, em seguida, o item “Aviso ao Mercado” do “FII Bradesco Carteira Ativa - 2a Emissão”).

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares

Edifício Delta Plaza

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

(Para acessar o Prospecto Preliminar, neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa” no campo disponível. Em seguida, acessar “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa” e posteriormente acessar, na mensagem “Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/06/2016, acesse o sistema Fundos.NET (Clique aqui)”. No website que será aberto, na coluna ao lado direito da tela, denominada de “Ações”, clicar em “Download do Documento”).

(Para acessar o Aviso ao Mercado, neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa” no campo disponível. Em seguida, acessar “Bradesco Carteira Imobiliária Ativa” e posteriormente acessar, na mensagem “Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/06/2016, acesse o sistema Fundos.NET (Clique aqui)”. No website que será aberto, na coluna ao lado direito da tela, denominada de “Ações”, clicar em “Download do Documento”).

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar

CEP: 01010-901

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3233-2000

Fax: (11) 3242-3550

Website: <http://www.bmfbovespa.com.br>

(Para acessar o Prospecto Preliminar, neste website acessar > Serviços > Confira a relação completa dos serviços na Bolsa e clicar em Saiba Mais > Mais Serviços > Ofertas Públicas > Ofertas em andamento > Fundos > Bradesco Carteira Imobiliária Ativa FII - 2ª Emissão. Após acessar esta página, localizar o Prospecto Preliminar).

(Para acessar o Aviso ao Mercado, neste website > Serviços > Confira a relação completa dos serviços na Bolsa e clicar em Saiba Mais > Mais Serviços > Ofertas Públicas > Ofertas em andamento > Fundos > Bradesco Carteira Imobiliária Ativa FII - 2ª Emissão. Após acessar esta página, localizar o Aviso do Mercado).

16. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

16.1. Atendimento aos Cotistas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

16.1. Atendimento aos Cotistas

Foro e Ouvidoria

Aplicando no Fundo, o Investidor receberá uma cópia do Regulamento e do presente Prospecto. A leitura destes instrumentos deve ser feita com atenção.

Para obter maiores esclarecimentos relacionados ao Fundo e/ou ao Regulamento, contate a BRAM, nos dados para contato abaixo identificados, que estará apto também a transmitir informações adicionais sobre este produto, assim como receber críticas e sugestões.

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900

Osasco - SP

At.: André Bernardino da Cruz Filho

Telefone: (11) 3684-4522

Correio Eletrônico: andre.cruz@bradesco.com.br

Website: <http://www.bradesco.com.br/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos-imobiliarios.shtm>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

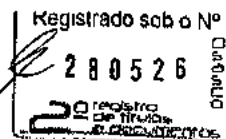
17. ANEXOS

- Anexo I** - Instrumento de Constituição do Fundo
- Anexo II** - Regulamento do Fundo Consolidado
- Anexo III** - Declaração do Administrador
- Anexo IV** - Declaração do Coordenador Líder
- Anexo V** - Modelo do Boletim de Subscrição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Instrumento de Constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa - 557 - CNPJ nº 20.216.935/0001-17 - 1ª Alteração - 24.9.2014.

.1.

Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 17.913, em 2.3.43, NIRE 35.300.027.795, de 23.9.80, por sua Procuradora legalmente constituída e indicada conforme abaixo, com endereço na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Administrador do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa - 557, devidamente registrado no 2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, 277.253 de 22.4.2014, toma as seguintes deliberações:

I - Reformular o Regulamento do Fundo, transformando-o em um fundo de investimento imobiliário, sob o regime de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/1993"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II - Alterar a denominação social do Fundo para **BRADESCO CARTEIRA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII ("Fundo");**

III - Aprovar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento");

IV - Contratar a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

V - Determinar que a prestação dos serviços de custódia e controladoria será realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., acima qualificado;

VI - Determinar a manutenção da prestação dos serviços de gestão do Fundo pela BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993;

VII - Determinar que o responsável pelo serviço de escrituração das cotas emitidas pelo Fundo será o BANCO BRADESCO S.A., acima qualificado;

VIII - Determinar que o diretor do Administrador responsável pela administração do Fundo é o Sr. André Bernardino, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 35.331.675-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.221.224-53, com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara;

[Assinatura]



Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa - 557 - CNPJ nº 20.216.935/0001-17 - 1ª Alteração - 24.9.2014.

.2.

IX - Aprovar a emissão, pelo Fundo, de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Volume Total da Oferta"), sem prejuízo das eventuais Cotas objeto de Quantidade Adicional e/ou de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos).

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, § 2º da Instrução CVM nº 400/03, de até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas ("Quantidade Adicional") e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, de até 15% (quinze por cento) das Cotas inicialmente ofertadas ("Lote Suplementar"). Tanto a opção de Lote Suplementar quanto a opção de Quantidade Adicional poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

A Oferta admitirá, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, a subscrição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalentes a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

X - Submeter este instrumento e o Regulamento à CVM, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obtenção do registro de constituição e funcionamento do Fundo.

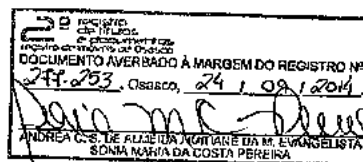
Em face das deliberações acima o Regulamento do Fundo consolidado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, como Anexo.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 24 de setembro de 2014.

p.p. Banco Bradesco S.A.

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, para Paula Zanetti de B. Moreira
DE OSASCO - SP

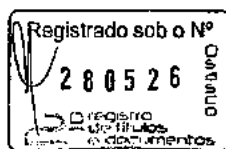
Rua Dante Bastião, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 280526, DO LIVRO B
Osasco, 24 de setembro de 2014
ANDREA C. S. DE ALMEIDA NOTARIE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 280526
Total Pago: R\$ 100,15, sendo 02,50% R\$ 249,88
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, FPE-SP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 10 da Lei 11.301/2006.





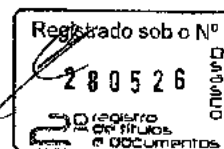
**REGULAMENTO DO BRADESCO CARTEIRA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
FII**

CNPJ 20.216.935/0001-17



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III - DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	7
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....	10
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO.....	20
CAPÍTULO VIII - DAS COTAS.....	20
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	23
CAPÍTULO X - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	27
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	29
CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES.....	31
CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	34
CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO.....	34
CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	35
CAPÍTULO XVI - DAS VEDAÇÕES.....	36
CAPÍTULO XVII - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.....	37
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
ANEXO I - FATORES DE RISCO.....	42



**REGULAMENTO DO
BRADESCO CARTEIRA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

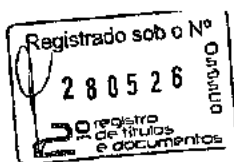
CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1. Constituição. O BRADESCO CARTEIRA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo está descrito no Item 3.1., abaixo.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

- 2.1. Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

" <u>Administrador</u> ":	Banco Bradesco;
" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
" <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ":	Assembleia geral de Cotistas disciplinada no Capítulo IX deste Regulamento;
" <u>Ativos</u> ":	Quando denominados em conjunto, os Ativos Imobiliários, os Ativos Financeiros e os Outros Ativos;
" <u>Ativos Financeiros</u> ":	São os ativos financeiros que o Fundo poderá adquirir, sendo que os recursos deverão ser aplicados em investimentos considerados de baixo risco de crédito, com liquidez diária, limitando-se a (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras; (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item "i" acima; e (iii) cotas de fundos de investimentos pertencentes a classe referenciado DI e/ou renda fixa, cuja carteira seja composta integralmente por títulos públicos federais, e que adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus respectivos regulamentos;



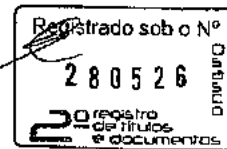
"Ativos Imobiliários":	(i) Cotas de FIJ; (ii) CRI; (iii) LCI; e (iv) LH;
"Auditor Independente":	Empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários a ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação de tais serviços ao Fundo ou seus sucessores e substitutos, nos termos deste Regulamento;
"BACEN":	Banco Central do Brasil;
"Banco Bradesco":	Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Benchmark":	Índice BM&FBOVESPA Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX;
"BM&FBOVESPA":	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
"Cetip":	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
"CMN":	Conselho Monetário Nacional;
"Código ANBIMA":	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos;
"Conflito de Interesses":	São as situações que podem ensejar uma situação de conflito de interesses descritas no Artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis;
"Cotas":	São as cotas emitidas pelo Fundo, cujas características encontram-se descritas neste Regulamento;
"Cotas de FIJ":	Cotas de outros fundos de investimento imobiliários devidamente constituídos e em funcionamento, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Instrução CVM nº 472/08 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidas no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09;
"Cotistas":	São os investidores que vierem a adquirir as Cotas;



"Contrato de Gestão"	Contrato a ser firmado entre o Fundo e o Gestor, que irá estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo;
"CRI":	Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 17 de agosto de 1997, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidos no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09;
"Custodiante":	Será o Banco Bradesco, através de seu Departamento de Ações e Custódia (DAC), o próprio Administrador, ou qualquer outra instituição de primeira linha, devidamente habilitada para a prestação de custódia de ativos financeiros, que venha a ser contratada pelo Administrador;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	É a data em que for realizada a primeira integralização de Cotas do Fundo;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou como feriado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;
"Encargos do Fundo":	São os custos e despesas descritos no item 11.1 deste Regulamento, de responsabilidade do Fundo e que serão debitados, pelo Administrador, do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Escriturador":	Banco Bradesco, através de seu Departamento de Ações e Custódia (DAC), o próprio Administrador, ou qualquer outra instituição de primeira linha, devidamente habilitada para a prestação dos serviços de escrituração de cotas, que venha a ser contratada pelo Administrador;
"Fundo":	BRDESCO CARTEIRA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente



	Regulamento, pela Instrução CVM nº 472/08, pela Lei nº 8.668/93 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
"Gestor":	BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 6º andar;
"IFIX"	O Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, divulgado pela BM&FBOVESPA;
"Instrução CVM nº 400/03":	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 409/04":	Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 472/08":	Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 476/09":	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"LCI":	Letras de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 8.668/93":	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
"Lei nº 9.779/99":	Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;
"LH":	Letras Hipotecárias, emitidas nos termos da Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988, conforme alterada;
"Outros Ativos":	Imóveis e/ou ações ou cotas de sociedades que poderão fazer parte do Patrimônio Líquido do Fundo por ocasião (i) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (ii) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (iii) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas "i" e "ii", acima;
"Patrimônio Líquido":	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo,



	correspondente a (i) soma dos Ativos Imobiliários, moeda corrente nacional, Ativos Financeiros e Outros Ativos que possam integrar a carteira do Fundo; e (ii) deduzidas as exigibilidades do Fundo;
"Política de Investimento":	A política de investimento adotada pelo Fundo para a realização de seus investimentos, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento;
"Regulamento":	O presente instrumento que disciplina o funcionamento do Fundo;
"Remuneração do Gestor":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 deste Regulamento;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Regulamento;
"Taxa de Performance":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3. deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

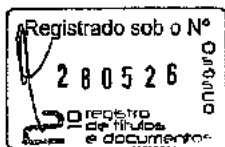
3.1. **Objeto.** O Fundo tem por objeto o investimento prioritário em Cotas de FII podendo, ainda, investir em outros Ativos Imobiliários e excepcionalmente, em Outros Ativos. O caixa do Fundo permanecerá aplicado nos Ativos Financeiros, sendo certo que os rendimentos decorrentes do investimento nos Ativos Financeiros também irão remunerar o investimento dos Cotistas.

3.1.1. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

3.2. **Prazo de duração.** O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. **Política de Investimento.** O Fundo tem gestão ativa e sua política de investimentos consiste no investimento indireto em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08, preponderantemente através da aquisição de Cotas de FII podendo ainda, investir em outros Ativos Imobiliários que estejam admitidos à negociação na BM&FBOVESPA S.A.



4.1.1. Excepcionalmente, o Fundo poderá investir em Outros Ativos por ocasião (a) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (b) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (c) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas “a” e “b”, acima.

4.1.1.1. Por ocasião do disposto no item 4.1.1., acima, a carteira do Fundo poderá, eventualmente, vir a ser composta por imóveis, que por sua vez deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data do ingresso de tal Imóvel no Patrimônio Líquido do Fundo. O laudo de avaliação de referidos imóveis será preparado de acordo com o Anexo I à Instrução CVM nº 472/08.

4.1.2. O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos Imobiliários específicos, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico, de forma que os recursos do Fundo serão aplicados pelo Gestor a medida que este identifique Ativos Imobiliários para integrar o patrimônio do Fundo, observada a Política de Investimento.

4.2. Ausência de Limites: Não há limites máximos ou mínimos de investimento pelo Fundo, uma vez que o Gestor não tem como prever a quantidade de Ativos Imobiliários e o percentual que tais Ativos Imobiliários representarão do Patrimônio Líquido do Fundo, ou ainda, a espécie de Ativos Imobiliários que o Fundo irá adquirir (se Cotas de FII, CRI, LCI ou LH).

4.3. Objetivo da Política de Investimento do Fundo: A aquisição dos Ativos Imobiliários pelo Fundo visa a proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade objetivando (i) auferir rendimentos das Cotas de FII que vier a adquirir; (ii) auferir ganho de capital nas negociações de Cotas de FII que vier a adquirir e posteriormente alienar; (iii) auferir rendimentos dos demais Ativos Imobiliários que vier a adquirir; (iv) auferir ganho de capital nas eventuais negociações de outros Ativos Imobiliários que vier a adquirir e posteriormente alienar; e (v) excepcionalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por conta da exploração comercial na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08 ou na alienação de Outros Ativos que eventualmente venham a fazer parte da carteira do Fundo.

4.3.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Fundo na implantação da Política de Investimento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão



sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado de modo geral, riscos de crédito, riscos inerentes ao setor imobiliário, bem como riscos relacionados aos emitentes dos Ativos Imobiliários integrantes da carteira, não podendo o Administrador em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer eventual depreciação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.

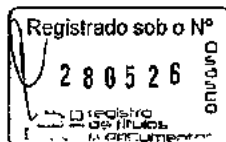
4.4. Benchmark. O parâmetro de rentabilidade das Cotas não representa, não é e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Gestor, do Administrador, do Custodiante ou do Escriturador.

4.5. Crítérios de Elegibilidade para Aquisição. As aquisições dos Ativos Imobiliários que podem compor a carteira de títulos e valores mobiliários do Fundo deverão observar os seguintes critérios:

- I. as Cotas de FII deverão pertencer a fundos de investimento imobiliário devidamente (i) constituídos, em funcionamento regular perante às normas emitidas pela CVM e (ii) listados em bolsa e/ou mercado de balcão;
- II. em relação às LH e LCI, tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e com as normas do CMN e do BACEN; e
- III. em relação aos CRI, tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, e deverão contar com a instituição de patrimônio separado e regime fiduciário.

4.6. Limites de Aplicação por Emissor e por Modalidade de Ativo. O Fundo deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM nº 472/08 e/ou nas demais regulamentações aplicáveis.

4.7. Autorização Específica para Aquisição e Alienação dos Ativos. Observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, a aquisição e a alienação dos Ativos pelo Fundo independe de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o Gestor terá liberdade sobre a destinação dos recursos de tais alienações (se para reinvestimento, desde que respeitado o limite máximo previsto na legislação ou amortização extraordinária das Cotas), respeitada a Política de Investimento.



4.8. Alteração da Política de Investimento. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento somente poderão ser alterados mediante deliberação de Cotistas devidamente reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo à época da deliberação, observadas para tal fim de deliberação as regras estabelecidas no presente Regulamento.

4.9. Contratação de Operações de Derivativos. O Fundo não poderá contratar operações com derivativos.

4.10. Pagamento de Despesas Ordinárias. O Fundo, para realizar o pagamento dos Encargos do Fundo previstos no Capítulo XI deste Regulamento ou enquanto não aplicar seus recursos em Ativos Imobiliários, poderá manter parcela do seu Patrimônio Líquido permanentemente aplicada em Ativos Financeiros.

4.10.1. Sem prejuízo do quanto disposto no item 4.10 acima, os fundos de investimento imobiliário que o Fundo venha a investir poderão cobrar taxa de administração, taxa de *performance* ou outros encargos que serão arcados direta ou indiretamente pelos Cotistas dos referidos fundos de investimento imobiliário, incluindo o Fundo.

4.11. Limites de concentração da carteira do Fundo. O Gestor selecionará os investimentos do Fundo, a seu critério, sem prejuízo de eventual concentração da carteira em poucos Ativos Imobiliários e outros fatores de risco descritos no Anexo I ao Regulamento, desde que respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio do Fundo em Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros nos termos da regulamentação em vigor, em especial dos §5º e §6º do Artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

4.12. Operações de *day trade*. O Fundo não poderá realizar operações que tenham início e término no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Administração. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador, conforme acima qualificado.

5.1.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor.



5.1.2. As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Escriturador, conforme acima qualificado.

5.1.3. As atividades de contabilidade e custódia qualificada do Fundo serão realizadas pelo Custodiante, conforme acima qualificado.

5.1.4. As atividades de auditoria independente do Fundo serão exercidas pelo Auditor Independente.

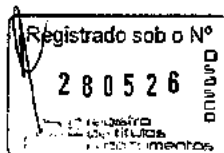
5.1.5. O Administrador poderá vir a contratar entidades prestadoras de serviços de formação de mercado das Cotas, a qualquer momento, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

5.2. Limitações do Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Imobiliários, aos Ativos Financeiros e eventuais Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.3. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador. O Administrador será substituído nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia ou de seu descredenciamento pela CVM.

5.3.1. Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e sucessor ou deliberar a liquidação do Fundo a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e (ii) permanecer no exercício de suas funções, até ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos eventuais Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, caso aplicável.

5.3.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e caso este não convoque a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto é facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas realizar referida convocação, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.



5.3.3. Na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

5.3.4. A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas no Capítulo IX adiante.

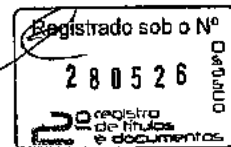
5.3.5. Nos demais casos de substituição do Administrador, observar-se-ão as disposições dos Artigos 37 e 38 da Instrução CVM nº 472/08.

5.4. Obrigações do Administrador na Administração do Fundo. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor ou no corpo do presente Regulamento, o Administrador está obrigado a:

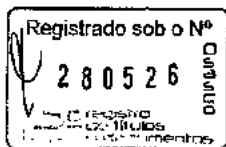
I. selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;

II. providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo Artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos Imóveis e direitos sobre bens imóveis que excepcionalmente venham a ser integrantes do patrimônio do Fundo, na forma permitida no item 4.1.1., acima, que tais Imóveis:

- a) não integram o ativo do Administrador;
- b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;
- c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;
- e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e
- f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.



- III. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) a documentação relativa aos Imóveis e às operações do Fundo;
 - d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - e) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos profissionais ou empresas contratados nos termos do Artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08.
- IV. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- V. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- VI. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;
- VII. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;
- VIII. no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no Inciso III, acima, até o término do procedimento;
- IX. dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo XII deste Regulamento;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;



XI. observar as disposições constantes deste Regulamento e do prospecto, caso aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XII. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos sob sua responsabilidade;

XIII. pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 472/08;

XIV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

XV. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

XVI. divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a suas operações, de modo a garantir aos Cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas do Fundo;

XVII. dar, desde que requisitado pelo Gestor, representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos Ativos Financeiros e Ativos Imobiliários detidos pelo Fundo, conforme política de voto adotada pelo Gestor, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas;

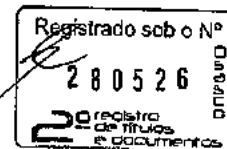
XVIII. agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente; e

XIX. fornecer ao investidor, obrigatoriamente, no ato de subscrição de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo:

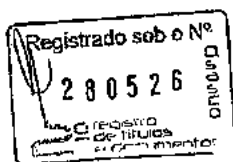
- a. exemplar deste Regulamento; e
- b. prospecto da distribuição de cotas do Fundo.

5.5. Obrigações do Gestor do Fundo. Caberá ao Gestor, na atividade de gestão do Fundo:

14



- I. identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, os Ativos Imobiliários e os Outros Ativos que excepcionalmente venham a integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, na forma permitida no item 4.1.1., acima, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;
- II. gestão do caixa do Fundo, que contempla os valores do Fundo que porventura não estiverem alocados nos Ativos Imobiliários, o que inclui decidir livremente sobre o investimento, desinvestimento e reinvestimento do Fundo em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento, com poderes para adquirir e alienar Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre observando a liquidez necessária para pagamento das obrigações do Fundo;
- III. realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados aos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- IV. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;
- V. monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- VI. sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo;
- VII. conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos Imobiliários e/ou Outros Ativos e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos, na forma prevista na legislação aplicável; e/ou (b) de comum acordo com o Administrador, pela realização da amortização extraordinária das Cotas;
- VIII. elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo em Ativos Imobiliários;



- IX. empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações e irregularidades que venham a ser por este cometidas;
- X. não praticar atos que possam ferir a relação de confiança mantida com os Cotistas do Fundo;
- XI. prestar as informações que forem solicitadas pelo Administrador e/ou pelos Cotistas, quando aplicável;
- XII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor; e
- XIII. quando entender necessário submeter à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas.

5.5.1. Caberá ao Gestor praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

5.6. Mandato do Gestor. O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este adquira e aliene os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros e, excepcionalmente os Outros Ativos, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

5.7. Restrição do Administrador com Relação ao Patrimônio do Fundo. Conforme previsto no artigo 32, inciso II da Instrução CVM nº 472/08, os títulos e valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo:

- I. não integram o ativo do Administrador;
- II. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;
- III. não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;



- V. não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI. não podem ser objeto de constituição de ônus reais.

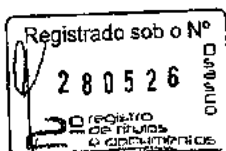
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

6.1. Amortização das Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sempre que houver amortização, pagamento antecipado de rendimentos, ou liquidação de Ativos Imobiliários, Ativos Financeiros ou Outros Ativos, ou ainda, a critério do Gestor, quando este optar pelo desinvestimento em determinados Ativos e desde que tais recursos não venham a ser reinvestidos, na forma prevista neste Regulamento e na legislação aplicável.

6.2. Liquidação do Fundo. A liquidação do Fundo ocorrerá por conta do desinvestimento e/ou liquidação da totalidade dos Ativos da carteira do Fundo, ou caso venha a ser desta forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, além da ocorrência das hipóteses abaixo descritas:

- I. renúncia e não substituição do Custodiante em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência;
- II. descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não nomeie instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou para a liquidação do Fundo, ou por qualquer motivo a assembleia convocada para esse fim não seja instalada;
- III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de todos os demais Ativos da carteira do Fundo; e
- IV. Demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

6.2.1. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos, na proporção de suas Cotas e após o



pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes ao Fundo, observado o item 6.2.5. abaixo.

6.2.2. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

6.2.3. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

6.2.4. Após a partilha de que trata o Item 6.2., acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo o Administrador e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa do Administrador.

6.2.5. Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição do Administrador, os Cotistas deverão providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir o Administrador do respectivo processo.

6.2.6. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução prevista no item 6.2, acima, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando o Administrador de figurar como parte dos processos.

6.2.7. O Administrador, em nenhuma hipótese, após a partilha, substituição ou renúncia, será responsável por qualquer depreciação dos Ativos, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.



6.2.8. Após a partilha dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. O termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. A demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e
- III. O comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

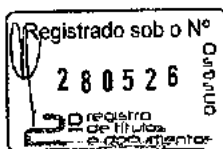
6.3. Condomínio. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no Item 6.2 e respectivos subitens, acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota.

6.3.1. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

6.3.2. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos a título de resgate das Cotas, referidos Ativos serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

6.3.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

6.3.4. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o



administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

6.3.5. Previamente ao resgate de Cotas do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos, deverá ser realizada a retirada do saldo de Cotas de emissão do FUNDO na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

6.4. Normas Operacionais. Em qualquer hipótese, a liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM e pela BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO

7.1. Fatores de Risco. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Vale mencionar que a rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Financeiros e dos Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo, em decorrência dos Encargos do Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, do Administrador, do Gestor, do Escriturador e do Custodiante que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Como todo investimento, o Fundo apresenta riscos. Os fatores de risco estão descritos no Anexo I ao Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DAS COTAS

8.1. Cotas e condições genéricas das ofertas de Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular, sendo certo que o Fundo poderá emitir o montante máximo de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas e que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pelos Cotistas, conforme previsto no Item 9.1, inciso IV, abaixo.



8.1.1. O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes aos Cotistas.

8.1.3. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.3.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) o Administrador e/ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os demais prestadores de serviços do Fundo, os respectivos sócios diretos, diretores, empregados e/ou funcionários.

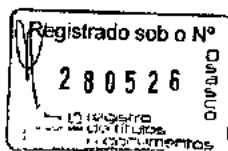
8.1.3.2. Não se aplica o disposto no Item 8.1.3.1, acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a), (b), (c) e (d); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

8.1.4. Os Cotistas do Fundo:

I. Não poderão exercer direito real sobre os Ativos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo; e

II. Não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

8.1.5. As Cotas, após integralizadas, serão negociadas no mercado secundário, a critério do Administrador, em bolsa e/ou mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA e/ou pela Cetip.



8.1.6. Quando da subscrição, cada Cotista deverá assinar o termo de adesão ao Regulamento a ser disponibilizado pelo Administrador, onde indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, inclusive endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar o Administrador, a alteração de seus dados cadastrais.

8.1.7. Poderá ser cobrada uma taxa de ingresso, quando da distribuição primária das Cotas, na forma e valor eventualmente definidos na Assembleia Geral de Cotista que deliberar pela nova emissão. No entanto, em nenhuma situação será cobrada taxa de saída dos Cotistas.

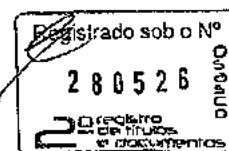
8.1.8. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada do Fundo.

8.2. 1ª Emissão de Cotas. O Administrador, com vista à constituição do Fundo, realizará a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo no montante de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, atingindo o volume máximo de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. O volume total da oferta poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Cotas, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 e em até 20% (vinte por cento), ou seja 300.000 (trezentas mil) Cotas, nos termos do Artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

8.2.1. As Cotas da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo serão integralizadas à vista, na forma prevista no Boletim de Subscrição.

8.3. Novas Emissões de Cotas. Ressalvada a primeira emissão de Cotas do Fundo, o Fundo somente poderá realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões. Tais novas emissões poderão ser realizadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e/ou dos demais normativos aplicáveis à época.

8.3.1. O preço de emissão das Cotas objeto das novas emissões será determinado na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, devendo o Gestor submeter à referida Assembleia Geral de Cotistas uma sugestão sobre a forma de definição



do preço de emissão das novas Cotas, cujo cálculo poderá ser feito, exemplificadamente, com base no valor contábil ou no valor de mercado das Cotas.

8.3.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio do Fundo ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

8.3.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas autorize oferta com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada.

8.4. Direito de Preferência. Fica estabelecido que na hipótese de novas emissões de cotas pelo Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre tal nova emissão irá decidir sobre a eventual outorga aos Cotistas do direito de preferência na subscrição das novas Cotas e sobre eventual possibilidade de cessão do direito de preferência.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Assembleia Geral de Cotistas. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- II. alteração do Regulamento;
- III. destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- IV. emissão de novas cotas;
- V. fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- VI. dissolução e liquidação do Fundo, quando não previstas ou disciplinadas neste Regulamento;



VII. salvo quando diversamente previsto neste Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

VIII. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

IX. eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08;

X. aumento das despesas e Encargos do Fundo;

XI. prorrogação do prazo de duração do Fundo, se aplicável; e

XII. aprovação de matérias que possam vir a configurar uma situação de Conflito de Interesses.

9.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no Inciso I do Item 9.1, acima, deverá ser realizada, anualmente, até 04 (quatro) meses após o término do exercício.

9.1.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Escriturador ou do Custodiante tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

9.1.2.1. As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

9.2. Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista do Fundo com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, ou por meio de outra forma prevista na legislação aplicável na data da convocação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias de sua realização ou prazo inferior, caso permitido pela legislação aplicável.



9.2.1. Independentemente das formalidades previstas no item 9.2., acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

9.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

9.3. Ordem do Dia. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.4. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

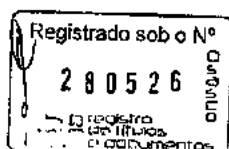
9.4.1. A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista ao Administrador, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo voto.

9.4.2. Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar o Administrador na forma prevista no Item 8.1.6, acima.

9.5. Voto. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.5.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto no item 9.4, acima, e a legislação e normativos vigentes.

9.5.2. O pedido de procuração, encaminhado pelo Administrador mediante correspondência ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:



- I. Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- II. Facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- III. Ser dirigido a todos os Cotistas.

9.5.3. É facultado a qualquer Cotista que detenha 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas pelo Fundo solicitar relação de nomes e endereços, físicos e eletrônicos, dos demais Cotistas do Fundo, de modo a remeter pedido de procuração, desde que sejam obedecidos os requisitos do item 9.5.2., acima.

9.5.4. O Administrador, ao receber a solicitação de que trata o parágrafo acima, pode:

- I. Entregar a lista de nomes e endereços dos Cotistas ao Cotista solicitante, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação; ou
- II. Mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação. Tal procuração deverá mencionar se sua validade está restrita à primeira convocação ou se será válida para ambas as instalações, caso necessário.

9.5.5. O Cotista que solicitar relação dos demais Cotistas do Fundo, deverá informar o Administrador do teor da respectiva proposta. O Administrador pode cobrar do Cotista que solicitar a lista de Cotistas os custos de emissão de referida lista, conforme o caso.

9.5.6. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Administrador.

9.6. Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.7. Quoruns de Deliberação. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de "quorum" qualificado previstas no Item 9.7.1, abaixo.



9.7.1. Dependirão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade mais uma das Cotas emitidas e em circulação (maioria absoluta), as deliberações referentes às matérias previstas nos Incisos II, V, VIII e XII do item 9.1, acima.

9.7.2. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no livro de "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou, nas hipóteses de dispensa de convocação, os Cotistas inscritos no livro de "Registro de Cotistas" na data da realização da Assembleia Geral de Cotista, bem como, em qualquer caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.8. Divulgação. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.9. Representante dos Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; e (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor no exercício de tal função.

CAPÍTULO X - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Taxa de Administração. O Administrador receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, e será provisionada por dia útil e paga até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.



10.1.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.2. Remuneração do Gestor. O Gestor receberá, pela prestação dos serviços ao Fundo, remuneração prevista no Contrato de Gestão, cujo valor será deduzido da Taxa de Administração.

10.3. Observados os termos e condições do Contrato de Gestão, o Fundo pagará semestralmente, a contar da data da 1ª integralização de cotas, taxa de *performance* equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelo Cotista com as distribuições realizadas pelo Fundo que excedam a variação do IFIX no período ("Taxa de Performance"), calculada semestralmente no primeiro dia útil subsequente ao semestre vencido ("Data de Apuração de Performance"), conforme descrito a seguir:

$VPn = 0,20 \times [\text{Distribuições Atualizadas} (-) \text{Benchmark do Fundo}]$, sendo que:

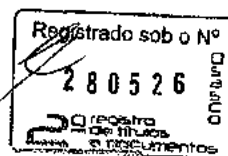
VPn = Valor da Taxa de Performance devido por cota, apurado na Data de Apuração de Taxa de Performance "n";

IFIX = Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) divulgado pela BM&FBOVESPA, cotação fechamento;

Período de Referência = período semestral vencido, compreendido entre a data da 1ª integralização de cotas no Fundo ou a Data da Última Apuração de Taxa de Performance, e o fechamento do dia útil anterior a Data de Apuração de Taxa de Performance "n";

Distribuições Atualizadas = Somatório das distribuições pagas ao Cotista do Fundo a título de rendimentos no Período de Referência, atualizadas em relação a data em que ocorreu o pagamento de cada distribuição, até o fechamento do dia útil anterior a Data de Apuração da Taxa de Performance "n", pela variação acumulada do IFIX no respectivo período, *pro rata temporis*.

Valor da cota Benchmark = Valor da cota do fundo na data da 1ª Integralização de cotas, atualizado em cada Data de Apuração da Taxa de Performance pela variação do IFIX no Período de Referência, *pro rata temporis*.



Benchmark do Fundo = Valor da Cota Benchmark na data da 1ª Integralização de cotas do Fundo ou na última Data de Apuração de Taxa de Performance, atualizada até o fechamento do dia útil anterior a Data de Apuração de Performance “n”, pela variação acumulada do IFIX no Período de Referência, *pro rata temporis*.

Data de Apuração de Performance = primeiro dia útil subsequente ao Período de Referência no qual será apurada a Taxa de Performance.

Na hipótese de, em uma determinada Data de Apuração de Performance, o resultado VPn definido acima (base para cálculo da Taxa de Performance) resultar em valor zero ou negativo, não será devida Taxa de Performance pelo Fundo em relação a tal Data de Apuração de Performance.

10.3.1. Na hipótese de, em uma determinada Data de Apuração de Performance, o resultado da fórmula de cálculo da Taxa de Performance resultar em valor zero ou negativo, não será devida Taxa de Performance pelo Fundo em relação a tal Data de Apuração de Performance.

O BENCHMARK OBJETIVADO PELO FUNDO DEPENDE DA PERFORMANCE DOS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO DO PERCENTUAL DE ADIMPLÊNCIA DOS DEVEDORES DE TAIS ATIVOS, DO DESEMPENHO DOS ATIVOS E/OU DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME APLICÁVEL, ENTRE OUTROS FATORES DE RISCO RELACIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAL BENCHMARK SERÁ ATINGIDO, NADA PODENDO OS COTISTAS RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

A RENTABILIDADE ALVO A SER PERSEGUIDA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇOS DO FUNDO.

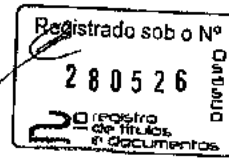
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Encargos do Fundo. Constituirão Encargos do Fundo, as seguintes despesas:

I. Taxa de Administração e Taxa de Performance;



- II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. Gastos com correspondência e outros expedientes de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/08;
- IV. Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- V. Honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- VI. Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem seu patrimônio;
- VII. Honorários do assessor legal, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- VIII. Honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 31 da Instrução CVM nº 472/08;
- IX. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os imóveis que excepcionalmente integram o patrimônio do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- X. Gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. Taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;
- XII. Gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 472/08; e



XIII. gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis excepcionalmente integrantes do patrimônio do Fundo, desde que expressamente previstas em regulamento ou autorizadas pela Assembleia-Geral de Cotistas e que não sejam de natureza capitalizável aos respectivos imóveis; e

XIV. Taxas de Ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso.

11.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

12.1. Informações aos Cotistas. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

I. Mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês:

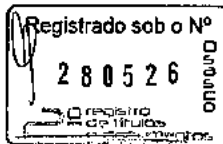
- a) o valor do Patrimônio Líquido, o valor patrimonial da Cota e a rentabilidade auferida no período; e
- b) o valor dos investimentos do Fundo, incluindo a discriminação das Cotas de FII, e dos Ativos Imobiliários integrantes de seu patrimônio.

II. Trimestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, informações sobre o andamento das obras eventualmente existentes e sobre o valor total dos investimentos já realizados, até a conclusão e entrega da construção, se aplicável;

III. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, relação das demandas judiciais ou extrajudiciais propostas na defesa dos direitos dos Cotistas ou desses contra o Administrador, indicando a data de início e a da solução final, se houver;

IV. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre, demonstração dos fluxos de caixa do período e o relatório do Administrador, elaborado de acordo com o disposto no § 2º, Artigo 39, da Instrução CVM nº 472/08, o qual deverá conter, no mínimo:

- 1) descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os



objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

2) programa de investimentos para o semestre seguinte;

3) informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:

i) a conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário em que se concentram as operações do Fundo, relativas ao semestre findo;

ii) as perspectivas da administração para o semestre seguinte; e

iii) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do Fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância aos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório. O valor de mercado dos bens e direitos integrantes do Fundo por empresa de consultoria especializada, contratada pelo Fundo, para prestar, exclusivamente, o serviço de avaliação dos empreendimentos imobiliários e demais Ativos integrantes da carteira do Fundo.

4) relação das obrigações contraídas no período;

5) a rentabilidade dos últimos 4 (quatro) semestres do calendário;

6) o valor patrimonial da Cota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 (quatro) semestres calendário; e

7) a relação dos encargos debitados ao Fundo em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

V. Anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, as demonstrações financeiras, o relatório do Administrador, elaborado de acordo com o disposto no § 2º, artigo 39, da Instrução CVM nº 472/08 e no inciso IV anterior e o parecer do Auditor Independente;

32



VI. Enviar a cada Cotista, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, resumo das decisões tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas;

VII. Enviar a cada Cotista, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do encerramento do semestre, o extrato da conta de depósito acompanhado do valor do patrimônio do Fundo no início e no fim do período, o valor patrimonial da Cota, e a rentabilidade apurada no período, bem como de saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida no mesmo intervalo, se for o caso;

VIII. Enviar a cada Cotista, anualmente, até 30 de março de cada ano, informações sobre a quantidade de Cotas de sua titularidade e respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda; e

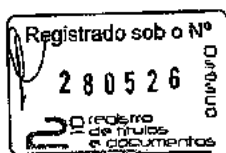
IX. Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores, acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas.

12.1.1. A publicação de informações referidas no Item 12.1, acima, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.bradesco.com.br/investimentos/fundos) e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, observado o item abaixo.

12.1.2. O Administrador deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o presente Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

12.1.3. Os documentos ou informações referidos acima estarão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos do Administrador, a saber: (www.bradesco.com.br/investimentos/fundos).

12.1.4. O Administrador deverá, ainda, (i) disponibilizar aos Cotistas, nos endereços previstos no Item 12.1.3, acima; e (ii) enviar ao(s) ambiente(s) no(s) qual(is) as Cotas do Fundo serão admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, simultaneamente, as seguintes informações:



- I. Edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- II. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária;
- III. Prospecto, se for o caso, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03; e
- IV. Fatos relevantes.

CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil destacada da relativa ao Administrador e suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, serão auditadas semestralmente por auditor independente.

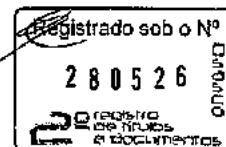
13.2. Exercício. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.2.1. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza das Cotas de FII e Ativos Financeiros em que serão investidos os recursos do Fundo.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

14.1. Apuração das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive para os fins de cálculo do Patrimônio Líquido, serão apuradas da seguinte forma:

- I. Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, serão avaliados pela marcação a mercado de acordo com o manual de marcação a mercado do Custodiante, disponível na página da rede mundial de computadores <http://www.bradescobemdtvm.com.br/bemdtvm/PDFs/ManualMarcacaoMercado.pdf>; e



II. Os imóveis e ações ou cotas de sociedades, quando presentes no patrimônio do Fundo, serão contabilizados pelo valor de mercado conforme laudo de avaliação, elaborado quando do ingresso de tais Outros Ativos no patrimônio do Fundo, e atualizado com observância aos eventuais procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Resultados Apurados no Exercício Findo. A Assembleia Geral de Cotistas ordinária será realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o Inciso I do Item 9.1 acima. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

15.1.1. Observado o disposto neste Regulamento, as receitas auferidas pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido do Fundo e serão consideradas para fins de pagamento de (i) obrigações e despesas operacionais do Fundo, (ii) tributos devidos com relação às operações do Fundo, se for o caso, e/ou (iii) distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Cotistas, conforme o caso, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

15.1.2. Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento dos valores das receitas dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, excluídos das despesas operacionais e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

15.1.3. Entende-se por receita dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, o ingresso bruto de benefícios econômicos proveniente das atividades ordinárias do Fundo que resultem no aumento do seu patrimônio líquido, exceto eventuais aumentos do patrimônio líquido do Fundo por ocasião da subscrição e integralização de novas Cotas ou do fluxo originado com a venda dos Ativos.

15.1.4. O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de



cada ano, nos termos do parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 8.668/93, a ser pago na forma deste Regulamento.

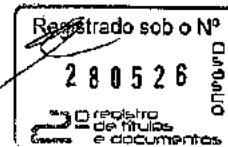
15.1.6. Os rendimentos auferidos pelo Fundo (já descontados das despesas ordinárias do Fundo) serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos.

15.1.7. Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

CAPÍTULO XVI - DAS VEDAÇÕES

16.1. Vedações ao Administrador. É vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. Receber depósito em sua conta corrente;
- II. Conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- III. Contrair ou efetuar empréstimo;
- IV. Prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- V. Aplicar no exterior recursos captados no País;
- VI. Aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
- VII. Vender à prestação as cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- VIII. Prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;



- IX. Sem prejuízo da aprovação por maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, ou entre o Fundo e o empreendedor;
- X. Constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do Patrimônio Líquido;
- XI. Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM nº 472/08;
- XII. Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e
- XIII. Realizar operações com derivativos; e
- XIV. Praticar qualquer ato de liberalidade.

16.1.1. É vedado, ainda, ao Administrador:

- I. Receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores, empregados e empresas a eles ligadas; e
- II. Valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVII - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

17.1. Tributação do Fundo. Regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda, exceto os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois

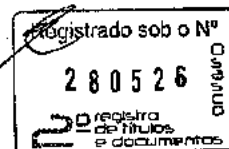


inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todavia, em relação aos rendimentos produzidos por Letras Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do imposto de renda retido na fonte, de acordo com a Lei nº 12.024/09. Há o risco de que as regras tributárias vigentes para os fundos possam ser modificadas no futuro e, ainda, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto a incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das cotas. É importante destacar que, após o entendimento da Receita Federal do Brasil manifestado, em 25 de junho de 2014, na Solução de Consulta nº 181 - Cosit, publicada em 04 de julho de 2014, o Fundo (i) passou a recolher o Imposto de Renda sobre ganhos de capital auferidos na venda de posições de sua carteira de cotas de fundos de investimento imobiliário, e (ii) recolheu integralmente o Imposto de Renda referente ao passivo acumulado.

17.1.1. O imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o Imposto de Renda a ser retido na fonte, pelo Fundo, quando da distribuição dos rendimentos aos seus Cotistas.

17.1.2. A Lei nº 9.779/99 estabelece que a receita operacional dos Fundos de Investimento Imobiliário são isentas de tributação, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.

17.1.3. Caso esse limite seja ultrapassado, o Fundo estará sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas, cujas alíquotas variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).



17.1.4. Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o Fundo não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação. No entanto, a negociação de Cotas do Fundo no mercado secundário é livre e não há limitação à aquisição de Cotas. Desta forma, o Fundo poderá passar a ser tributado como pessoa jurídica caso, posteriormente à aquisição de determinado empreendimento imobiliário, algum Cotista que seja incorporador, construtor ou sócio de tal empreendimento adquirido pelo Fundo venha a adquirir ou de qualquer outra forma passe a deter, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Cotas do Fundo.

17.2. Tributação dos Investidores. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o imposto incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; (ii) na alienação de Cotas a terceiros; e (iii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

17.2.1. Cumpre ressaltar que são isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, desde observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

II - o cotista seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

III - o Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas.

17.2.2. Não há incidência de Imposto de Renda na Fonte na hipótese de alienação de cotas a terceiro para qualquer beneficiário (pessoa física ou jurídica), devendo o cotista apurar o imposto, observando as regras de ganho de capital.



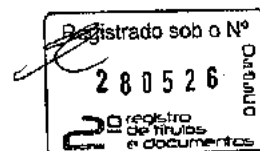
17.2.3. O Imposto de Renda pago será considerado: (i) definitivo no caso de Investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do IRPJ para os Investidores pessoa jurídica. Ademais, no caso de pessoa jurídica, o ganho deve ser incluído na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, bem como da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvados o caso de pessoa jurídica sujeita à sistemática não-cumulativa de cálculo das contribuições e tributada pelo lucro presumido, as quais aplica-se a alíquota zero, assim como pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido.

17.2.4. Os ganhos de capital auferidos por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos nos termos da Resolução CMN nº 2.689/00 e que não residam em país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima ou inferior a 20% (vinte por cento), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Por sua vez, os rendimentos auferidos por tais Cotistas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.022/10.

17.2.5. Os Cotistas residentes e domiciliados no exterior em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) não se beneficiam do tratamento descrito nos itens acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário dos residentes e domiciliados no Brasil.

O INVESTIDOR PESSOA FÍSICA, AO SUBSCREVER OU ADQUIR COTAS DESTE FUNDO NO MERCADO, DEVERÁ OBSERVAR SE AS CONDIÇÕES PREVISTAS ACIMA ESTÃO ATENDIDAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE PESSOAS FÍSICAS.

17.3. Tributação do IOF/TÍTULOS. O IOF-Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.



17.4. Tributação do IOF/CÂMBIO. O IOF-Câmbio incide sobre as operações de compra e venda de moeda estrangeira. Atualmente as liquidações de operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais estão sujeitas a alíquota 0% (zero por cento) e 0% (zero por cento) na remessa.

17.4.1. Liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro sujeitam-se à alíquota zero.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Legislação Aplicável. O presente Regulamento é elaborado com base na Lei nº 8.668/93, na Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário.

18.1.1. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e demais regulamentações, conforme aplicável.

18.1.2. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo certo que eventuais divergências e/ou conflitos oriundos e/ou relacionados a este Regulamento, cumprimento ou interpretação deverão ser resolvidos na forma descrita no item 18.2. abaixo.

18.2. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

BANCO BRADESCO S.A.

Administrador



ANEXO I - FATORES DE RISCO

(i) O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.

Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar tanto na rentabilidade como no valor de negociação das Cotas.

(ii) Riscos de Mercado

Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações dos mercados nacional e internacional, que afetem, entre outros, preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos do Fundo, podem gerar oscilação no valor das Cotas do Fundo, que, por sua vez, podem resultar em ganhos ou perdas para os Cotistas. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos Investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. a crise financeira originada nos Estados Unidos em 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.



(iii) Risco da Morosidade da Justiça Brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor de negociação das Cotas.

(iv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(v) Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário

O preço dos imóveis é afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode, eventualmente, causar perdas aos fundos objeto da carteira do Fundo. Esses fatores podem implicar no desaquecimento de determinados setores da economia. A redução do poder aquisitivo pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, dos aluguéis e dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência de arrendamentos, afetando os imóveis dos fundos, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação de suas cotas, e, consequentemente o Fundo. Adicionalmente, a negociação e os valores dos imóveis dos fundos que façam parte da carteira do Fundo podem ser afetados pelas referidas condições e fatores, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Escriturador ou pelo Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.



(vi) Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento

A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário podem não ter liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário obterem preços reduzidos na venda das Cotas ou, ainda, terem dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer com as Cotas adquiridas durante toda a duração do Fundo. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Adicionalmente, determinados Ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Ainda, a variação negativa dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Financeiros e em eventuais Outros Ativos poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, o Regulamento estabelece algumas situações em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo, hipótese na qual o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Caso os Cotistas venham a receber Ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Imóveis, sociedades investidas e de Ativos Imobiliários, que serão entregues após a instituição de condomínio sobre tais Ativos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos recebidos no caso de liquidação do Fundo.

(vii) Riscos relativos à rentabilidade e ao *Benchmark* objetivo do investimento

O investimento nas Cotas pode ser comparado à aplicação em valores mobiliários de renda variável, visto que a rentabilidade das Cotas depende da valorização dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Financeiros e dos Outros Ativos, bem como do resultado da administração dos bens e direitos que compõem o patrimônio do Fundo, de modo que não há como assegurar que tais investimentos serão lucrativos, sendo possível que todos os Cotistas sofram perdas. Desta forma,



o *Benchmark* é uma expectativa de recebimento, podendo não se concretizar, não configurando, portanto, em promessa de rendimento aos Cotistas.

Por fim, vale ressaltar que haverá um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pelo Fundo e a data de aquisição, dos Ativos Imobiliários, desta forma, os recursos captados pelo Fundo serão aplicados nos Ativos Financeiros, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

(viii) Risco relativo à concentração e pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários.

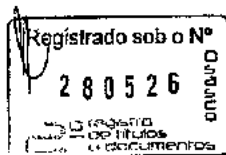
Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

(ix) Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial da Emissão de Cotas

A Emissão de Cotas poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação do Volume Mínimo da Oferta, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Uma vez atingidos o Volume Mínimo da Oferta, conforme definido no prospecto, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o volume total da Oferta equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até um montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta.

Ainda, exclusivamente no âmbito da emissão de Cotas do Fundo, existe a possibilidade de o Fundo vir a não obter o registro de funcionamento, caso não seja subscrito o montante de Cotas equivalente ao Volume Mínimo da Oferta.

Assim, caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, o Fundo deverá ser liquidado, ficando o Administrador obrigado a realizar o rateio dos recursos do Fundo entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, nos termos do Regulamento, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e o Fundo será liquidado.



(x) Risco de concentração da carteira do Fundo

O Fundo destinará os recursos captados para a aquisição primordial de Cotas de FII e demais Ativos Imobiliários. Assim sendo, não compõe o escopo da Política de Investimento diversificar seus ativos, de forma que a carteira do Fundo estará concentrada no risco de performance dos Ativos de seu portfólio, estando, portanto, exposto aos riscos inerentes à tal concentração.

(xi) Riscos tributários

A Lei nº 9.779/99 estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional desde que apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do respectivo fundos de investimento imobiliário. Ainda de acordo com a mesma Lei, os rendimentos distribuídos aos cotistas dos fundos de investimento imobiliário e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento).

Há o risco de que as regras tributárias vigentes para os fundos de investimento imobiliário possam ser modificadas no futuro e, ainda, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto a incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das cotas. É importante destacar que, após o entendimento da Receita Federal do Brasil manifestado, em 25 de junho de 2014, na Solução de Consulta nº 181 - Cosit, publicada em 04 de julho de 2014, conforme mencionado no Item 17.1. - "Tributação do Fundo" do Regulamento, o Fundo (i) passou a recolher o Imposto de Renda sobre ganhos de capital auferidos na venda de posições de sua carteira de cotas de fundos de investimento imobiliário, e (ii) recolheu integralmente o Imposto de Renda referente ao passivo acumulado.

(xii) Risco de perda da isenção de imposto de renda por Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo



Conforme mencionado no Fator de Risco "Riscos Tributários", acima, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário, desde que observados cumulativamente, o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

No entanto, qualquer Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo perderá a isenção no pagamento de imposto de renda no recebimento de rendimentos quando:

I - o cotista for titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo; e/ou

II - Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos equivalentes a 10% (dez por cento) ou mais do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

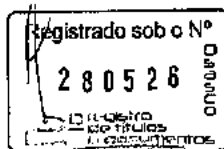
Desta forma, mesmo que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado e que o Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas, os Cotistas que possuírem participação relevante na forma descrita em quaisquer das alíneas acima perderão a isenção do imposto de renda e serão tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

(xiii) Risco regulatório

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(xiv) Risco de Governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) o Administrador; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou o Gestor; e (c) empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, exceto quando forem os únicos Cotistas do Fundo ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes. Tal restrição de



voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras “a” a “c”, caso estas decidam adquirir Cotas do Fundo.

Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento imobiliários tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo.

(xv) Risco Operacional

Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

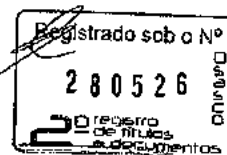
(xvi) Risco de Oscilação do Valor das Cotas por Marcação a Mercado

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do Fundo devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor da Cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia.

(xvii) Riscos Arelados aos Fundos Investidos

O Gestor empregará seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento das Cotas de FII e dos Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo. Todavia, pode não ser possível para o Gestor e/ou o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos, hipóteses em que o Gestor e/ou o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço contratados, não responderão pelas eventuais consequências.

(xviii) Inexistência de ativo imobiliário específico



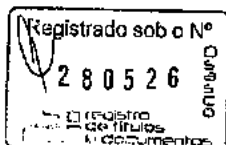
O Fundo não possui um Ativo Imobiliário específico, sendo, portanto, de política de investimento genérica. O Gestor poderá não encontrar Ativos Imobiliários atrativos dentro do perfil a que se propõe.

(xix) Cobrança dos Ativos, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Cotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o Escriturador, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, conforme descrito no fator de risco denominado “Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento” do item “i”, acima, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(xx) Riscos de Não Realização ou Realização Parcial do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de



Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

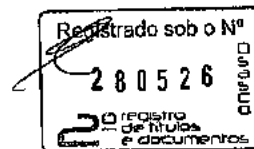
(xxi) Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração, caso o Fundo venha a investir parcela preponderante do seu patrimônio em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros. Nesta hipótese, as Cotas do Fundo serão antecipadamente amortizadas e os Cotistas poderão não conseguir investir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo alcançada e/ou pretendida pelo Fundo.

(xxii) Riscos Relativos aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)

O Fundo poderá ter CRI em sua carteira. Os riscos inerentes ao lastro da emissão dos CRI que integrarão a carteira de investimentos do Fundo, poderão ocasionar perdas aos Cotistas. Em alguns casos, os CRI poderão ter como lastro empreendimentos imobiliários ainda em construção, existindo, portanto, risco para a efetiva materialização do recebível imobiliário. As perdas sofridas pelos Cotistas podem ser decorrentes, dentre outros fatores: do risco de crédito e inadimplência dos devedores dos CRI; do risco de crédito e performance da sociedade securitizadora emissora dos CRI no acompanhamento e segregação dos ativos securitizados; do risco de crédito e performance da incorporadora/construtora contratada para a implementação do empreendimento imobiliário. Ainda, os créditos imobiliários que lastreiam as operações de CRI, estão sujeitos a eventos de pré-pagamento, vencimento antecipado, vacância de locação do imóvel, risco de crédito dos mutuários ou dos locatários, risco de insuficiência da garantia real imobiliária (alienação fiduciária), podendo trazer perdas aos Cotistas do Fundo.

Vale ressaltar que em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de advogado, entre outros custos, que deverão ser suportados pelo



Fundo, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para arcar com as obrigações financeiras atreladas a tal CRI.

Desta forma, uma série de eventos relacionados a execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

(xxiii) Risco de crédito dos Ativos Financeiros da Carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

(xxiv) Riscos decorrentes de Eventuais Contingências Não Identificadas ou Não Identificáveis

O Fundo investirá em Ativos Imobiliários com base nas informações fornecidas no âmbito das ofertas de tais Ativos Imobiliários, incluindo, se for o caso, as informações com relação às licenças operacionais e de funcionamento dos ativos subjacentes (assim entendidos, exemplificadamente, os imóveis direta ou indiretamente investidos por fundos de investimento imobiliário ou os imóveis que sejam lastro ou garantia dos CRI). O Fundo não realizará nenhuma investigação ou diligência legal independente quanto aos ativos subjacentes aos Ativos Imobiliários, incluindo a verificação independente da regularidade e vigência de licenças operacionais e de funcionamento de tais ativos. Eventuais irregularidades em tais licenças operacionais e de funcionamento não divulgadas aos investidores dos Ativos Imobiliários, incluindo o Fundo, poderão gerar perdas na rentabilidade dos respectivos Ativos Imobiliários, o que pode vir a afetar os resultados do Fundo.

Ainda, eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal dos ativos adjacentes aos Ativos Imobiliários (assim entendidos, exemplificadamente, os imóveis direta ou indiretamente investidos por fundos de investimento imobiliário ou os imóveis que sejam lastro ou garantia dos CRI) poderão ter impacto negativo para o Fundo e para os Cotistas.



Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores à data de aquisição e/ou de oneração dos referidos imóveis pelos/em garantia dos Ativos Imobiliários que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação aos referidos imóveis, poderão prejudicar a rentabilidade dos Ativos Imobiliários e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(xxv) Risco relativo a novas emissões de Cotas

Como qualquer outro investimento de participação, para que não haja diluição da participação no patrimônio do Fundo é importante que os Cotistas tenham condições de acompanhar as novas subscrições de Cotas que poderão ocorrer. A ausência do Cotista na subscrição de novas Cotas pode ensejar a diluição de sua participação no Fundo. Os Cotistas devem estar atentos às novas emissões.

(xxvi) Risco relacionado com objetivo preponderante de investimento do Fundo

O Fundo pode não atingir o objetivo de investimento preponderante em Cotas de FII, caso em que seu resultado estará intrinsecamente atrelado a outros Ativos cuja aquisição é permitida nos termos da Política de Investimento.

(xxvii) Risco de desvalorização dos imóveis

Como os recursos do Fundo serão aplicados primordialmente em Cotas de FII que pode investir direta ou indiretamente em bens imóveis, um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde estão localizados os imóveis adquiridos para integrar patrimônio dos fundos investidos pelo Fundo. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor do imóvel investido por tais fundos.

(xxviii) Risco das contingências ambientais e desastres naturais



Por se tratar de investimento em Ativos Imobiliários, que têm como objeto o investimento direto ou indireto em imóveis, eventuais contingências ambientais podem acarretar perda do valor do imóvel e/ou, quando aplicável, implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para os Ativos Imobiliários, e consequentemente para o Fundo, o que pode afetar negativamente rentabilidade e o valor das Cotas.

Adicionalmente, a ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos imóveis subjacentes aos Ativos Imobiliários, afetando negativamente o Fundo, a rentabilidade e o valor das Cotas.

(xxix) Risco de Vacância

Por se tratar de investimentos em Ativos Imobiliários, que podem ter como objeto a exploração comercial de imóveis, a rentabilidade de tais Ativos Imobiliários poderá sofrer oscilações em caso de vacância de qualquer de seus espaços locáveis, pelo período que perdurar a vacância, o que pode impactar negativamente o Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

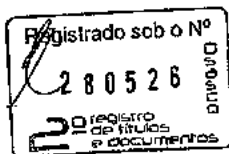
(xxx) Risco de sinistro

Os imóveis dos fundos poderão ser objeto de seguro, que os protegerão contra a ocorrência de sinistros. Não se pode garantir, no entanto, que o valor segurado será suficiente para proteger tais imóveis de perdas relevantes. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, o Fundo poderá sofrer perdas relevantes e poderá ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional do Fundo.

Ainda, os fundos poderão ser responsabilizados judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira do Fundo e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade dos ativos dos fundos, os recursos obtidos em razão de seguro poderão ser insuficientes para reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e o preço de negociação das Cotas.

(xxxi) Não existência de garantia de eliminação de riscos



As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

(xxxii) Demais riscos

O Fundo está sujeito a outros Fatores de Risco, cuja descrição encontra-se contemplada nos prospectos de cada uma das ofertas públicas de distribuição de cotas do Fundo. Não obstante, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



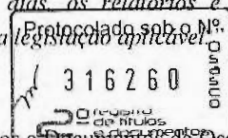
Bradesco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA -
FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII -
CNPJ Nº 20.216.935/0001-17- ALTERAÇÃO 5.4.2017.

Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus procuradores abaixo, na qualidade de instituição administradora do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, em decorrência precipuamente das alterações regulatórias promovidas pela Instrução CVM nº 571/2015 pelo presente instrumento, **Resolve**, com fundamento no Artigo 16 da Instrução CVM nº 472/2008, e no Artigo 47, inciso I, da Instrução CVM nº 555/2014, retificar o Subitem 12.1.4. do Regulamento do **Fundo**, adequando-o ao disposto no Artigo 19-A da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, em específico para consignar que o Administrador disponibilizará aos Cotistas, por meio dos mecanismos legalmente determinados, o rol de documentos abaixo informados.

Subitem 12.1.4. - Referido subitem passa a ter a seguinte redação:

“12.1.4. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas: (i) edital de convocação, proposta de administração e outros documentos relativos a assembleias gerais extraordinárias; (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral extraordinária; (iii) fatos relevantes; (iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos da legislação aplicável; (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em assembleia geral; e (vi) em até 2 (dois) dias os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.”



Fica autorizado o Sr. Oficial do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 277.253, de 22.4.2014.

Em decorrência da alteração acima, fica consolidado o Regulamento do FUNDO, que passa a vigorar a partir da data de protocolo na CVM, nos termos do Artigo 17 da Instrução CVM nº 472/08, com a redação constante do Anexo.

O presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, será averbado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco - SP.



Bradesco

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA -
FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII -
CNPJ Nº 20.216.935/0001-17- ALTERAÇÃO 5.4.2017.**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 5 de abril de 2017.

**BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

Por seu Administrador
Banco bradesco S.A.

[Signature]
110094 - Kelly Lucena

[Signature]
130120 - Fabio Aguiar Feneira

Testemunhas:

1.

Nome: **Ikaro Nascimento Oliveira**
RG: **45.752.754-7**
CPF/MF: **341.119.838-98**

2.

Nome: **Aline dos Passos Pereira**
RG: **34.058.760-X**
CPF/MF: **337.767.698-82**

2ª. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP - CEP 06016-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º **316260**, DO LIVRO B
Osasco, **05** de **abril** de 20 **17**

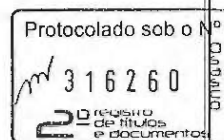
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
Total Pago: R\$ **54,98**, Emolumentos R\$ **300,59**
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PROISS,
conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

2ª. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº
277253, Osasco, **05/04/2017**
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA

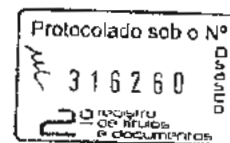
Protocolado sob o N.º
316260
2ª. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGULAMENTO DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ 20.216.935/0001-17



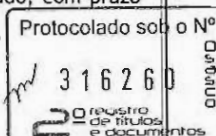
ÍNDICE	
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III - DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO	7
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	7
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....	11
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	17
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO.....	20
CAPÍTULO VIII - DAS COTAS	21
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	24
CAPÍTULO X - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	30
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO	33
CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES.....	35
CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	36
CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO	36
CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	37
CAPÍTULO XVI - DAS VEDAÇÕES.....	38
CAPÍTULO XVII - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.....	39
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	43
ANEXO I - FATORES DE RISCO.....	44



REGULAMENTO DO
BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
FII

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1. Constituição. O BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo está descrito no Item 3.1., abaixo.

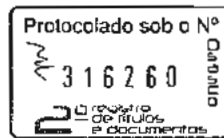


CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

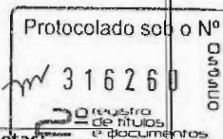
- 2.1. Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

" <u>Administrador</u> ":	Banco Bradesco;
" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
" <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ":	Assembleia geral de Cotistas disciplinada no Capítulo IX deste Regulamento;
" <u>Ativos</u> ":	Quando denominados em conjunto, os Ativos Imobiliários, os Ativos Financeiros e os Outros Ativos;
" <u>Ativos Financeiros</u> ":	São os ativos financeiros que o Fundo poderá adquirir, sendo que os recursos deverão ser aplicados em investimentos considerados de baixo risco de crédito, com liquidez diária, limitando-se a (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras; (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item "i" acima; e (iii) cotas de fundos de investimentos pertencentes a classe referenciado DI e/ou renda fixa, cuja carteira seja composta integralmente por títulos públicos federais, e que adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus respectivos

	regulamentos;
"Ativos Imobiliários":	(i) Cotas de FII; (ii) CRI; (iii) LCI; e (iv) LH;
"Auditor Independente":	Empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários a ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação de tais serviços ao Fundo ou seus sucessores e substitutos, nos termos deste Regulamento;
"BACEN":	Banco Central do Brasil;
"Banco Bradesco":	Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Benchmark"	Índice BM&FBOVESPA Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX;
"BM&FBOVESPA":	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
"Cetip":	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
"CMN":	Conselho Monetário Nacional;
"Código ANBIMA":	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos;
"Conflito de Interesses":	São as situações que podem ensejar uma situação de conflito de interesses descritas no Artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis;
"Cotas":	São as cotas emitidas pelo Fundo, cujas características encontram-se descritas neste Regulamento;
"Cotas de FII":	Cotas de outros fundos de investimento imobiliários devidamente constituídos e em funcionamento, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Instrução CVM nº 472/08 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidas no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09;

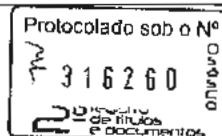


4
DOCS - 575696v1



" <u>Cotistas</u> ":	São os investidores que vierem a adquirir as Cotas;
" <u>Contrato de Gestão</u> ":	Contrato a ser firmado entre o Fundo e o Gestor, que irá estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo;
" <u>CRI</u> ":	Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 17 de agosto de 1997, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidos no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09;
" <u>Custodiante</u> ":	Será o Banco Bradesco, através de seu Departamento de Ações e Custódia (DAC), o próprio Administrador, ou qualquer outra instituição de primeira linha, devidamente habilitada para a prestação de custódia de ativos financeiros, que venha a ser contratada pelo Administrador;
" <u>CVM</u> ":	Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	É a data em que for realizada a primeira integralização de Cotas do Fundo;
" <u>Dia Útil</u> ":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, como feriado na Cidade de São Paulo-SP ou no Estado de São Paulo ou dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA;
" <u>Encargos do Fundo</u> ":	São os custos e despesas descritos no item 11.1 deste Regulamento, de responsabilidade do Fundo e que serão debitados, pelo Administrador, do Patrimônio Líquido do Fundo;
" <u>Escriturador</u> ":	Banco Bradesco, através de seu Departamento de Ações e Custódia (DAC), o próprio Administrador, ou qualquer outra instituição de primeira linha, devidamente habilitada para a prestação dos serviços de escrituração de cotas, que venha a ser contratada pelo Administrador;

"Fundo":	BRANCO CARTEIRA IMOBILIARIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 472/08, pela Lei nº 8.668/93 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
"Gestor":	BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 6º andar;
"IFIX"	O Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, divulgado pela BM&FBOVESPA;
"Instrução CVM nº 400/03":	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 472/08":	Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 476/09":	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"LCI":	Letras de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 6.404/76"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 8.668/93":	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
"Lei nº 9.779/99":	Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;
"LH":	Letras Hipotecárias, emitidas nos termos da Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988, conforme alterada;
"Outros Ativos":	Imóveis e/ou ações ou cotas de sociedades que poderão fazer parte do Patrimônio Líquido do Fundo por ocasião (i) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (ii) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (iii) da ocorrência de outras situações



6

DOCS - 575698v1

	excepcionais não expressamente previstas nas alíneas "i" e "ii", acima;
"Patrimônio Líquido":	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente a (i) soma dos Ativos Imobiliários, moeda corrente nacional, Ativos Financeiros e Outros Ativos que possam integrar a carteira do Fundo; e (ii) deduzidas as exigibilidades do Fundo;
"Política de Investimento":	A política de investimento adotada pelo Fundo para a realização de seus investimentos, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento;
"Regulamento":	O presente instrumento que disciplina o funcionamento do Fundo;
"Remuneração do Gestor":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 deste Regulamento;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Regulamento;
"Taxa de Performance":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3. deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. Objeto. O Fundo tem por objeto o investimento prioritário em Cotas de FII podendo, ainda, investir em outros Ativos Imobiliários e excepcionalmente, em Outros Ativos. O caixa do Fundo permanecerá aplicado nos Ativos Financeiros, sendo certo que os rendimentos decorrentes do investimento nos Ativos Financeiros também irão remunerar o investimento dos Cotistas.

3.1.1. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

3.2. Prazo de duração. O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. Política de Investimento. O Fundo tem gestão ativa e sua política de investimentos consiste no investimento indireto em empreendimentos imobiliários na forma prevista na

Instrução CVM nº 472/08, preponderantemente através da aquisição de Cotas de FII podendo ainda, investir em outros Ativos Imobiliários que estejam admitidos à negociação na BM&FBOVESPA S.A.

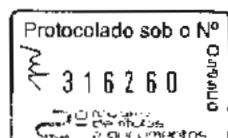
4.1.1. Excepcionalmente, o Fundo poderá investir em Outros Ativos por ocasião (a) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (b) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (c) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas “a” e “b”, acima.

4.1.1.1. Por ocasião do disposto no item 4.1.1., acima, a carteira do Fundo poderá, eventualmente, vir a ser composta por imóveis, que por sua vez deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data do ingresso de tal Imóvel no Patrimônio Líquido do Fundo. O laudo de avaliação de referidos imóveis será preparado de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM nº 472/08.

4.1.2. O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos Imobiliários específicos, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico, de forma que os recursos do Fundo serão aplicados pelo Gestor a medida que este identifique Ativos Imobiliários para integrar o patrimônio do Fundo, observada a Política de Investimento.

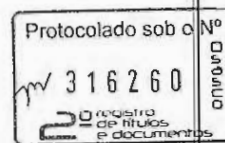
4.2. Ausência de Limites: Não há limites máximos ou mínimos de investimento pelo Fundo, uma vez que o Gestor não tem como prever a quantidade de Ativos Imobiliários e o percentual que tais Ativos Imobiliários representarão do Patrimônio Líquido do Fundo, ou ainda, a espécie de Ativos Imobiliários que o Fundo irá adquirir (se Cotas de FII, CRI, LCI ou LH).

4.3. Objetivo da Política de Investimento do Fundo: A aquisição dos Ativos Imobiliários pelo Fundo visa a proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade objetivando (i) auferir rendimentos das Cotas de FII que vier a adquirir; (ii) auferir ganho de capital nas negociações de Cotas de FII que vier a adquirir e posteriormente alienar; (iii) auferir rendimentos dos demais Ativos Imobiliários que vier a adquirir; (iv) auferir ganho de capital nas eventuais negociações de outros Ativos Imobiliários que vier a adquirir e posteriormente alienar; e (v) excepcionalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por conta da exploração comercial na forma prevista na



8

DDCS - 575698v1



Instrução CVM nº 472/08 ou na alienação de Outros Ativos que eventualmente venham a fazer parte da carteira do Fundo.

4.3.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Fundo na implantação da Política de Investimento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado de modo geral, riscos de crédito, riscos inerentes ao setor imobiliário, bem como riscos relacionados aos emitentes dos Ativos Imobiliários integrantes da carteira, não podendo o Administrador em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer eventual depreciação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.

4.4. Benchmark. O parâmetro de rentabilidade das Cotas não representa, não é e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Gestor, do Administrador, do Custodiante ou do Escriturador.

4.5. CrITÉrios de Elegibilidade para Aquisição. As aquisições dos Ativos Imobiliários que podem compor a carteira de títulos e valores mobiliários do Fundo deverão observar os seguintes critérios:

- I. as Cotas de FII deverão pertencer a fundos de investimento imobiliário devidamente (i) constituídos, em funcionamento regular perante às normas emitidas pela CVM e (ii) listados em bolsa e/ou mercado de balcão;
- II. em relação às LH e LCI, tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e com as normas do CMN e do BACEN; e
- III. em relação aos CRI, tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, e deverão contar com a instituição de patrimônio separado e regime fiduciário.

4.6. Limites de Aplicação por Emissor e por Modalidade de Ativo. O Fundo deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM nº 472/08 e/ou nas demais regulamentações aplicáveis.

4.7. Autorização Específica para Aquisição e Alienação dos Ativos. Observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, a aquisição e a alienação dos Ativos pelo Fundo independe de

aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o Gestor terá liberdade sobre a destinação dos recursos de tais alienações (se para reinvestimento, desde que respeitado o limite máximo previsto na legislação ou amortização extraordinária das Cotas), respeitada a Política de Investimento.

4.8. Alteração da Política de Investimento. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento somente poderão ser alterados mediante deliberação de Cotistas devidamente reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo à época da deliberação, observadas para tal fim de deliberação as regras estabelecidas no presente Regulamento.

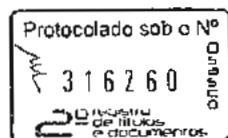
4.9. Contratação de Operações de Derivativos. O Fundo não poderá contratar operações com derivativos.

4.10. Pagamento de Despesas Ordinárias. O Fundo, para realizar o pagamento dos Encargos do Fundo previstos no Capítulo XI deste Regulamento ou enquanto não aplicar seus recursos em Ativos Imobiliários, poderá manter parcela do seu Patrimônio Líquido permanentemente aplicada em Ativos Financeiros.

4.10.1. Sem prejuízo do quanto disposto no item 4.10 acima, os fundos de investimento imobiliário que o Fundo venha a investir poderão cobrar taxa de administração, taxa de *performance* ou outros encargos que serão arcados direta ou indiretamente pelos Cotistas dos referidos fundos de investimento imobiliário, incluindo o Fundo.

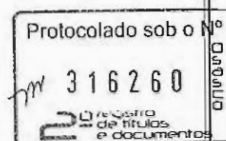
4.11. Limites de concentração da carteira do Fundo. O Gestor selecionará os investimentos do Fundo, a seu critério, sem prejuízo de eventual concentração da carteira em poucos Ativos Imobiliários e outros fatores de risco descritos no Anexo I ao Regulamento, desde que respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio do Fundo em Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros nos termos da regulamentação em vigor, em especial dos 55º e 56º do Artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

4.12. Operações de day trade. O Fundo não poderá realizar operações que tenham início e término no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.



10

DOCS - 375698v1



CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Administração. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador, conforme acima qualificado.

5.1.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor.

5.1.2. As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Escriturador, conforme acima qualificado.

5.1.3. As atividades de controladoria e custódia qualificada do Fundo serão realizadas pelo Custodiante, conforme acima qualificado.

5.1.4. As atividades de auditoria independente do Fundo serão exercidas pelo Auditor Independente.

5.1.5. O Administrador poderá vir a contratar entidades prestadoras de serviços de formação de mercado das Cotas, a qualquer momento, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

5.2. Limitações do Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Imobiliários, aos Ativos Financeiros e eventuais Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.3. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador. O Administrador será substituído nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia ou de seu descredenciamento pela CVM.

5.3.1. Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e sucessor ou deliberar a liquidação do Fundo a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e (ii) permanecer no exercício de suas funções, até ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos eventuais imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu

substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, caso aplicável.

5.3.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e caso este não convoque a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto é facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas realizar referida convocação, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

5.3.3. Na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

5.3.4. A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas no Capítulo IX adiante.

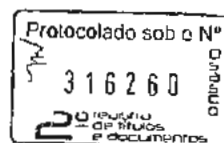
5.3.5. Nos demais casos de substituição do Administrador, observar-se-ão as disposições dos Artigos 37 e 38 da Instrução CVM nº 472/08.

5.4. Obrigações do Administrador na Administração do Fundo. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor ou no corpo do presente Regulamento, o Administrador está obrigado a:

I. selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;

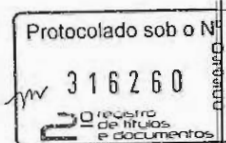
II. providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo Artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos imóveis e direitos sobre bens imóveis que excepcionalmente venham a ser integrantes do patrimônio do Fundo, na forma permitida no item 4.1.1., acima, que tais imóveis:

- a) não integram o ativo do Administrador;
- b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;



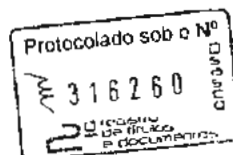
12

DOCS - 575698v1



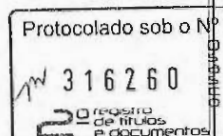
- c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;
 - e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- III. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) os livros de presença e de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) a documentação relativa aos Imóveis e às operações do Fundo;
 - d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - e) o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos do Artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08.
- IV. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- V. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- VI. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;
- VII. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

- VIII. no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no Inciso III, acima, até o término do procedimento;
- IX. dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo XII deste Regulamento e no Capítulo VII da Instrução CVM nº 472/08;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- XI. observar as disposições constantes deste Regulamento e do prospecto, caso aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos sob sua responsabilidade;
- XIII. pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 472/08;
- XIV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- XV. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;
- XVI. divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a suas operações, de modo a garantir aos Cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas do Fundo;
- XVII. dar, desde que requisitado pelo Gestor, representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos Ativos Financeiros e Ativos Imobiliários detidos pelo Fundo, conforme política de voto adotada pelo Gestor, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas;



14

DOCS - 575698v1



XVIII. agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente; e

XIX. fornecer ao investidor, obrigatoriamente, no ato de subscrição de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo:

- a. exemplar deste Regulamento; e
- b. prospecto da distribuição de cotas do Fundo.

5.5. Obrigações do Gestor do Fundo. Caberá ao Gestor, na atividade de gestão do Fundo:

- I. identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, os Ativos Imobiliários e os Outros Ativos que excepcionalmente venham a integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, na forma permitida no item 4.1.1., acima, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;
- II. gestão do caixa do Fundo, que contempla os valores do Fundo que porventura não estiverem alocados nos Ativos Imobiliários, o que inclui decidir livremente sobre o investimento, desinvestimento e reinvestimento do Fundo em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento, com poderes para adquirir e alienar Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre observando a liquidez necessária para pagamento das obrigações do Fundo;
- III. realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados aos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- IV. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;
- V. monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

VI. sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo;

VII. conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos Imobiliários e/ou Outros Ativos e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos, na forma prevista na legislação aplicável; e/ou (b) de comum acordo com o Administrador, pela realização da amortização extraordinária das Cotas;

VIII. elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo em Ativos Imobiliários;

IX. empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações e irregularidades que venham a ser por este cometidas;

X. não praticar atos que possam ferir a relação de confiança mantida com os Cotistas do Fundo;

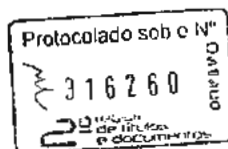
XI. prestar as informações que forem solicitadas pelo Administrador e/ou pelos Cotistas, quando aplicável;

XII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor; e

XIII. quando entender necessário submeter à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas.

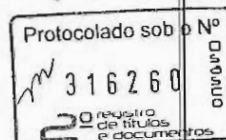
5.5.1. Caberá ao Gestor praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

5.6. Mandato do Gestor. O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este adquira e aliene os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros e, excepcionalmente os Outros Ativos, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão.



16
DOCS - 575698v1

5.7. Restrição do Administrador com Relação ao Patrimônio do Fundo. Conforme previsto no artigo 32, inciso II da Instrução CVM nº 472/08, os títulos e valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo:



- I. não integram o ativo do Administrador;
- II. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;
- III. não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;
- V. não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI. não podem ser objeto de constituição de ônus reais.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

6.1. Amortização das Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sempre que houver amortização, pagamento antecipado de rendimentos, ou liquidação de Ativos Imobiliários, Ativos Financeiros ou Outros Ativos, ou ainda, a critério do Gestor, quando este optar pelo desinvestimento em determinados Ativos e desde que tais recursos não venham a ser reinvestidos, na forma prevista neste Regulamento e na legislação aplicável.

6.2. Liquidação do Fundo. A liquidação do Fundo ocorrerá por conta do desinvestimento e/ou liquidação da totalidade dos Ativos da carteira do Fundo, ou caso venha a ser desta forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, além da ocorrência das hipóteses abaixo descritas:

- I. renúncia e não substituição do Custodiante em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência;

- II. descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não nomeie instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou para a liquidação do Fundo, ou por qualquer motivo a assembleia convocada para esse fim não seja instalada;
- III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de todos os demais Ativos da carteira do Fundo; e
- IV. Demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

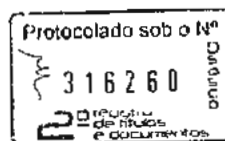
6.2.1. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos, na proporção de suas Cotas e após o pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes ao Fundo, observado o item 6.2.5. abaixo.

6.2.2. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

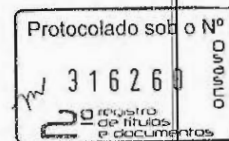
6.2.3. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

6.2.4. Após a partilha de que trata o Item 6.2., acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo o Administrador e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa do Administrador.

6.2.5. Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição do Administrador, os Cotistas deverão providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir o Administrador do respectivo processo.



18
DOCS - 573698v1



6.2.6. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução prevista no item 6.2, acima, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando o Administrador de figurar como parte dos processos.

6.2.7. O Administrador, em nenhuma hipótese, após a partilha, substituição ou renúncia, será responsável por qualquer depreciação dos Ativos, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

6.2.8. Após a partilha dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

I. No prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso, e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e

II. No prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

6.3. Condomínio. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 6.2 e respectivos subitens, acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota.

6.3.1. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

6.3.2. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos a título de resgate das Cotas, referidos Ativos serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima

referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

6.3.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

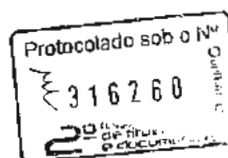
6.3.4. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

6.3.5. Previamente ao resgate de Cotas do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos, deverá ser realizada a retirada do saldo de Cotas de emissão do FUNDO na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

6.4. Normas Operacionais. Em qualquer hipótese, a liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM e pela BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO

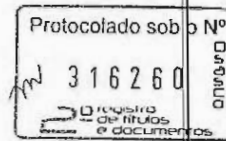
7.1. Fatores de Risco. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, não havendo, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Vale mencionar que a rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Financeiros e dos Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo, em decorrência dos Encargos do Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, do Administrador, do Gestor, do Escriturador e do Custodiante que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Como todo investimento, o Fundo apresenta riscos. Os fatores de risco estão descritos no Anexo I ao Regulamento.



20

DOCS - 57569871

CAPÍTULO VIII - DAS COTAS



8.1. Cotas e condições genéricas das ofertas de Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular, sendo certo que o Fundo poderá emitir o montante máximo de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas e que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pelos Cotistas, conforme previsto no Item 9.1, inciso IV, abaixo.

8.1.1. O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes aos Cotistas.

8.1.3. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.3.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) o Administrador e/ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, os respectivos sócios, diretores, empregados e/ou funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

8.1.3.2. Não se aplica o disposto no Item 8.1.3.1, acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f); (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o

laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404/76, conforme o § 2º do art. 12 da Instrução CVM nº 472/08.

8.1.4. Os Cotistas do Fundo:

I. Não poderão exercer direito real sobre os Ativos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo; e

II. Não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

8.1.5. As Cotas, após integralizadas, serão negociadas no mercado secundário, a critério do Administrador, em bolsa e/ou mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA e/ou pela Cetip.

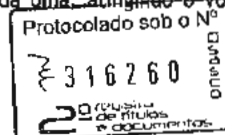
8.1.6. Quando da subscrição, cada Cotista deverá assinar o termo de adesão ao Regulamento a ser disponibilizado pelo Administrador, onde indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, inclusive endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar o Administrador, a alteração de seus dados cadastrais.

8.1.7. Com exceção da primeira distribuição pública das Cotas, poderá ser cobrada uma taxa de ingresso, na forma e valor eventualmente definidos na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pelas novas emissões. No entanto, em nenhuma situação será cobrada taxa de saída dos Cotistas.

8.1.8. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada do Fundo.

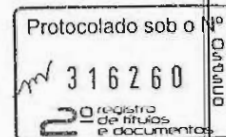
8.1.9. Não haverá limites máximos ou mínimos para a subscrição de Cotas por um único Cotista.

8.2. 1ª Emissão de Cotas. O Administrador, com vista à constituição do Fundo, realizará a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo no montante de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, atingindo o volume máximo de até



22

DOCS - 575698v1



R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. O volume total da oferta poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Cotas, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 e em até 20% (vinte por cento), ou seja 300.000 (trezentas mil) Cotas, nos termos do Artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

8.2.1. As Cotas da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo serão integralizadas à vista, na forma prevista no Boletim de Subscrição.

8.3. Novas Emissões de Cotas. Ressalvada a primeira emissão de Cotas do Fundo, o Fundo somente poderá realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões. Tais novas emissões poderão ser realizadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e/ou dos demais normativos aplicáveis à época.

8.3.1. O preço de emissão das Cotas objeto das novas emissões será determinado na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, devendo o Gestor submeter à referida Assembleia Geral de Cotistas uma sugestão sobre a forma de definição do preço de emissão das novas Cotas, cujo cálculo poderá ser feito, exemplificadamente, com base no valor contábil ou no valor de mercado das Cotas.

8.3.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio do Fundo ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

8.3.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas autorize oferta com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada.

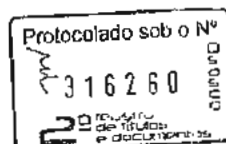
8.4. Direito de Preferência. Fica estabelecido que na hipótese de novas emissões de cotas pelo Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre tal nova emissão irá decidir sobre a eventual outorga aos Cotistas do direito de preferência na subscrição das novas Cotas e sobre eventual possibilidade de cessão do direito de preferência. Caso seja outorgado o direito de preferência, caberá também à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre o prazo para seu exercício, a posição (data base) dos Cotistas a ser considerada para fins do seu exercício, o

percentual de subscrição e o direito das novas Cotas no que se refere ao recebimento de rendimentos.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

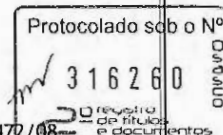
9.1. Assembleia Geral de Cotistas. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- II. alteração do Regulamento;
- III. destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- IV. emissão de novas cotas;
- V. fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- VI. dissolução e liquidação do Fundo, quando não previstas ou disciplinadas neste Regulamento;
- VII. salvo quando diversamente previsto neste Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- VIII. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- IX. eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- X. alteração do prazo de duração do Fundo;
- XI. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da Instrução CVM nº 472/08 e do presente Regulamento; e



24

DOCS - 575698v1



XII - alteração da taxa de administração nos termos do art. 36 da Instrução CVM nº 472/08

9.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no Inciso I do Item 9.1, acima, deverá ser realizada, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

9.1.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Escriturador ou do Custodiante tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

9.1.2.1. As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

9.2. Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista do Fundo com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, ou por meio de outra forma prevista na legislação aplicável na data da convocação, com antecedência de, no mínimo, (i) 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias, e (ii) 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.

9.2.1. Independentemente das formalidades previstas no item 9.2., acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

9.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo ou pelo representante dos Cotistas, mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

9.2.3. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia geral, ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito

encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (i) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e (ii) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária

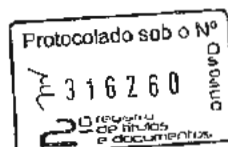
9.2.4. Quando a assembleia geral for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos o item "I" do subitem 9.2.3. também incluirá a declaração fornecida nos termo do item 9.9, abaixo, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

9.2.5. O Administrador disponibilizará (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, desde a data de convocação até a data da realização da assembleia geral de Cotistas, todas as informações e documentos necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da assembleia geral de Cotistas e ao exercício informado de seu direito de voto.

9.3. Ordem do Dia. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.4. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM nº 472/08, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

9.4.1. A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista ao Administrador, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo



26

DOCS - 575698v1



voto, sendo certo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 9.7, abaixo.

9.4.2. Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar o Administrador na forma prevista no Item 8.1.6, acima.

9.5. Voto. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.5.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto no item 9.4, acima, e a legislação e normativos vigentes.

9.5.2. O pedido de procuração, encaminhado pelo Administrador mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- II. Facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- III. Ser dirigido a todos os Cotistas.

9.5.3. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais cotistas do Fundo, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I do subitem 9.5.3, acima.

9.5.4. O Administrador que receber a solicitação de que trata o subitem 9.5.3, acima, deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

9.5.5. Nas hipóteses previstas no subitem 9.5.3, acima, o Administrador pode exigir:

- I. reconhecimento da firma do signatário do pedido; e

- II. cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas.

9.5.6. É vedado ao Administrador do Fundo:

- I. exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o subitem 9.5.3, acima;
- II. cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- III. condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no subitem 9.5.5., acima.

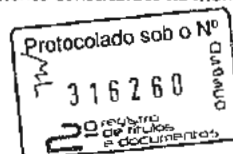
9.5.7. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.

9.6. Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.7. Quoruns de Deliberação. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de "quorum" qualificado previstas no Item 9.7.1, abaixo.

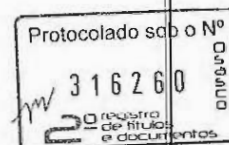
9.7.1. Dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, as deliberações referentes às matérias previstas nos Incisos II, III, V, VI, VIII, XII e XIII do item 9.1, acima.

9.7.2. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no livro de "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou, nas hipóteses de dispensa de convocação, os Cotistas inscritos no livro de "Registro de Cotistas" na data da realização da Assembleia Geral de Cotista, bem como, em qualquer caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



28

DQCS - 575698v1



9.8. Divulgação. O sumário das decisões tomadas da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização.

9.9. Representante dos Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo; e (vi) não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.9.1. A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 9.1., assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorrido no exercício de sua atividade será definida pela mesma assembleia geral que o elegeu.

9.9.2. A eleição do representante de Cotistas poderá ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo 3% (três) por cento do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) 5% (cinco) por cento do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

9.9.3. Compete ao representante dos Cotistas exclusivamente:

I - fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II - emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas - exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 da Instrução CVM 472/ 08 -, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;

III - denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;

IV - analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI - elaborar relatório que contenha, no mínimo:

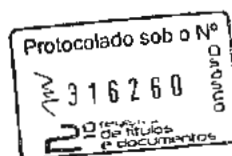
- a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
- b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas;
- c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
- d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM 472/ 08, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII - exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo.

9.9.4. A função de representante dos Cotistas é indelegável

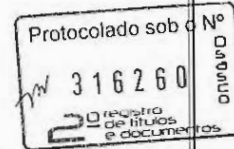
9.9.5. O representante dos Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO X - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



30

DOCS - 575698v1



10.1. Taxa de Administração. O Administrador receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, e será provisionada por dia útil e paga até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

10.1.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.2. Remuneração do Gestor. O Gestor receberá, pela prestação dos serviços ao Fundo, remuneração prevista no Contrato de Gestão, equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente à parcela da Taxa de Administração paga ao Administrador, calculada nos termos do item 10.1. acima, sendo que, assim como a Taxa de Administração, não haverá valor mínimo pré estabelecido para a Taxa de Gestão. Adicionalmente, o Gestor também receberá a totalidade da Taxa de Performance, conforme previsto no item 10.3., abaixo

10.3. Taxa de Performance: Observados os termos e condições do Contrato de Gestão, o Fundo pagará semestralmente, a contar da data da primeira integralização de cotas, taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do retorno e rendimentos auferidos pelo Fundo que excedam a variação do IFIX no período ("Taxa de Performance"), calculada e provisionada por dia útil e cobrada no primeiro dia útil subsequente aos meses de junho e dezembro ("Data de Apuração de Performance"), conforme descrito a seguir:

$$\text{Rendimentos} = \{[(\text{Valor da Cota}) + (\text{Distribuições})] / (\text{VC Base})\} - 1$$

Onde:

Valor da Cota = Valor da cota Contábil de fechamento do último dia útil da Data de Apuração de Performance;

Distribuições = Somatório das distribuições pagas ao Cotista do Fundo a título de rendimentos, no período de apuração da taxa de performance;

VC Base = Valor inicial da cota do fundo utilizada na primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da taxa de performance, ou o valor da cota contábil utilizada na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Data de Apuração de Performance = último dia útil dos meses de junho e dezembro no qual será apurada a Taxa de Performance;

$$\text{VT Performance} = 0,20 \times [(\text{Rendimentos}) - (\text{IFIX})]$$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na Data de Apuração de Performance;

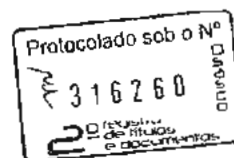
IFIX = Variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) divulgado pela BM&FBOVESPA, na Data de Apuração de Performance;

10.3.1. Na hipótese de, em uma determinada Data de Apuração de Performance, o resultado da fórmula de cálculo da Taxa de Performance (VT Performance) resultar em valor zero ou negativo, não será cobrada Taxa de Performance.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do fundo no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo IFIX do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance

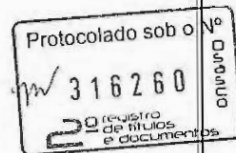
Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser:

I - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e



32

DOCS - 575698v1



II - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

O BENCHMARK OBJETIVADO PELO FUNDO DEPENDE DA PERFORMANCE DOS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO DO PERCENTUAL DE ADIMPLÊNCIA DOS DEVEDORES DE TAIS ATIVOS, DO DESEMPENHO DOS ATIVOS E/OU DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME APLICÁVEL, ENTRE OUTROS FATORES DE RISCO RELACIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAL BENCHMARK SERÁ ATINGIDO, NADA PODENDO OS COTISTAS RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

A RENTABILIDADE ALVO A SER PERSEGUIDA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇOS DO FUNDO.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Encargos do Fundo. Constituirão Encargos do Fundo, as seguintes despesas:

- I. Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. Gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/08;
- IV. Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- V. Honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- VI. Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;

VII. Honorários do assessor legal, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;

VIII. Honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 31 da Instrução CVM nº 472/08;

IX. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os imóveis que excepcionalmente integrem o patrimônio do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

X. Gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XI. Taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;

XII. Gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 472/08;

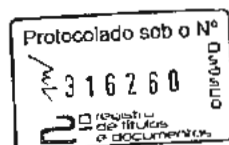
XIII. gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis excepcionalmente integrantes do patrimônio do Fundo;

XIV. Taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso;

XV. Despesas com o registro de documentos em cartório; e

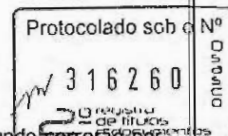
XVI. honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08.

11.1.1 Os encargos previstos no inciso IV, acima, em relação às ofertas primárias de distribuição serão arcados pelos subscritores de novas cotas no âmbito da respectiva oferta.



34

DOCS - 575698v1



11.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

12.1. Informações aos Cotistas. O Administrador deve prestar as informações periódicas sobre o Fundo, nos termos da regulamentação específica.

12.1.1. A divulgação de informações periódicas referidas no Item 12.1., acima, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.bradesco.com.br/investimentos/fundos), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas na sede do Administrador.

12.1.2. O Administrador deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o presente Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

12.1.3. Os documentos ou informações referidos acima estarão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos do Administrador, a saber: (www.bradesco.com.br/investimentos/fundos).

12.1.4. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas: (i) edital de convocação, proposta de administração e outros documentos relativos a assembleias gerais extraordinárias; (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral extraordinária; (iii) fatos relevantes; (iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos da legislação aplicável; (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em assembleia geral; e (vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

12.1.5. Considera-se relevante, para os efeitos do inciso "iii" do subitem 12.1.3, qualquer deliberação da assembleia geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12.1.6. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes.

CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil destacada da relativa ao Administrador e suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, serão auditadas semestralmente por auditor independente.

13.2. Exercício. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

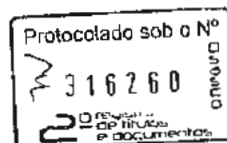
13.2.1. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza das Cotas de FI e Ativos Financeiros em que serão investidos os recursos do Fundo.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

14.1. Apuração das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive para os fins de cálculo do Patrimônio Líquido, serão apuradas da seguinte forma:

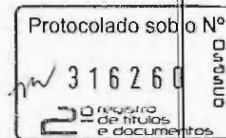
I. Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, serão avaliados pela marcação a mercado de acordo com o manual de marcação a mercado do Custodiante, disponível na página da rede mundial de computadores <http://www.bradescobemdtvm.com.br/berndtvm/PDFs/ManualMarcacaoMercado.pdf>; e

II. Os imóveis e ações ou cotas de sociedades, quando presentes no patrimônio do Fundo, serão contabilizados pelo valor de mercado conforme laudo de avaliação, elaborado quando do ingresso de tais Outros Ativos no patrimônio do Fundo, e atualizado com observância aos eventuais procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor.



36

DOCS - 575698v1



CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Resultados Apurados no Exercício Findo. A Assembleia Geral de Cotistas ordinária será realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o Inciso I do Item 9.1 acima. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

15.1.1. Observado o disposto neste Regulamento, as receitas auferidas pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido do Fundo e serão consideradas para fins de pagamento de (i) obrigações e despesas operacionais do Fundo, (ii) tributos devidos com relação às operações do Fundo, se for o caso, e/ou (iii) distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Cotistas, conforme o caso, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

15.1.2. Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento dos valores das receitas dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, excluídos das despesas operacionais e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

15.1.3. Entende-se por receita dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, o ingresso bruto de benefícios econômicos proveniente das atividades ordinárias do Fundo que resultem no aumento do seu patrimônio líquido, exceto eventuais aumentos do patrimônio líquido do Fundo por ocasião da subscrição e integralização de novas Cotas ou do fluxo originado com a venda dos Ativos.

15.1.4. O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 8.668/93, a ser pago na forma deste Regulamento.

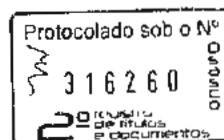
15.1.6. Os rendimentos auferidos pelo Fundo (já descontados das despesas ordinárias do Fundo) serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos.

15.1.7. Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

CAPÍTULO XVI - DAS VEDAÇÕES

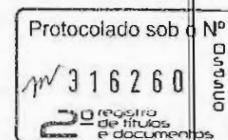
16.1. Vedações ao Administrador. É vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. Receber depósito em sua conta corrente;
- II. Conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- III. Contrair ou efetuar empréstimo;
- IV. Prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- V. Aplicar no exterior recursos captados no País;
- VI. Aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
- VII. Vender à prestação as cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- VIII. Prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- IX. Sem prejuízo do disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08 e ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e o empreendedor na hipótese de eventual aquisição de direitos reais relativos a bens imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo na forma permitida no subitem 4.1.1.1. acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do



38

DOCS - 575698v1



Fundo, nos termos regulamentação específica, e/ou entre o Fundo e o representante de Cotistas, eleitos nos termos deste Regulamento;

- X. Constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do Patrimônio Líquido;
- XI. Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM nº 472/08;
- XII. Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- XIII. Realizar operações com derivativos; e
- XIV. Praticar qualquer ato de liberalidade.

16.1.1. É vedado, ainda, ao Administrador:

- I. Receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores, empregados e empresas a eles ligadas; e
- II. Valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVII - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

17.1. Tributação do Fundo. Regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda, exceto os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todavia, em relação aos rendimentos produzidos por Letras Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no

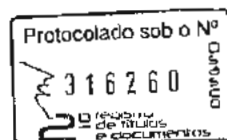
mercado de balcão, há regra de isenção do imposto de renda retido na fonte, de acordo com a Lei nº 12.024/09. Há o risco de que as regras tributárias vigentes para os fundos possam ser modificadas no futuro e, ainda, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto a incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das cotas. É importante destacar que, após o entendimento da Receita Federal do Brasil manifestado, em 25 de junho de 2014, na Solução de Consulta nº 181 - Cosit, publicada em 04 de julho de 2014, o Fundo (i) passou a recolher o Imposto de Renda sobre ganhos de capital auferidos na venda de posições de sua carteira de cotas de fundos de investimento imobiliário, e (ii) recolheu integralmente o Imposto de Renda referente ao passivo acumulado.

17.1.1. O imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o Imposto de Renda a ser retido na fonte, pelo Fundo, quando da distribuição dos rendimentos aos seus Cotistas.

17.1.2. A Lei nº 9.779/99 estabelece que a receita operacional dos Fundos de Investimento Imobiliário são isentas de tributação, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.

17.1.3. Caso esse limite seja ultrapassado, o Fundo estará sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas, cujas alíquotas variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

17.1.4. Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o Fundo não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador,



40

DOCS - 575698v1

construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação. No entanto, a negociação de Cotas do Fundo no mercado secundário é livre e não há limitação à aquisição de Cotas. Desta forma, o Fundo poderá passar a ser tributado como pessoa jurídica caso, posteriormente à aquisição de determinado empreendimento imobiliário, algum Cotista que seja incorporador, construtor ou sócio de tal empreendimento adquirido pelo Fundo venha a adquirir ou de qualquer outra forma passe a deter, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Cotas do Fundo.

17.2. Tributação dos Investidores. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o imposto incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; (ii) na alienação de Cotas a terceiros; e (iii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

17.2.1. Cumpre ressaltar que são isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, desde observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

II - o cotista seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

III - o Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas.

17.2.2. Não há incidência de Imposto de Renda na Fonte na hipótese de alienação de cotas a terceiro para qualquer beneficiário (pessoa física ou jurídica), devendo o cotista apurar o imposto, observando as regras de ganho de capital.

17.2.3. O Imposto de Renda pago será considerado: (i) definitivo no caso de Investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do IRPJ para os Investidores pessoa jurídica. Ademais, no

caso de pessoa jurídica, o ganho deve ser incluído na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, bem como da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvados o caso de pessoa jurídica sujeita à sistemática não-cumulativa de cálculo das contribuições e tributada pelo lucro presumido, as quais aplica-se a alíquota zero, assim como pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido.

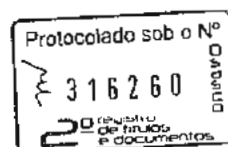
17.2.4. Os ganhos de capital auferidos por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos nos termos da Resolução CMN nº 2.689/00 e que não residam em país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima ou inferior a 20% (vinte por cento), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Por sua vez, os rendimentos auferidos por tais Cotistas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.022/10.

17.2.5. Os Cotistas residentes e domiciliados no exterior em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) não se beneficiam do tratamento descrito nos itens acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário dos residentes e domiciliados no Brasil.

O INVESTIDOR PESSOA FÍSICA, AO SUBSCREVER OU ADQUIR COTAS DESTA FUNDO NO MERCADO, DEVERÁ OBSERVAR SE AS CONDIÇÕES PREVISTAS ACIMA ESTÃO ATENDIDAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE PESSOAS FÍSICAS.

17.3. Tributação do IOF/TÍTULOS. O IOF-Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

17.4. Tributação do IOF/CÂMBIO. O IOF-Câmbio incide sobre as operações de compra e venda de moeda estrangeira. Atualmente as liquidações de operações de câmbio referentes ao ingresso no



42

DOCS - 575698v1

País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais estão sujeitas a alíquota 0% (zero por cento) e 0% (zero por cento) na remessa.

17.4.1. Liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro sujeitam-se à alíquota zero.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

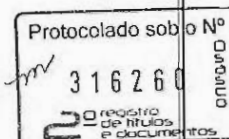
18.1. Legislação Aplicável. O presente Regulamento é elaborado com base na Lei nº 8.668/93, na Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário.

18.1.1. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e demais regulamentações, conforme aplicável.

18.1.2. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo certo que eventuais divergências e/ou conflitos oriundos e/ou relacionados a este Regulamento, cumprimento ou interpretação deverão ser resolvidos na forma descrita no item 18.2. abaixo.

18.2. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 5 de abril de 2017.



110094 - Keth Luciana Navarro

BANCO BRADESCO S.A.
Administrador

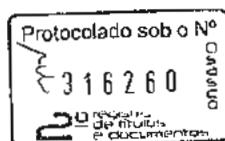
ANEXO I - FATORES DE RISCO

(i) O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.

Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar tanto na rentabilidade como no valor de negociação das Cotas.

(ii) Riscos de Mercado

Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações dos mercados nacional e internacional, que afetem, entre outros, preços, taxas de juros, âgios, deságios e volatilidades dos ativos do Fundo, podem gerar oscilação no valor das Cotas do Fundo, que, por sua vez, podem resultar em ganhos ou perdas para os Cotistas. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos Investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos em 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de



44

DOCS - 575698v1

natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

(iii) Risco da Morosidade da Justiça Brasileira

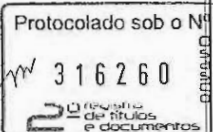
O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor de negociação das Cotas.

(iv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(v) Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário

O preço dos imóveis é afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode, eventualmente, causar perdas aos fundos objeto da carteira do Fundo. Esses fatores podem implicar no desaquecimento de determinados setores da economia. A redução do poder aquisitivo pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, dos aluguéis e dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência de arrendamentos, afetando os imóveis dos fundos, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação de suas cotas, e, consequentemente o Fundo. Adicionalmente, a negociação e os valores dos imóveis dos fundos que façam parte da carteira do Fundo podem ser afetados pelas referidas condições e fatores, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Escriturador ou pelo



Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.

(vi) Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento

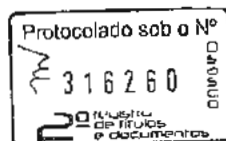
A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário podem não ter liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário obterem preços reduzidos na venda das Cotas ou, ainda, terem dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer com as Cotas adquiridas durante toda a duração do Fundo. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Adicionalmente, determinados Ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Ainda, a variação negativa dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Financeiros e em eventuais Outros Ativos poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, o Regulamento estabelece algumas situações em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo, hipótese na qual o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Caso os Cotistas venham a receber Ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Imóveis, sociedades investidas e de Ativos Imobiliários, que serão entregues após a Instituição de condomínio sobre tais Ativos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos recebidos no caso de liquidação do Fundo.

(vii) Riscos relativos à rentabilidade e ao Benchmark objetivo do investimento

O investimento nas Cotas pode ser comparado à aplicação em valores mobiliários de renda variável, visto que a rentabilidade das Cotas depende da valorização dos Ativos Imobiliários, dos



46

DDCS - 575698v1

Ativos Financeiros e dos Outros Ativos, bem como do resultado da administração dos bens e direitos que compõem o patrimônio do Fundo, de modo que não há como assegurar que tais investimentos serão lucrativos, sendo possível que todos os Cotistas sofram perdas. Desta forma, o *Benchmark* é uma expectativa de recebimento, podendo não se concretizar, não configurando, portanto, em promessa de rendimento aos Cotistas.

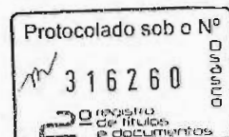
Por fim, vale ressaltar que haverá um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pelo Fundo e a data de aquisição, dos Ativos Imobiliários, desta forma, os recursos captados pelo Fundo serão aplicados nos Ativos Financeiros, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

(viii) Risco relativo à concentração e pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários.

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

(ix) Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial da Emissão de Cotas



A Emissão de Cotas poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação do Volume Mínimo da Oferta, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Uma vez atingidos o Volume Mínimo da Oferta, conforme definido no prospecto, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o volume total da Oferta equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até um montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta.

Ainda, exclusivamente no âmbito da emissão de Cotas do Fundo, existe a possibilidade de o Fundo vir a não obter o registro de funcionamento, caso não seja subscrito o montante de Cotas equivalente ao Volume Mínimo da Oferta.

Assim, caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, o Fundo deverá ser liquidado, ficando o Administrador obrigado a realizar o rateio dos recursos do Fundo entre os subscritores que

tiverem integralizado suas Cotas, nos termos do Regulamento, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e o Fundo será liquidado.

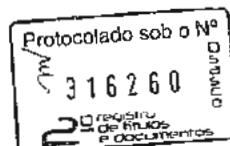
(x) Risco de concentração da carteira do Fundo

O Fundo destinará os recursos captados para a aquisição primordial de Cotas de FII e demais Ativos Imobiliários. Assim sendo, não compõe o escopo da Política de Investimento diversificar seus ativos, de forma que a carteira do Fundo estará concentrada no risco de performance dos Ativos de seu portfólio, estando, portanto, exposto aos riscos inerentes à tal concentração.

(xi) Riscos tributários

A Lei nº 9.779/99 estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional desde que apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do respectivo fundos de investimento imobiliário. Ainda de acordo com a mesma Lei, os rendimentos distribuídos aos cotistas dos fundos de investimento imobiliário e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento).

Há o risco de que as regras tributárias vigentes para os fundos de investimento imobiliário possam ser modificadas no futuro e, ainda, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto a incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das cotas. É importante destacar que, após o entendimento da Receita Federal do Brasil manifestado, em 25 de junho de 2014, na Solução de Consulta nº 181 - Cosit, publicada em 04 de julho de 2014, conforme mencionado no Item 17.1. - "Tributação do Fundo" do Regulamento, o Fundo (i) passou a recolher o Imposto de Renda sobre ganhos de capital auferidos na venda de posições de sua carteira de cotas de fundos de investimento imobiliário, e (ii) recolheu integralmente o Imposto de Renda referente ao passivo acumulado.



48

DOCS - 575698v1

(xii) Risco de perda da isenção de imposto de renda por Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo

Conforme mencionado no Fator de Risco "Riscos Tributários", acima, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário, desde que observados cumulativamente, o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

No entanto, qualquer Cotista pessoa física que detenha participação relevante no Fundo perderá a isenção no pagamento de imposto de renda no recebimento de rendimentos quando:

I - o cotista for titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo; e/ou

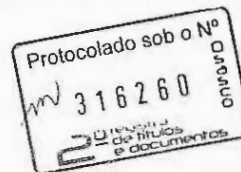
II - Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos equivalentes a 10% (dez por cento) ou mais do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Desta forma, mesmo que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado e que o Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas, os Cotistas que possuírem participação relevante na forma descrita em quaisquer das alíneas acima perderão a isenção do imposto de renda e serão tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

(xiii) Risco regulatório

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(xiv) Risco de Governança



Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) o Administrador; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou o Gestor; e (c) empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, exceto quando forem os únicos Cotistas do Fundo ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras “a” a “c”, caso estas decidam adquirir Cotas do Fundo.

Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento imobiliários tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo.

(xv) Risco Operacional

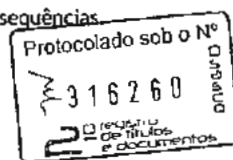
Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Risco de Oscilação do Valor das Cotas por Marcação a Mercado

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do Fundo devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor da Cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia.

(xvii) Riscos Atrrelados aos Fundos Investidos

O Gestor empregará seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento das Cotas de FII e dos Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo. Todavia, pode não ser possível para o Gestor e/ou o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos, hipóteses em que o Gestor e/ou o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados, não responderão pelas eventuais consequências.



50
DOCS - 575698v1

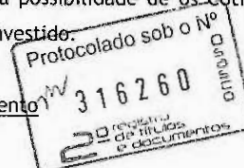
(xviii) Inexistência de ativo imobiliário específico

O Fundo não possui um Ativo Imobiliário específico, sendo, portanto, de política de investimento genérica. O Gestor poderá não encontrar Ativos Imobiliários atrativos dentro do perfil a que se propõe.

(xix) Cobrança dos Ativos, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Cotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o Escriturador, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, conforme descrito no fator de risco denominado "Riscos relacionados à liquidez e à descontinuidade do investimento" do item "I", acima, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(xx) Riscos de Não Realização ou Realização Parcial do Investimento



51

DOCS - 575698v1

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

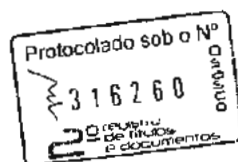
A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

(xxi) Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração, caso o Fundo venha a investir parcela preponderante do seu patrimônio em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros. Nesta hipótese, as Cotas do Fundo serão antecipadamente amortizadas e os Cotistas poderão não conseguir investir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo alcançada e/ou pretendida pelo Fundo.

(xxii) Riscos Relativos aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)

O Fundo poderá ter CRI em sua carteira. Os riscos inerentes ao lastro da emissão dos CRI que integrarão a carteira de investimentos do Fundo, poderão ocasionar perdas aos Cotistas. Em alguns casos, os CRI poderão ter como lastro empreendimentos imobiliários ainda em construção, existindo, portanto, risco para a efetiva materialização do recebível imobiliário. As perdas sofridas pelos Cotistas podem ser decorrentes, dentre outros fatores: do risco de crédito e inadimplência dos devedores dos CRI; do risco de crédito e performance da sociedade securitizadora emissora dos CRI no acompanhamento e segregação dos ativos securitizados; do risco de crédito e performance da incorporadora/construtora contratada para a implementação do empreendimento imobiliário. Ainda, os créditos imobiliários que lastreiam as operações de CRI, estão sujeitos a eventos de pré-pagamento, vencimento antecipado, vacância de locação do imóvel, risco de crédito dos mutuários ou dos locatários, risco de insuficiência da garantia real imobiliária (alienação fiduciária), podendo trazer perdas aos Cotistas do Fundo.



52

DOCS - 575698v1

Vale ressaltar que em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de advogado, entre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para arcar com as obrigações financeiras atreladas a tal CRI.

Desta forma, uma série de eventos relacionados a execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

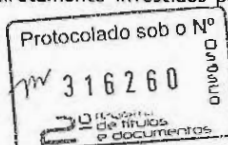
(xxiii) Risco de crédito dos Ativos Financeiros da Carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

(xxiv) Riscos decorrentes de Eventuais Contingências Não Identificadas ou Não Identificáveis

O Fundo investirá em Ativos Imobiliários com base nas informações fornecidas no âmbito das ofertas de tais Ativos Imobiliários, incluindo, se for o caso, as informações com relação às licenças operacionais e de funcionamento dos ativos subjacentes (assim entendidos, exemplificadamente, os imóveis direta ou indiretamente investidos por fundos de investimento imobiliário ou os imóveis que sejam lastro ou garantia dos CRI). O Fundo não realizará nenhuma investigação ou diligência legal independente quanto aos ativos subjacentes aos Ativos Imobiliários, incluindo a verificação independente da regularidade e vigência de licenças operacionais e de funcionamento de tais ativos. Eventuais irregularidades em tais licenças operacionais e de funcionamento não divulgadas aos investidores dos Ativos Imobiliários, incluindo o Fundo, poderão gerar perdas na rentabilidade dos respectivos Ativos Imobiliários, o que pode vir a afetar os resultados do Fundo.

Ainda, eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal dos ativos adjacentes aos Ativos Imobiliários (assim entendidos, exemplificadamente, os imóveis direta ou indiretamente investidos por fundos de investimento



53

DOCS - 575698v1

imobiliário ou os imóveis que sejam lastro ou garantia dos CRI) poderão ter impacto negativo para o Fundo e para os Cotistas.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores à data de aquisição e/ou de oneração dos referidos imóveis pelos/em garantia dos Ativos Imobiliários que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação aos referidos imóveis, poderão prejudicar a rentabilidade dos Ativos Imobiliários e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(xxv) Risco relativo a novas emissões de Cotas

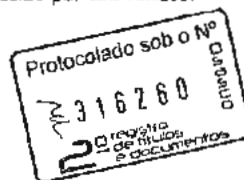
Como qualquer outro investimento de participação, para que não haja diluição da participação no patrimônio do Fundo é importante que os Cotistas tenham condições de acompanhar as novas subscrições de Cotas que poderão ocorrer. A ausência do Cotista na subscrição de novas Cotas pode ensejar a diluição de sua participação no Fundo. Os Cotistas devem estar atentos às novas emissões.

(xxvi) Risco relacionado com objetivo preponderante de investimento do Fundo

O Fundo pode não atingir o objetivo de investimento preponderante em Cotas de FII, caso em que seu resultado estará intrinsecamente atrelado a outros Ativos cuja aquisição é permitida nos termos da Política de Investimento.

(xxvii) Risco de desvalorização dos imóveis

Como os recursos do Fundo serão aplicados primordialmente em Cotas de FII que pode investir direta ou indiretamente em bens imóveis, um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde estão localizados os imóveis adquiridos para integrar patrimônio dos fundos investidos pelo Fundo. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor do imóvel investido por tais fundos.



(xxviii) Risco das contingências ambientais e desastres naturais

Por se tratar de investimento em Ativos Imobiliários, que têm como objeto o investimento direto ou indireto em imóveis, eventuais contingências ambientais podem acarretar perda do valor do imóvel e/ou, quando aplicável, implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para os Ativos Imobiliários, e consequentemente para o Fundo, o que pode afetar negativamente rentabilidade e o valor das Cotas.

Adicionalmente, a ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos imóveis subjacentes aos Ativos Imobiliários, afetando negativamente o Fundo, a rentabilidade e o valor das Cotas.

(xxix) Risco de Vacância

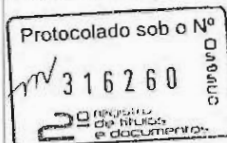
Por se tratar de investimentos em Ativos Imobiliários, que podem ter como objeto a exploração comercial de imóveis, a rentabilidade de tais Ativos Imobiliários poderá sofrer oscilações em caso de vacância de qualquer de seus espaços locáveis, pelo período que perdurar a vacância, o que pode impactar negativamente o Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

(xxx) Risco de sinistro

Os imóveis dos fundos poderão ser objeto de seguro, que os protegerão contra a ocorrência de sinistros. Não se pode garantir, no entanto, que o valor segurado será suficiente para proteger tais imóveis de perdas relevantes. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, o Fundo poderá sofrer perdas relevantes e poderá ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional do Fundo.

Ainda, os fundos poderão ser responsabilizados judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira do Fundo e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade dos ativos dos fundos, os recursos obtidos em razão de seguro poderão ser insuficientes para reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e o preço de negociação das Cotas.



55

DOCS - 575698v1

(xxxi) Não existência de garantia de eliminação de riscos

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

(xxxii) Demais riscos

O Fundo está sujeito a outros Fatores de Risco, cuja descrição encontra-se contemplada nos prospectos de cada uma das ofertas públicas de distribuição de cotas do Fundo. Não obstante, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

BANCO BRADESCO S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, datado de 24 de setembro de 2014 e registrado em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado de tempos em tempos, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.216.935/0001-17 ("**Fundo**"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição das cotas da 2ª emissão do Fundo ("**Oferta**"), conforme exigido pelo Artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) o prospecto da Oferta ("**Prospecto**") contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) as informações prestadas, por ocasião do arquivamento do Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 10 de março de 2017.

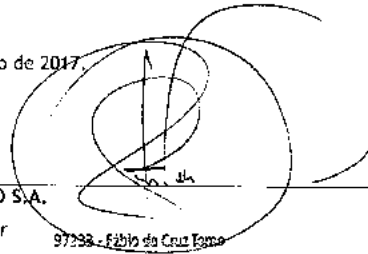

Nome: 97239 - Fabiano Bottignon Kosaké
Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.

Administrador

Nome:

Cargo:


97238 - Fábio da Cruz Lima

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

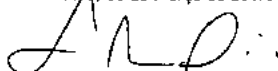
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de cotas da 2ª emissão do BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII ("Oferta"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, datado de 24 de setembro de 2014 e registrado em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado de tempos em tempos, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.216.935/0001-17 ("Fundo"), administrado pelo BANCO BRADESCO S.A. ("Administrador"), instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pela instituição administradora do Fundo por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 400/03.

São Paulo, 08 de março de 2017.



BANCO BRADESCO BBI S.A.,

Coordenador Líder

Nome:

Leandro de Miranda Araújo

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO
BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**
CNPJ/MF nº 20.216.935/0001-17
Código ISIN BRBCTF005

Nº []

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Oferta pública primária (“Oferta”) de cotas da 2ª (segunda) emissão do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.216.935/0103-43 (respectivamente, “Cotas da 2ª Emissão”, “2ª Emissão” e “Fundo”), a ser realizada no mercado brasileiro, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), tendo como instituição líder o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19 (“Coordenador Líder”).

As Cotas da 2ª Emissão serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta (“Participantes Especiais”) e em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Intermediárias”).

A Oferta será composta por até 1.850.000 (um milhão, oitocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, em classe e série únicas, nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização (“Valor da Cota da 2ª Emissão”) perfazendo, em 30 de dezembro de 2016, o montante total de até R\$ 202.501.000,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais) que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização (“Volume Total da Oferta”), sem prejuízo das eventuais Cotas da 2ª Emissão objeto de Quantidade Adicional (conforme abaixo definido) e/ou Lote Suplementar (conforme abaixo definido).

A Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas da 2ª Emissão, na hipótese da subscrição e integralização de, no mínimo, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil)

Cotas da 2ª Emissão, equivalentes a R\$ 49.257.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização (“Volume Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).

A quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 277.500 (duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 (“Lote Suplementar”) e em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 370.000 (trezentas e setenta mil) das Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Artigo 14, § 2º da Instrução CVM nº 400/03 (“Quantidade Adicional”).

Aplicar-se-ão às Cotas da 2ª Emissão oriundas do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas e a oferta de tais cotas será conduzida sob o regime de melhores esforços.

O INVESTIDOR DECLARA QUE TEM CIÊNCIA DE QUE AS CONDIÇÕES DA OFERTA ORIGINAL FORAM ALTERADAS E TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES DA OFERTA DIVULGADAS NO COMUNICADO AO MERCADO INFORMANDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA PELA CVM, DATADO DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Fundo foi constituído pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Administrador”), por meio do “*Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa - 557*”, celebrado em 24 de setembro de 2014, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, bem como pelo disposto em seu regulamento, datado de 24 de setembro de 2014, registrado em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado pela última vez em 05 de abril de 2017 e registrado na mesma data sob o nº 316.260 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo (“Regulamento”).

A emissão das Cotas da 2ª Emissão foi aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada em 06 de fevereiro de 2017.

O Fundo será gerido pela **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, instituição

financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993 (“Gestor”), a qual foi contratada pelo Administrador nos termos do artigo 29, VI, da Instrução CVM nº 472/08.

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo desde a data de 30 de dezembro de 2016, até as datas de efetiva integralização das Cotas da 2ª Emissão. Cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 46 (quarenta e seis) Cotas da 2ª Emissão, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 5.035,16 (cinco mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016 (“Valor Mínimo de Investimento”), sendo que subscrição de cotas em quantidade mínima correspondente Valor Mínimo de Investimento não será exigida dos atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência.

A Oferta será destinada para investidores em geral, sendo vedada a participação de clubes de investimento.

Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, os encargos da 2ª Emissão serão arcados pelos investidores, equivalente ao quociente, por Cota da 2ª Emissão subscrita, entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, a serem pagos pelo Fundo nos termos do subitem 11.1.1 do Regulamento, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, que inclui, entre outros, (a) comissão de estruturação e coordenação, (b) comissão de colocação, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxas de registro, distribuição e liquidação das Cotas da 2ª Emissão na BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o total de Cotas da 2ª Emissão integralizadas (“Taxa de Distribuição Primária”). Considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, e a subscrição e integralização do Volume Mínimo da Oferta, os encargos da 2ª Emissão corresponderão a um percentual de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão, ou R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) por Cota da 2ª Emissão (em 30 de dezembro de 2016). Considerando que a Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação considerará o total de Cotas da 2ª Emissão efetivamente colocadas e que o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação do Direito de Preferência, por sua vez, considerará exclusivamente o Volume

Mínimo da Oferta, a diferença verificada após o cálculo da Taxa de Distribuição Primária devida na Data de Liquidação será devolvida aos Investidores no Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento da Oferta, na proporção das Cotas da 2ª Emissão - Direito de Preferência integralizadas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome Completo / Razão Social				CPF / CNPJ	
Estado Civil	Data Nasc.	Profissão	Nacionalidade	Doc. Identidade	Órgão Emissor
Endereço				Nº	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	Telefone / FAX
E-mail:					
Nome do representante legal				CPF	
Documento de Identidade		Órgão Emissor		telefone / FAX	
Nome do representante legal				CPF	
Documento de Identidade		Órgão Emissor		Telefone / FAX	
Banco indicado para crédito de rendimentos			Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta
É Pessoa Vinculada: ☐ Sim ☐ Não					

COTAS DA 2ª EMISSÃO SUBSCRITAS AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 109,46 (CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

QUANTIDADE DE COTAS DA 2ª EMISSÃO
■

INSTRUÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

1. A distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão terá o prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior mediante a divulgação do anúncio de encerramento, nas hipóteses de colocação da totalidade das Cotas da 2ª Emissão ou de Distribuição Parcial.
2. As Cotas da 2ª Emissão serão registradas para negociação no mercado secundário no Sistema Puma, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A.
3. As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo desde a data de 30 de dezembro de 2016, até as datas de efetiva integralização das Cotas da 2ª Emissão, de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA.
4. Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, Cotas da 2ª Emissão equivalentes ao Valor Mínimo de Investimento, exceto para os atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência, salvo se ao final do Prazo de Colocação: (i) restar um saldo de Cotas da 2ª Emissão inferior ao montante necessário para se atingir a Valor Mínimo de Investimento por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas da 2ª Emissão; ou (ii) houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Cotas da 2ª Emissão superar o Volume Total da Oferta e eventual Lote Suplementar e Quantidade Adicional.
5. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.

NÃO HAVENDO PAGAMENTO PONTUAL, O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDO, POR TAL INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DA OFERTA, NÃO HAVENDO GARANTIA DE LIQUIDAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DA OFERTA JUNTO A QUAL TAL SUBSCRIÇÃO TENHA SIDO REALIZADA.

6. Ainda, na hipótese de suspensão ou de modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, referido Investidor poderá revogar sua aceitação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de revogar sua aceitação da Oferta à Instituição

Intermediária da Oferta que houver recebido a respectiva ordem (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Intermediária da Oferta) até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao término da suspensão e/ou modificação, que será então cancelada pela respectiva Instituição Intermediária devendo ser restituídos integralmente os valores depositados, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição Primária, sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do Investidor.

7. Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Intermediárias deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor já tenha aderido à Oferta, as Instituições Intermediárias deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o investidor não informe por escrito às Instituições Intermediárias a revogação de sua aceitação da Oferta no prazo estipulado no item 6 acima, será presumido que tal investidor manteve a sua aceitação da Oferta e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto na respectiva ordem.

8. O Boletim de Subscrição estará resolvido, ainda, na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do “*Contrato e Prestação e Serviços de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da Segunda Emissão do Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII*” celebrado em 08 de março de 2017, conforme aditado em 13 de abril de 2017 e 24 de abril de 2017 (“Contrato de Distribuição”), (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução do Boletim de Subscrição em função de expressa disposição legal, devendo a Instituição Intermediária da Oferta comunicar o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado nos meios eletrônicos de divulgação do Aviso ao Mercado, aos Investidores de quem tenham formalizado Boletim de Subscrição, sendo que caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme consta no Prospecto da Oferta e no Contrato de Distribuição.

9. Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pela Instituição Intermediária de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400/03, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta ou de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, conforme previstos nos artigos 48 a 50 da Instrução CVM nº 400/03, todos os Boletins de Subscrição que a referida Instituição Intermediária tenha recebido serão cancelados, sendo informado imediatamente aos investidores que com ela tenham realizado a subscrição sobre o referido cancelamento. Ainda, sendo tal descumprimento por qualquer dos Participantes Especiais, este deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 2ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição Primária, sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, mediante crédito em conta.

10. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

11. O Coordenador Líder ou a Instituição Intermediária, conforme o caso, deverá enviar ao Administrador cópia de todos os documentos, que a critério do Administrador, sejam necessários para a defesa dos interesses do Fundo.

12. O recibo de integralização das Cotas da 2ª Emissão e do pagamento da Taxa de Distribuição Primária será disponibilizado pela Instituição Intermediária da Oferta ao subscritor após a liquidação financeira, nos termos da minuta constante do Anexo II ao presente Boletim de Subscrição.

DECLARAÇÃO DO SUBSCRITOR

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que: (i) recebi, li e aceito o Regulamento e o prospecto da Oferta; (ii) tomei conhecimento da política de investimento e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, notadamente aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” do prospecto da Oferta, (iii) [sou/não sou] Pessoa Vinculada, definida abaixo; e (iv) aderi ao Regulamento na forma do Termo de Adesão ao Regulamento que integra o Anexo I a este Boletim de Subscrição.

Entende-se por “Pessoas Vinculadas”, pessoas que sejam (i) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Administrador, do Gestor e das Instituições Participantes que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, ao Gestor e às Instituições Participantes; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador, do Gestor e das Instituições Participantes; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Gestor, pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

No caso de Distribuição Parcial pretendo exercer a seguinte opção, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM Nº 400:

- A. ☐ pretendo receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão por mim subscritas; ou
- B. ☐ pretendo receber a proporção entre o número de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 2ª Emissão ofertadas, respeitado o Valor Mínimo de Investimento; ou
- C. ☐ pretendo cancelar o investimento.

Na hipótese das alternativas “B” ou “C” neste item o investidor poderá acabar com número de cotas inferior à quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas ou com zero Cotas da 2ª Emissão.

LOCAL DATA

Declaro para todos os fins que: (i) estou de acordo com as cláusulas e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição, e (ii) recebi e tenho conhecimento do inteiro teor do prospecto da Oferta e do Regulamento do Fundo. _____ <i>Subscritor</i>	Assinatura e Carimbo da Instituição Intermediária da Oferta: _____ (Instituição Intermediária da Oferta)
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO
BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Eu, [NOME E QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR], na qualidade de investidor do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento, datado de 24 de setembro de 2014, registrado em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado pela última vez em 05 de abril de 2017 e registrado na mesma data sob o nº 316.260 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Regulamento"), pela Lei nº 8.668/1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.216.935/0001-17 ("Fundo"), administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, tendo o Sr(a). [X] como diretor(a) responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, declaro que:

- I. Recebi, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e do "*Prospecto de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII*" ("Prospecto da Oferta"), ambos devidamente atualizados, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formalizo aqui a minha adesão ao Regulamento do Fundo, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, declarando, nesse sentido e ainda, estar ciente e de acordo com (a) a política de investimento adotada pelo Fundo; (b) a contratação da **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, para gerir a carteira do Fundo; (c) a futura composição da carteira do Fundo; (d) os encargos de responsabilidade do Administrador e aqueles a serem pagos pelo Fundo, nos termos do Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; e (e) os fatores de risco envolvidos no investimento em cotas de emissão do Fundo, incluindo mas não se limitando àqueles descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto, estando, desta forma, todos os termos, condições e características do Fundo de acordo com o perfil de risco e investimento por mim pretendido;
- II. Estou de acordo e ciente de que:
 - a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantia do Administrador, do Gestor e/ou das Instituições Intermediárias da Oferta, se for o caso, bem como

de seus respectivos controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades, entidades ou veículos de investimento sob controle comum, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

- b) a rentabilidade alvo do Fundo não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia, estimativa, projeção ou sugestão de rentabilidade aos cotistas por parte do Gestor. Ainda, estou ciente de que diversos fatores poderão afetar a rentabilidade do Fundo, notadamente conforme descrito no Regulamento e no Prospecto da Oferta;
 - c) não obstante a adoção, por parte do Administrador, de padrões criteriosos no que se refere à administração técnica da carteira do Fundo e do cumprimento de sua política de investimento, por sua própria natureza, os investimentos do Fundo estarão sempre sujeitos à riscos, incluindo, mas não se limitando, àqueles descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto, tais como os riscos provenientes das flutuações de mercado, entre outros, sendo que poderá haver, portanto, perda parcial ou total e/ou atraso no reembolso do capital investido;
 - d) todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta de Cotas da 2ª Emissão do Fundo serão divulgados nos meios eletrônicos informados no Prospecto, de modo a garantir aos cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar cotas;
 - e) as Instituições Intermediárias da Oferta com a qual realizei a subscrição de Cotas da 2ª Emissão do Fundo, o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais prejuízos imputados ao Fundo em caso de liquidação do Fundo;
 - f) a existência de rentabilidade de outros fundos de investimento imobiliário não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e
 - g) as condições da oferta original foram alteradas, bem como que as novas condições da Oferta foram divulgadas no Comunicado ao Mercado informando o deferimento do pedido de modificação da Oferta pela CVM, datado de 05 de junho de 2017.
- III. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas da 2ª Emissão. Para tanto, tive acesso a todas informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas da 2ª Emissão;

- IV. Tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento nas Cotas da 2ª Emissão;
- V. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;
- VI. Obrigo-me a prestar ao Administrador e/ou à respectiva Instituição Intermediária da Oferta quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas;
- VII. Autorizo expressamente a Instituição Intermediária da Oferta com a qual realizei a subscrição de Cotas da 2ª Emissão do Fundo a fornecer ao Administrador cópia de toda minha documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por mim solicitadas;
- VIII. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas da 2ª Emissão não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- IX. Ademais, informo que comunicações a mim enviadas pelo Administrador deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail ([INSERIR]) e para o seguinte endereço [INSERIR] aos cuidados do Sr. [INSERIR], sendo que me comprometo a informar ao Administrador qualquer alteração desse e-mail, endereço e/ou da pessoa de contato. Autorizo expressamente o envio de comunicações para o email informado acima;
- X. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexistência ou imprecisão das referidas declarações; e
- XI. Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou no Prospecto do Fundo.

[Local], [data].

[NOME DO INVESTIDOR]

Investidor

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO II

BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO

Nº [●]

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Oferta pública primária de cotas da segunda emissão do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (respectivamente, “Oferta”, “Cotas da 2ª Emissão”, “2ª Emissão” e “Fundo”), composta por até 1.850.000 (um milhão, oitocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, todas com valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização, perfazendo, em 30 de dezembro de 2016, o montante total de até **R\$ 202.501.000,00** (duzentos e dois milhões, quinhentos e um mil reais) (“Volume Total da Oferta”), sem prejuízo das eventuais Cotas da 2ª Emissão objeto de Quantidade Adicional (conforme abaixo definido) e/ou Lote Suplementar (conforme abaixo definido).

A Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas da 2ª Emissão, na hipótese da subscrição e integralização de, no mínimo, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, equivalentes a R\$ 49.257.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais) considerando o valor unitário de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização (“Volume Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).

A quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 277.500 (duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 (“Lote Suplementar”) e em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 370.000 (trezentas e setenta mil) das Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Artigo 14, § 2º da Instrução CVM nº 400/03 (“Quantidade Adicional”).

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo desde a data de 30 de dezembro de 2016, até as datas de efetiva integralização das Cotas da 2ª Emissão. Cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 46 (quarenta e seis) Cotas da 2ª Emissão, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 5.035,16 (cinco mil e trinta e cinco reais e dezesseis

centavos) considerando o valor das cotas de R\$109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo em 30 de dezembro de 2016 (“Valor Mínimo de Investimento”), sendo que subscrição de cotas em quantidade mínima correspondente Valor Mínimo de Investimento não será exigida dos atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome completo / Razão Social				CPF / CNPJ	
Estado Civil	Data nasc.	Profissão	Nacionalidade	Doc. Identidade	Órgão Emissor
Endereço				Nº	Complem.
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	Telefone
E-mail					
Nome do representante legal				CPF	
Documento de Identidade		Órgão Emissor		Telefone / FAX	
Nome do representante legal				CPF	
Documento de Identidade		Órgão Emissor		Telefone / FAX	

COTAS DA 2ª EMISSÃO INTEGRALIZADAS

Emissão	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
2ª	[•] ([•])	R\$ 109,46 (cento e nove e quarenta e seis reais), em 30 de dezembro de 2016, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até as datas de efetiva integralização	R\$ [•] ([•])

FORMA DE PAGAMENTO

☐	Em dinheiro			
☐	Em cheque	Nº do cheque:	Nº do Banco:	Nº Agência:
☐	Depósito em conta	Nº da conta:	Nº do Banco:	Nº Agência:

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância de R\$ [•] ([por extenso]) relativa à integralização das Cotas da 2ª Emissão subscritas.	
Local / Data	Assinatura dos representantes da Instituição Intermediária da Oferta

RECIBO DE PAGAMENTO DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 2ª EMISSÃO

Nº [•]

Recebemos do subscritor a importância de R\$ [•] ([por extenso]) ao pagamento da taxa de distribuição primária referente a [•] Cotas da 2ª Emissão subscritas mediante o boletim de subscrição nº [•].	
Local / Data	Assinatura dos representantes da Instituição Intermediária da Oferta

A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização indicado no Boletim de Subscrição nº [•]. Na apuração do ganho de capital no momento de alienação das Cotas da 2ª Emissão, o investidor não poderá incorporar no Valor da Cota da 2ª Emissão esta Taxa de Distribuição Primária.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

